



Diário da Justiça

ESTADO DA PARAÍBA

SEGUNDO CADERNO

Nº 13.260

João Pessoa - Quarta-feira, 18 de Março de 2009

Preço: R\$ 2,00



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA

Rua: Rodrigues de Aquino s/n – Centro
CEP: 58.013-30 – João Pessoa-PB
Fone: (83) 2107-6000
Internet: www.pgj.pb.gov.br

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:

Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo

Subprocurador-Geral de Justiça:

Proc. José Roseno Neto

Corregedor-Geral do Ministério Público:

Proc. Paulo Barbosa de Almeida

Secretário-Geral:

Prom. Cláudio Antonio Cavalcanti

1º C A O P - João Pessoa

Coordenador:

Prom. Hamilton de Souza Neves Filho

2º C A O P - Campina Grande

Coordenador:

Prom. José Eulámpio Duarte

PROCURADORIAS CÍVEIS

1ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo
Proc. Sônia Maria Guedes Alcoforado
Proc. Otanilza Nunes de Lucena

2ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias
Proc. Nelson Antônio Cavalcante Lemos
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira

3ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. Doriel Veloso Gouveia
Proc. Marcus Vilar Souto Maior
Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen

4ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. José Raimundo de Lima
Proc. Risalva da Câmara Torres
Proc. José Roseno Neto

PROCURADORIA CRIMINAL:

Proc. José Marcos Navarro Serrano
Proc. Josélia Alves de Freitas
Proc. Kátia Rejane Medeiros Lira de Lucena
Proc. Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos
Proc. Paulo Barbosa de Almeida
Proc. Antonio de Pádua Torres
Proc. Maria Lurdélia Diniz de Albuquerque Melo

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo (Presidente)
Proc. Paulo Barbosa de Almeida
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira
Proc. José Raimundo de Lima
Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias
Proc. Nelson Antonio Cavalcante Lemos
Proc. Otanilza Nunes de Lucena
Prom. Cláudio Antonio Cavalcanti (Secretário)

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

EDITAL DE VACÂNCIA – Nº 06/2009 2ª ENTRÂNCIA

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, pelo seu Presidente, abaixo assinado, torna público para conhecimento dos Promotores de Justiça de 2ª entrância, que se encontra vago o Cargo de 4º PROMOTOR DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA CUMULATIVA DA COMARCA DE SOUZA, de 2ª entrância, autorizado na 7ª Sessão Ordinária, realizada em 09 de março do corrente ano, devendo os interessados em REMOÇÃO pelo critério de ANTIGUIDADE, no prazo de 10 (dez) dias, na forma do Art. 112 c/c o art. 265 da Lei Complementar nº 19/94, observando ainda o que disciplina o Art. 2º da resolução CSMP Nº 004/2007, requerer sua inscrição ao preenchimento do referido cargo vago.

SALA DE SESSÕES DO EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, em João Pessoa, 09 de março de 2009.

JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora Geral de Justiça
Presidente do CSMP

MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

EDITAL DE VACÂNCIA – Nº 07/2009 2ª ENTRÂNCIA

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, pelo seu Presidente, abaixo assinado, torna público para conhecimento dos Promotores de Justiça de 2ª entrância, que se encontra vago o Cargo de 1º PROMOTOR DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA CUMULATIVA DA COMARCA DE CATOLÉ DO ROCHA, de 2ª entrância, autorizado na 7ª Sessão Ordinária, realizada em 09 de março do corrente ano, devendo os interessados em REMOÇÃO pelo critério de MERECIMENTO, no prazo de 10 (dez) dias, na forma do Art. 112 c/c o art. 265 da Lei Complementar nº 19/94, observando ainda o que disciplina o Art. 2º da resolução CSMP Nº 004/2007, requerer sua inscrição ao preenchimento do referido cargo vago.

SALA DE SESSÕES DO EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, em João Pessoa, 09 de março de 2009.

JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora Geral de Justiça
Presidente do CSMP

MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

EDITAL DE VACÂNCIA – Nº 08/2009 2ª ENTRÂNCIA

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, pelo seu Presidente, abaixo assinado, torna público para conhecimento dos Promotores de Justiça de 2ª entrância, que se encontra vago o Cargo de 5º PROMOTOR DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA CUMULATIVA DA COMARCA DE SOUZA, de 2ª entrância, autorizado na 7ª Sessão Ordinária, realizada em 09 de março do corrente ano, devendo os interessados em REMOÇÃO pelo critério de ANTIGUIDADE, no prazo de 10 (dez) dias, na forma do Art. 112 c/c o art. 265 da Lei Complementar nº 19/94, observando ainda o que disciplina o Art. 2º da resolução CSMP Nº 004/2007, requerer sua inscrição ao preenchimento do referido cargo vago.

SALA DE SESSÕES DO EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, em João Pessoa, 09 de março de 2009.

JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora Geral de Justiça
Presidente do CSMP

EXTRATO DO CONTRATO Nº 013/2009 João Pessoa 12 de março de 2009. **PROCESSO PGJ Nº:** 0741/09 **CONTRATANTE:** Ministério Público da Paraíba/Procuradoria-Geral de Justiça **CONTRATADO:** C & L – COMÉRCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE LTDA **OBJETO:** Fornecimento de produtos de higiene, com disponibilização de dispenser em regime de comodato. **DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO:** 12 de março de 2009 **VALOR TOTAL:** R\$ 5.616,00 (cinco mil, seiscentos e dezesseis reais); **VIGÊNCIA DO CONTRATO:** 12 (doze) meses, a partir da publicação de seu extrato na imprensa oficial, com possibilidade de renovação, nos termos da legislação aplicável. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Prog trabalho: 5046; projeto: 4216; natureza despesa: 33903000; GR: 13; FT: 00. **JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO** Procuradora-Geral de Justiça

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO Nº 005/2007 João Pessoa 16 de março de 2009. **PROCESSO PGJ Nº:** 0875/09 **CONTRATANTE:** Ministério Público da Paraíba/Procuradoria-Geral de Justiça **CONTRATADO:** Maria do Socorro Estrela da Silva **OBJETO:** Prorrogar o prazo de vigência e reajustar a remuneração da contratada. **DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO:** 16 de março de 2009 **VALOR TOTAL:** R\$ 9.600,00 (nove mil, seiscentos reais); **VIGÊNCIA DO CONTRATO:** 6 (seis) meses, a partir da publicação de seu extrato na imprensa oficial, com possibilidade de renovação, nos termos da legislação aplicável. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Natureza despesa: 33903600. **JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO** Procuradora-Geral de Justiça

RESENHA Nº 003/09 – O Excelentíssimo Senhor Sub-Procurador-Geral de Justiça **DEFERIU: os seguintes processos: Processos/Requerentes: 093-09 Alyrio Batista de Souza Segundo** (licença para tratamento de saúde – de 17/12/2008 a 19/12/2008) / **3971-08 Ana Cândida Espinola / 372-09 Antônio Alves Cordeiro / 378-09 Carmem Eleonora da Silva Perazzo** (concessão de férias – 2º período de 2007 e 2º período de 2008 – gozo: de 20/02/09 a 21/03/09 e de 22/04/09 a 21/05/09) / **498-09 Carolina Lucas** (licença tratamento de saúde – de: 08/02/2009 a 06/03/2009) / **109-09 Diretoria Administrativa / 459-09 Doriel Veloso Gouveia** (concessão de férias – 2º período de 2007 e 1º período de 2008 – gozo de 04/05/2009 a 02/07/2009) / **321-09 Eduardo Barros Mayer** (concessão de férias – 2º período de 2007, 1º e 2º períodos de 2008 e 1º período de 2009 – gozo: de 02/03/09 a 29/03/09) / **333-09 Ernani Lucena Filho** (concessão de férias – 2º período de 2008 – gozo: de 02/03/09 a 31/03/09) / **013-09 Fabiana Maria Lobo da Silva** (licença tratamento de saúde – de 21/12/2008 a 20/02/2009) / **277-09 Francisca Sarmento Domingo Costa / 120-09 Francisco Bergson Gomes Formiga Barros** (concessão de férias – 2º período de 2007 – gozo: de 06/02/09 a 07/03/09) / **426-09 Francisco de Assis Florêncio Lins** (adiamento sine-die de férias – exercício 2009) / **438-09 Gardênia Cirne de Almeida Galdino** (Licença tratamento de saúde – de 05/02/2009 a 19/02/2009) / **2975-08 Genaro Dornelas Belmont Neri / 4032-08 Gustavo Rodrigues Amorim / 168-09 Hamilton de Souza Neves Filho / 500-09 Herbert Douglas Targino** (licença tratamento de saúde – de 03/02/2009 a 06/02/2009) / **430-09 Jaine Aretakis Cordeiro Didier / 299-09 Jamille Lemos Henriques Cavalcanti / 138-09 João Manoel de Carvalho Costa Filho / 396-09 João Manoel de Carvalho Costa Filho / 486-09 Jonatha Vieira de Sousa** (adiamento sine-die férias – exercício 2009) / **510-09 José Farias de Sousa Filho / 521-09 José Leonardo Clementino Pinto / 171-09 Jorge Anderson Vasconcelos Dias / 503-09 Josemberg de Oliveira Carvalho** (adiamento sine-die férias – exercício 2009) / **373-09 Jovana Maria Pordeus e Silva** (Licença para tratamento de saúde – de 02/02/2009 a 16/02/2009) / **508-09 Lean Matheus de Xerez / 048-09 Luiz Pereira Santos** (concessão de férias – exercício 2007 – gozo de 02/02 a 03/03/09) / **490-09 Manoel Pacifico Dantas Sobrinho** (licença para tratamento de saúde – de 06/02/2009 a 07/03/2009) / **437-09 Marcelo Luiz Fernandes de Araújo** (licença tratamento de saúde – de 05/02/2009 a 12/02/2009) / **250-09 Maria Helena de Castro Lima** (concessão de férias - exercício 2008 – gozo: 02/03/09 a 31/03/09) / **398-09 Marileuza Ramos de Lima** (licença para tratamento de saúde – de 31/01/2009 a 31/03/2009) / **163-09 Marinalva Gomes da Silva Figueiredo** (licença para tratamento de saúde – de 07/01/2009 a 05/02/2009) / **249-09 Manoel Lopes de Melo Filho** (concessão de férias – exercício 2008 – de 02/02/2009 a 21/02/2009) / **513-09 Maria das Graças de Melo Pereira** (adiamento sine-die de férias – exercício 2009) / **750-09 Maria das Graças de Melo Pereira / 320-09 Maria do Socorro Lemos Mayer** (concessão de férias – 2º período de 2008 e 1º período de 2009 – gozo: de 02/03/09 a 30/04/98) / **252-09 Newton Carneiro Vilhena / 481-09 Pedro Alves da Nóbrega Júnior** (licença para tratamento de saúde – de 06/02/2009 a 07/03/2009) / **375-09 Rita Carolina Freire de Sousa Marques** (licença para tratamento de saúde – de 02/02/2009 a 02/04/2009) / **428-09 Roberto Felipe da Silva** (adiamento sine-die de férias – exercício 2009) / **292-09 Rodrigo Marques da Nóbrega** (concessão de férias – 2º período de 2007 – gozo: de 03/03/09 a 01/04/09) / **229-09 Ronaldo José Guerra** (concessão de férias – 1º e 2º períodos de 2007 – gozo: de 17/06/09 a 15/08/09) / **339-09 Sandra Regina Paulo Neto de Melo / 126-09 Suamy Braga da Gama** (concessão de férias – 2º período de 2007 – gozo: de 02/03/09 a 31/03/09) / **431-09 Valdênia de Figueiredo Inácio** (concessão de férias – exercício 2007 – gozo: 09/02/09 a 10/03/09) / **113-09 Wilkens Lenon Silva de Andrade.** João Pessoa, 10 de março de 2009. **JOSÉ ROSENO NETO** Subprocurador-Geral de Justiça

ESTADO DA PARAÍBA MINISTÉRIO PÚBLICO PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

EDITAL

A PROCURADORA GERAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA, torna público para conhecimento de todos os membros do Ministério Público – Procuradores de Justiça e Promotores de Justiça, que o Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) procederá à escolha de representantes do Ministério Público para sua composição, devendo os interessados proceder, no prazo de 10 (dez) dias, à respectiva inscrição, que deverá ser acompanhada de *curriculum vitae*, tudo conforme a Lei 11.372/06 e a Resolução CSMP 002/2007.

João Pessoa, 16 de março de 2009.
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora Geral de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

ATA DA 5ª (quinta) SESSÃO ORDINÁRIA DO EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, REALIZADA NO DIA 19 DE FEVEREIRO DE 2009.

Aos dezoito dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e nove, às 15hs, na Sala de Sessões do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, sob a Presidência da Procuradora-Geral de Justiça Conselheira Dra. Janete Maria Ismael da Costa Macedo, presentes os Conselheiros: Corregedor - Geral do Ministério Público Paulo Barbosa de Almeida e os Conselheiros(as) Lúcia de Fátima Maia de Farias, José Raimundo de Lima, Francisco Sagres Macedo Vieira, Otanilza Nunes de Lucena e Nelson Antônio Cavalcanti Lemos. Aberta à sessão a Senhora Presidente, indagou dos seus pares a cerca da necessidade de que seja feita a leitura da Ata da Sessão anterior, sendo a mesma dispensada e aprovada a unanimidade. A Senhora Presidente passou a apreciar a ordem do dia: **item 6.1 - Processo Administrativo Nº 0499/2009** - Comunicação de Impedimento do Conselheiro Corregedor **PAULO BARBOSA DE ALMEIDA** e sugestão de Procurador Substituto, para substituí-lo na votação da matéria atinente à formação da lista tríplice para a promoção pelo critério de merecimento, para o Cargo de Procurador de Justiça em face da aposentadoria da Procuradora **Risalva da Câmara Torres**, participando da votação das demais matérias constantes da pauta. Procuradora Indicada: **Dra. Sônia Maria Guedes Alcoforado**. A Conselheira Presidente fez uso da palavra para explicar ao Colegiado que a presente solicitação se dá em face da esposa do Conselheiro Corregedor está concorrendo ao Cargo de Procuradora de Justiça, indicando para substituí-lo na votação para a escolha do Procurador de Justiça a Procuradora Sônia Maria Guedes Alcoforado. A Conselheira Presidente fez uso da palavra para informar que o referido Procedimento foi submetido a apreciação da Assessoria Técnica do Procurador Geral de Justiça, que opinou que a indicação do substituto do Conselheiro Corregedor ficaria a cargo do Procurador Geral de Justiça, tendo em vista se tratar de indicação para substituir o Conselheiro Corregedor, ressaltando que a Lei Orgânica do Ministério Público e o regulamento do Egrégio Conselho Superior do Ministério são no sentido de que os Conselheiros Suplentes substituem os cinco Procuradores de Justiça eleitos. A Conselheira Presidente passou a palavra para o Conselheiro Corregedor Paulo Barbosa de Almeida para suas considerações. O Conselheiro Corregedor Paulo Barbosa de Almeida fez uso da palavra, para esclarecer que está impedido apenas de votar na matéria relacionada com a escolha do Procurador de Justiça, portanto informou que irá participar da Sessão, deixando de votar nesta matéria específica. A Conselheira Presidente passou para o item seguinte da pauta. **item 6.2 - Processo Administrativo Nº 520/2009 - PROMOÇÃO** pelo critério de **MERECIMENTO** para o Cargo de Procurador de Justiça, símbolo MP-4, vacância decorrente da aposentadoria facultativa da Excelentíssima Senhora Doutora **Risalva da Câmara Torres**, conforme Ato de aposentadoria publicado no Diário da Justiça de 06 de fevereiro do corrente ano (Processo Nº 388/09/PGJ). A Conselheira Presidente deu por iniciada a votação de forma aberta e fundamentada. Conselheira Lúcia de Fátima Maia de Farias: 1º Voto - Marilene de Lima Campos de Carvalho, 2º Voto - Afra Jerônimo Leite Barbosa de Almeida, 3º Voto - Maria Ferreira Lopes Roseno. A Conselheira Lúcia de Fátima Maia de Farias, justificou que os três Promotores de Justiça atendem aos critérios objetivos e estão aptos ao exercício do Cargo. Conselheiro Francisco Sagres Macedo Vieira: 1º Voto - Marilene de Lima Campos de Carvalho, 2º Voto - Wandilson Lopes de Lima, 3º Voto - Manoel Henrique Serejo Silva. O Conselheiro Francisco Sagres Macedo Vieira, justificou seus votos, ressaltando que os três Promotores de Justiça atendem aos critérios objetivos e são merecedores da Promoção pelo critério de Merecimento, lamentando deixar de votar nos demais Promotores de

Justiça. Conselheiro José Raimundo de Lima: 1º Voto - Marilene de Lima Campos de Carvalho, 2º Voto - Wandilson Lopes de Lima, 3º Voto - Afra Jerônimo Leite Barbosa de Almeida. O Conselheiro José Raimundo de Lima justificou seu primeiro voto na Promotora de Justiça Marilene de Lima Campos de Carvalho, destacando que a mesma atende aos critérios objetivos e já substituiu por diversas vezes Procuradores de Justiça, ressaltando suas qualidades pessoais e profissionais, sendo merecedora da Promoção para o Cargo de Procurador de Justiça. O Conselheiro José Raimundo de Lima justificou seu segundo voto no Promotor de Justiça Wandilson Lopes de Lima, destacando a capacidade do mesmo e sua atuação no Tribunal do Juri da Capital, preenchendo os requisitos objetivos para o exercício do Cargo. O Conselheiro José Raimundo de Lima justificou seu terceiro voto na Promotora de Justiça Afra Jerônimo Leite Barbosa de Almeida, ressaltando que a mesma preenche os requisitos objetivos, tendo se destacado na eficiência e presteza no exercício de suas atividades. Conselheira Otanilza Nunes de Lucena: 1º Voto - Marilene de Lima Campos de Carvalho, 2º Voto - Wandilson Lopes de Lima, 3º Voto - Afra Jerônimo Leite Barbosa de Almeida. Conselheiro Nelson Antônio Cavalcante Lemos: 1º Voto - Afra Jerônimo Leite Barbosa de Almeida, 2º Voto - Lúcia Pereira Marsicano, 3º Voto - Herbert Douglas Targino. O Conselheiro Nelson Antônio Cavalcante Lemos justificou seus votos nas Promotorias de Justiça Lúcia Pereira Marsicano e Afra Jerônimo Leite Barbosa de Almeida, destacando que as referidas Promotorias de Justiça integram os quadros do Ministério Público deste o ano de 1977 e 1972 respectivamente, ressaltando ainda que a Promotora de Justiça Afra Jerônimo Leite Barbosa de Almeida, atualmente exercendo suas atividades no Juizado Especial da Capital é uma incansável operária da Instituição Ministerial, acrescentando ser conhecedor de seu trabalho deste o período em que esteve na Assessoria Técnica da Procuradoria Geral de Justiça, afirmando que a mesma se destacava pela elaboração das suas peças jurídicas, da mesma forma em relação a Promotora de Justiça Lúcia Pereira Marsicano, afirmando ser conhecedor das qualidades profissionais da mesma. O Conselheiro Nelson Antônio Cavalcante Lemos justificou seu terceiro voto no Promotor de Justiça Herbert Douglas Targino, ressaltando que o referido Promotor de Justiça tem se destacado nas suas atividades como Promotor Curador da Infância e Juventude da Comarca de Campina Grande, tendo recebido sete votos de aplauso pelo desempenho de suas atividades, pela Assembléia Legislativa do Estado, sendo ainda pós graduado pela Universidade de Cordoba na Espanha e especialista em Administração Pública e Direito Penal pela UEPB, destacando-se ainda pela participação em diversos em diversos cursos jurídicos, além de elogios da Corregedoria de Justiça e votos de louvor outorgados pelo Colégio de Procuradores de Justiça, sendo essas as razões dos seus votos. Conselheira Presidente Janete Maria Ismael da Costa Macedo: 1º Voto - Marilene de Lima Campos de Carvalho. A Conselheira Presidente fundamentou o seu 1º voto, ressaltando que a Promotora de Justiça, além de preencher os critérios objetivos exigidos para a promoção pelo critério de merecimento, substituiu por diversas vezes Procuradores de Justiça e conta com duas fulgurações consecutivas em lista tríplice de promoção pelo critério de merecimento para o Cargo de Procurador de Justiça, destacando-se pelo zelo e dedicação que sempre teve na realização de suas atividades nas Comarcas por onde passou e a preocupação constante no aperfeiçoamento da sua cultura jurídica. 2º Voto - Wandilson Lopes de Lima. A Conselheira Presidente fundamentou o seu 2º voto, destacando as qualidades profissionais do referido Promotor de Justiça e sua dedicação a Instituição. 3º Voto - Manoel Henrique Serejo. A Conselheira Presidente fundamentou o seu 3º voto, destacando que o referido Promotor de Justiça preenche os critérios objetivos e é um Promotor dedicado a Instituição. A Conselheira Presidente fez uso da palavra, para lamentar não poder votar nos demais integrantes da primeira quinta parte da lista e para anunciar a formação da lista tríplice composta pelos Promotores de Justiça: Marilene de Lima Campos de Carvalho (5 votos) Wandilson Lopes de Lima (4 votos) e Afra Jerônimo Leite Barbosa de Almeida (4 votos), por fim escolhendo a Promotora de Justiça Marilene de Lima Campos de Carvalho. A Conselheira Presidente solicitou a retirada de pauta do **item 6.3 - APRECIAR** - Requerimen-

to da Promotora de Justiça **JOVANA MARIA PORDEUS E SILVA**, requerendo que passe a responder por uma das Promotorias de Justiça da Capital, enquanto estiver em tratamento de saúde. A Conselheira Presidente, Procuradora-Geral de Justiça Dra. Janete Maria Ismael da Costa Macedo deu por encerrada a sessão. João Pessoa, 05 de fevereiro de 2009.

ALOYSIO CARNEIRO JÚNIOR
Assessor do Conselho Superior do Ministério Público

JUSTIÇA FEDERAL

1ª. VARA FEDERAL
DR. JOAO BOSCO MEDEIROS DE SOUSA
Juiz Federal
Nº. Boletim 2009.000021

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL DR. JOAO BOSCO MEDEIROS DE SOUSA

Expediente do dia 12/03/2009 14:59

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

1 - 93.0005679-4 FRANCISCA SOARES DE SOUZA E OUTROS (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x FRANCISCO FIRMINO DE SOUSA E OUTRO x ANTONIA FRAZAO ALVES (NULIDADE CONF.FLS 113) E OUTROS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO). ... 5. Isto posto, indefiro o pedido (fls. 254/255) por falta de amparo legal. 6. Certifique a Secretaria da Vara quanto ao depósito e o pagamento da RPV anteriormente expedida (fls. 246) para fins de extinção da execução da obrigação de pagar, bem como informe se foi, ou não, requisitado o pagamento do crédito exequendo em relação à co-A./exequente FRANCISCA SOARES DE SOUZA. 7. À Seção de Distribuição e Registro para anotação quanto à extinção da execução (fls. 217) em relação à A./exequente MARIA FÉLIX, sucessora processual do ex-A. JOSÉ ANÍZIO DA COSTA.

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

2 - 97.0011694-8 EDNA MARIA DANTAS DA SILVA COSTA E OUTROS (Adv. AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE, JOSE DE RIBAMAR CAPIBARIBE DE SOUSA, SÁBRINA PEREIRA MENDRES) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. RONALDO INACIO DE SOUSA). ... 4...intimem-se as partes, do inteiro teor da Requisição de Pagamento expedida, nos termos do art. 12 da Resolução 559/07 do CJF. 5-Prazo de 05 (cinco) dias. 6-Sem manifestação, remeta-se a Requisição de Pagamento acima referida ao eg. TRF-5ª Região.

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

3 - 2008.82.00.006493-0 MARIA DE BETANIA UCHOA CAVALCANTI BRENDELE (Adv. ANTONIO CARLOS PALHARES MOREIRA REIS) x DIRETOR DO CENTRO DE TECNOLOGIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA (Adv. SEM PROCURADOR). ... 19. Isto posto, com fundamento na Lei n.º 1.533/51 e na legislação e edital referidos, denego a segurança impetrada por MARIA DE BETÂNIA UCHOA CAVALCANTI-BLENDELE contra ato do impetrado DIRETOR DO CENTRO DE TECNOLOGIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA porque não demonstrado o pretendido direito líquido e certo. 20. Sem honorários advocatícios, porque incabíveis na espécie (Súmulas 512-STF e 105-STJ). 21. Custas ex lege.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL BIANOR ARRUDA BEZERRA NETO

Expediente do dia 12/03/2009 14:59

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

4 - 2004.82.00.011694-7 ALEXANDRE DIOGO ROCHA (Adv. PACELLI DA ROCHA MARTINS, WILD PIRE MEIRA) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). 2.A determinação do valor da condenação referente à obrigação de pagar depende neste caso, tão-somente, de cálculo aritmético, fazendo-se necessária a apresentação de pedido expresso do(a)s credor(a)s para cumprimento do título judicial nessa parte, acompanhado de memória discriminada e atualizada do cálculo. 3.Além disso, o credor PARTE AUTORA deverá providenciar o pagamento das custas processuais da execução, quando da apresentação do pedido de execução julgado, devendo elas serem calculadas com base na importância final apurada, de acordo com a Lei nº 9.289/1996, art. 14, § 3º, ressalvadas as isenções legais, podendo a guia de recolhimento ser obtida junto à Secretaria da Vara (Seção de Cálculos e Publicação). 4.Isto posto, concedo um prazo de 15 (quinze) dias para que o credor requeira o cumprimento do julgado referente à obrigação de pagar contra a Fazenda Pública, na forma do CPC, art. 730, instruindo o seu pedido com planilha discriminada e atualizada de cálculo...

5 - 2005.82.00.009118-9 ASSOCIACAO DOS SERVIDORES INATIVOS E PENSIONISTAS DA UFPB- ASIP E OUTRO (Adv. FENELON MEDEIROS FILHO) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. SEM PROCURADOR). ... 08.- Ante o exposto, com base no art. 1.060 do CPC, defiro o pedido de habilitação formulado por DALVA MARIA DA SILVA OLIVEIRA. 09.- Anotações cartorárias e na distribuição para alteração do pólo ativo da demanda. 10.- Após o transcurso em branco do prazo para agravo de instrumento contra esta decisão e para cumprimento do disposto no art. 526 do CPC, o que deverá ser certificado pela Secretaria da Vara, aguarde-se a conclu-

são do julgamento da Medida Cautelar Inominada nº 2243-PB (fls. 187/192).

6 - 2006.82.00.007177-8 BENEVIDES ALEXANDRE DE SOUZA E OUTRO (Adv. DAVID SARMENTO CAMARA, LUCIANA RAQUEL FERREIRA DE FREITAS CAMARA) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SEM PROCURADOR). 2. A determinação do valor da condenação referente à obrigação de pagar depende neste caso, tão-somente, de cálculo aritmético, fazendo-se necessária a apresentação de pedido expresso do(a)s credor(a)s para cumprimento do título judicial nessa parte, acompanhado de memória discriminada e atualizada do cálculo. 3. Isto posto, concedo um prazo de 15 (quinze) dias para que os Autores requeiram o cumprimento do julgado referente à obrigação de pagar contra a Fazenda Pública, na forma do CPC, art. 730, instruindo o seu pedido com planilha discriminada e atualizada de cálculo.

73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

7 - 2005.82.00.011325-2 UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO) x RINALDA DE ANDRADE CARDOSO PINTO ROCHA E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, GIOVANNA PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE BEZERRA). ... 06.- Isto posto, defiro o pedido de pagamento dos valores incontroversos apurados em favor dos Embargados (fls. 301/306), cuja requisição de pagamento deverá ser feita nos autos principais (Processo nº 2005.82.00.001140-6), razão pela qual determino o traslado das seguintes peças: cálculos (fls. 235/267), sentença (fls. 279/284), petição (fls. 301/306) e desta decisão, para os autos principais. 07.- Quanto ao pedido de retenção da verba referente aos honorários contratuais, defiro-o, mediante a apresentação em juízo dos respectivos contratos de prestação de serviço profissional advocatício firmados com os embargados, cuja apresentação deverá ser feita antes da expedição da requisição de pagamento ao e. TRF da 5ª Região, nos termos do art. 22, § 4º da Lei nº 8.806/94. 08.- Julgo prejudicado o pedido de Justiça gratuita formulado (fls. 308) em sede de recurso adesivo, tendo em vista que não são devidos custas no âmbito das ações de Embargos à execução, na forma do Regimento de custas da Justiça Federal (Lei nº 9.289/1996, art. 7º). 09.- Defiro os pedidos de juntada do termo de substabelecimento (fls. 298) e de renúncia (fls. 299) dos honorários advocatícios contratuais e da sucumbência. 10 - Ao Distribuidor para anotações cartorárias. 11.- Após, com ou sem manifestação das partes, e cumpridos os itens 06 e 10, subam os autos ao e. TRF da 5ª Região.

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

8 - 92.0004616-9 MARIO SANTA CRUZ COSTA E OUTROS (Adv. ANTONIETA L PEREIRA LIMA, JOAO BATISTA COSTA DE ARAUJO, ALEXANDRE LUNA PEREIRA LIMA) x UNIÃO (Adv. ANTONIO CARLOS PESSOA LINS). 2- Intime-se a parte autora sobre as fichas financeiras apresentadas pela União (fls. 255/310) bem como sobre o item 03 do despacho (fls. 244).

9 - 93.0002200-8 CAETANO RAIMUNDO MEDEIROS E OUTROS (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JARBAS DE SOUZA MOREIRA). 2- Intime-se a parte autora, para se pronunciar em 15 (quinze) dias, sobre a certidão (fls. 390).

10 - 2004.82.00.004958-2 ALUISIO ALVES DE MOURA GUEDES E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, ADELTON HILARIO JUNIOR, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). 2- Intime-se a parte autora para efetuar o pagamento das custas da execução e a seguir cite-se o INSS para os fins do art. 730 do CPC.

148 - MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

11 - 2008.82.00.006870-3 FRANK EDWARD PRESTON E OUTROS (Adv. BENJAMIN DE SOUZA FONSECA SOBRINHO, LUIZ DELGADO DA FONSECA, SUELDO KLEBER SOARES DE FARIAS) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). ... 19.- Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido inicial, extinguindo o feito com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC. 20.- Sem condenação em honorários advocatícios, haja vista que a União não interveio no processo. 21.- Custas na forma da Lei n.º 9.289/96. 22.- Secretária, comunique esta decisão ao Secretário Executivo do Ministério do Trabalho e Emprego, ao Presidente do Conselho Nacional de Imigração, ao Secretário Executivo do Ministério da Justiça e ao Superintendente do DPF neste Estado. 23.- Secretária, em caso de recurso contra esta decisão, deverá ser exigida, impreterivelmente, a regularização processual por parte dos requerentes ANTHONY ROBERT HEENEY e SHAUN FRANCIS HEENEY. 24.- Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquite-se.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

12 - 2006.82.00.004078-2 JOSÉ CARLOS SOARES (Adv. VALTER DE MELO, HERATOSTENES DOS SANTOS OLIVEIRA, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LUIZ CESAR G. MACEDO, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE ARAUJO FILHO). 2- Defiro o pedido de juntada do substabelecimento e de vista (fls. 90/91). 3- Anotações cartorárias. 4- Decorrido o prazo legal, sem manifestação, baixa e arquite-se o presente feito.

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

13 - 2002.82.00.005669-3 THALYSSON YURI PEREIRA, MENOR IMPUBERE REPRESENTADO P/ GENITORA MARIA AUGUSTA PEREIRA (Adv. FREDERICO RODRIGUES VIANA DE LIMA) x CHE-

FE DA 23A. CIRCUNSCRICAO DE SERVICIO MILITAR (Adv. SEM PROCURADOR). ... 4-Cientifique(m)-se o(a)s impetrante(s) do retorno dos autos da instância superior. 5- Decorrido o prazo de 10 (dez) dias sem qualquer requerimento das partes, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição, independentemente de nova intimação.

14 - 2006.82.00.003094-6 RONALDO MONTE DE ALMEIDA (Adv. FENELON MEDEIROS FILHO) x SUPERINTENDENTE DE RECURSOS HUMANOS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA (Adv. SEM PROCURADOR). ... 4-Cientifique(m)-se o(a)s impetrante(s) do retorno dos autos da instância superior. 5- Decorrido o prazo de 10 (dez) dias sem qualquer requerimento das partes, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição, independentemente de nova intimação.

15 - 2006.82.00.004256-0 MARIA DE FATIMA VANDERLEI DE SOUZA (Adv. EMERSON MOREIRA DE OLIVEIRA) x SUPERINTENDENTE DE RECURSOS HUMANOS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. SEM PROCURADOR). ... 4-Cientifique(m)-se o(a)s impetrante(s) do retorno dos autos da instância superior. 5- Decorrido o prazo de 10 (dez) dias sem qualquer requerimento das partes, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição, independentemente de nova intimação.

16 - 2006.82.00.007842-6 VASCO MANUEL DE CASTRO NUNES PEREIRA DA SILVA (Adv. ANTONIO CARLOS SIMOES FERREIRA, CLOTILDE DANTAS SIMOES FERREIRA, ELIAS MARQUES FERREIRA FILHO) x SUPERINTENDENTE REGIONAL DO DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL NA PARAIBA (Adv. SEM PROCURADOR). ... 4-Cientifique(m)-se o(a)s impetrante(s) do retorno dos autos da instância superior. 5- Decorrido o prazo de 10 (dez) dias sem qualquer requerimento das partes, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição, independentemente de nova intimação.

17 - 2006.82.00.007843-8 MANUEL MALHEIRO DE CASTRO PEREIRA DA SILVA, REP. P/ VASCO MANUEL DE CASTRO NUNES PEREIRA DA SILVA (Adv. ANTONIO CARLOS SIMOES FERREIRA, CLOTILDE DANTAS SIMOES FERREIRA, ELIAS MARQUES FERREIRA FILHO) x SUPERINTENDENTE REGIONAL DO DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL NA PARAIBA (Adv. SEM PROCURADOR). ... 4-Cientifique(m)-se o(a)s impetrante(s) do retorno dos autos da instância superior. 5- Decorrido o prazo de 10 (dez) dias sem qualquer requerimento das partes, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição, independentemente de nova intimação.

18 - 2007.82.00.003105-0 EMPRESA DE TRANSPORTES MARCOS DA SILVA LTDA (Adv. GEORGE LUCENA BARBOSA DE LIMA, IARA LUCENA BARBOSA DE LIMA) x CHEFE DA UNIDADE DA SECRETARIA DA PREVIDENCIA SOCIAL EM JOAO PESSOA/PB (Adv. SEM PROCURADOR). ... 4-Cientifique(m)-se o(a)s impetrante(s) do retorno dos autos da instância superior. 5- Decorrido o prazo de 10 (dez) dias sem qualquer requerimento das partes, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição, independentemente de nova intimação.

19 - 2008.82.00.002134-6 VINÍCIUS ARAÚJO CAVALCANTI MOREIRA (Adv. JOSE VALDOMIRO HENRIQUE DA SILVA, ROSE ALINE CARVALHO DE MIRANDA SANTANA) x PRESIDENTE DA COMISSAO DE ESTAGIO E EXAME DE ORDEM OAB/PB (Adv. SEM ADVOGADO). ... 4-Cientifique(m)-se o(a)s impetrante(s) do retorno dos autos da instância superior. 5- Decorrido o prazo de 10 (dez) dias sem qualquer requerimento das partes, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição, independentemente de nova intimação.

20 - 2008.82.00.006591-0 ANTÔNIO WILSON (Adv. NELSON WILIAMS FRATONI RODRIGUES, RODRIGO OTAVIO ACCETE BELINTANI, RAFAEL SGANZERLA DURAND, FRANCISCO LUIS GADELHA SANTOS, NIKOLAS PEIXOTO CORTEZ, JOSÉ MAIRTON MAGALHÃES DE ALMEIDA FILHO, MARCYLIO DE ALENCAR ARAUJO FILHO) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - DRF - EM JOÃO PESSOA/PB (Adv. SEM PROCURADOR). 2- Mantenho a decisão (fls.342/343) por seus próprios fundamentos...

21 - 2008.82.00.007315-2 SILVIA LOCH (Adv. IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA, KARINA PALOVA VILLAR MAIA) x REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). ... 21.- Em face do exposto, confirmo a medida liminar anteriormente concedida, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO E CONCEDO A SEGURANÇA, nos termos do artigo 1.º da Lei n.º 1.533/51 e extingo o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC, para DETERMINAR a autoridade impetrada que se abstenha de anular o concurso deflagrado e regido pelo Edital n.º 11/2007 e destinado ao provimento do cargo de Professor Assistente Nível 1, na área de conhecimento "projeto urbano e teoria e história da arquitetura e urbanismo", ficando, todavia facultado à IFES e suas autoridades competentes o poder (dever) de suprir os equívocos registrados, revendo pontuações, promovendo reclassificações, desclassificações, tudo de forma devidamente fundamentada e de acordo com as regras de direito aplicáveis à espécie, sejam aquelas constantes das normas regimentais, das normas editais ou das normas legais e constitucionais. 23.- Custas nos termos da Lei n.º 9.289/96. 24.- Sem condenação em honorários advocatícios, nos termos da Súmula n.º 105 do e. STJ e da Súmula n.º 512 do e. STF. 25.- Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição, nos termos do art. 12 da Lei n.º 1.533/51. 26.- Intimem-se a parte impetrante, oficie-se à autoridade apontada como coatora e intimem-se a IFES através da Procuradoria Federal respectiva. 27.- Vista ao douto representante do MPF.

22 - 2009.82.00.000615-5 JOSIVAN GOMES MARQUES E OUTROS (Adv. HERON MARTINS FERNANDES, ANA ALINE MOURA DANTAS) x PRE-

GOVERNO DO ESTADO

Governador José Targino Maranhão

SECRETARIA DE ESTADO
DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIAO Superintendência de Imprensa e Editora
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial
João Pessoa-PB - CEP 58082-010

NELSON COELHO DA SILVA
DIRETOR SUPERINTENDENTE

CRISTIANO LIRA MACHADO
DIRETOR ADMINISTRATIVO

WELLINGTON HERMES VASCONCELOS DE AGUIAR
DIRETOR TÉCNICO

MILTON FERREIRA DA NÓBREGA
DIRETOR DE OPERAÇÕES

Diário da Justiça

Editor: Walter de Souza

Fones: 218-6521/218-6526/218-6533

E-mail: diariodajustica@aurio.pb.gov.br

Assinatura: (83) 218-6518

Anual R\$ 400,00
Semestral R\$ 200,00
Número Atrasado R\$ 3,00

SIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DA PARAIBA - CREA-PB (Adv. SEM ADVOGADO). ... 10.- Em face do exposto, INDEFIRO a liminar requerida, nos termos do artigo 7.º, II, da Lei n.º 1.533/51...

23 - 2009.82.00.000719-6 MAGMATEC ENGENHARIA LTDA (Adv. NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES, RODRIGO OTAVIO ACCETE BELINTANI, RAFAEL SGANZERLA DURAND, FRANCISCO LUIS GADELHA SANTOS, NIKOLAS PEIXOTO CORTEZ, JOSÉ MAIRTON MAGALHÃES DE ALMEIDA FILHO, MARCYLIO DE ALENCAR ARAUJO FILHO) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - DRF - EM JOÃO PESSOA/PB (Adv. SEM PROCURADOR). ... 22.- Em face do exposto, INDEFIRO O PEDIDO LIMINAR, nos termos do artigo 7.º da Lei n.º 1.533/51...

24 - 2009.82.00.001175-8 SAGRES CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, ANRAFEL DE MEDEIROS LUSTOSA, FABIO VERDASCA PEREIRA, NELSON AZEVEDO TORRES, EDSON BATISTA DE SOUZA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, LINDBERG CARNEIRO TELES ARAUJO) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL (DRF EM JOÃO PESSOA) ESTADO DA PARAIBA (Adv. SEM PROCURADOR). ...22.- Em face do exposto, INDEFIRO O PEDIDO LIMINAR, nos termos do artigo 7.º da Lei n.º 1.533/51...

25 - 2009.82.00.001212-0 CIPATEX DO NORDESTE S/A (Adv. MARCOS RODRIGUES PEREIRA, FABRÍCIO DALLA TORRE GARCIA, BÁRBARA PUKANSKI DE OLIVEIRA, PATRÍCIA ALVES CABRAL, ELIZABETH MARTOS ZANETTE, CARLA LUZA MOTTA, BETÂNIA SILVEIRA BINI, GUSTAVO LUIZ BRONDI DE ALMEIDA, JOSÉ CARLOS DA SILVA LOPES, MAURO CELSO DA SILVA, DOMINGOS ANTONIO NUNES NETO) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOÃO PESSOA/PB (Adv. SEM PROCURADOR). ... 16.- Em face do exposto, INDEFIRO a liminar requerida, nos termos do artigo 7.º, II, da Lei n.º 1.533/51...

26 - 2009.82.00.001340-8 LÍVIA BRANDÃO DE AZEVEDO (Adv. DANILLO JOSÉ SOUTO VITA) x GERENTE EXECUTIVA DO INSS NA PARAIBA (Adv. SEM PROCURADOR). 25.- Em face do exposto, INDEFIRO O PEDIDO LIMINAR, nos termos do artigo 7.º da Lei n.º 1.533/51...

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

27 - 2006.82.00.005535-9 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO) x JOANA DARCI DA SILVA RIBEIRO (Adv. YARA GADELHA BELO DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO, VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO). 01.- Convento o julgamento em diligência e determino o retorno dos autos à Contadoria Judicial para elaborar os cálculos conforme decisão (fls. 166/167), bem como para informar sobre as alegações (fls. 179/18 e 186) das partes. 02.- Cumprida a determinação, intimem-se as partes para que, no prazo de 05(cinco) dias, se manifestem sobre esta decisão e os cálculos. 03.- Em seguida, decorrido o prazo assinalado, certifique a Secretaria e voltem-me os autos conclusos.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

Expediente do dia 12/03/2009 14:59

209 - EMBARGOS À EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA

28 - 2008.82.00.003017-7 INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA (Adv. CARLOS OCTAVIANO DE M. MANGUEIRA) x ESPOLIO DE MARIA STELLA LINS CORREIA LIMA,REPRES. P/S/ FILHA MARIA SELMA LINS BONIFACIO DE ARAUJO E OUTROS (Adv. JOSE CLODOALDO MAXIMINO RODRIGUES). ...7- ... vista às partes pelo prazo de 05 (cinco) dias(manifestação da Contadoria do Juízo)...

73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

29 - 2008.82.00.005830-8 INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (Adv. BRUNO FARO ELOY DUNDA) x JOAO LUIZ XAVIER DO NASCIMENTO (Adv. ANTONIETA L PEREIRA LIMA, ALEXANDRE LUNA PEREIRA LIMA). ... 7- ... vista às partes pelo prazo de 05 (cinco) dias(manifestação da Contadoria do Juízo)...

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

30 - 2000.82.00.007687-7 ANTONIO BESSANGER DANTAS DE ABRANTES (Adv. CESAR AUGUSTO CESCONETTO, CARLOS JORGE MOURA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SINEIDE A CORREIA LIMA) x BANCO CENTRAL DO BRASIL (Adv. MAVIAEL MELO DE ANDRADE). Em cumprimento ao Provimento nº 002/2000, art. 3º, inc. 6 do Eg. TRF-5ª Região, vista à parte autora sobre a petição e documentos apresentados pela CEF (fls. 223/243).

Total Intimação : 30
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
 ADEILTON HILARIO JUNIOR-10
 AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE-2
 ALEXANDRE LUNA PEREIRA LIMA-8,29
 ALMIRO VIEIRA CARNEIRO-7
 ANA ALINE MOURA DANTAS-22
 ANRAFEL DE MEDEIROS LUSTOSA-24
 ANTONIETA L PEREIRA LIMA-8,29
 ANTONIO CARLOS PALHARES MOREIRA REIS-3
 ANTONIO CARLOS PESSOA LINS-8

ANTONIO CARLOS SIMOES FERREIRA-16,17
 BÁRBARA PUKANSKI DE OLIVEIRA-25
 BENJAMIN DE SOUZA FONSECA SOBRINHO-11
 BETÂNIA SILVEIRA BINI-25
 BRUNO FARO ELOY DUNDA-29
 CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA-12
 CARLA LUZA MOTTA-25
 CARLOS JORGE MOURA-30
 CARLOS OCTAVIANO DE M. MANGUEIRA-28
 CESAR AUGUSTO CESCONETTO-30
 CLOTILDE DANTAS SIMOES FERREIRA-16,17
 DANILLO JOSÉ SOUTO VITA-26
 DAVID SARMENTO CAMARA-6
 DOMINGOS ANTONIO NUNES NETO-25
 EDSON BATISTA DE SOUZA-24
 EDVAN CARNEIRO DA SILVA-7
 ELIAS MARQUES FERREIRA FILHO-16,17
 ELIZABETH MARTOS ZANETTE-25
 EMERSON MOREIRA DE OLIVEIRA-15
 FABIO VERDASCA PEREIRA-24
 FABRÍCIO DALLA TORRE GARCIA-25
 FENELON MEDEIROS FILHO-5,14
 FRANCISCO LUIS GADELHA SANTOS-20,23
 FREDERICO RODRIGUES VIANA DE LIMA-13
 GEORGE LUCENA BARBOSA DE LIMA-18
 GERSON MOUSINHO DE BRITO-27
 GIOVANNA PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE BEZERRA-7
 GUSTAVO LUIZ BRONDI DE ALMEIDA-25
 HERATOSTENES DOS SANTOS OLIVEIRA-12
 HERON MARTINS FERNANDES-22
 IARA LUCENA BARBOSA DE LIMA-18
 IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA-21
 JARBAS DE SOUZA MOREIRA-9
 JOAO BATISTA COSTA DE ARAUJO-8
 JOSE ARAUJO FILHO-12
 JOSÉ CARLOS DA SILVA LOPES-25
 JOSE CLODOALDO MAXIMINO RODRIGUES-28
 JOSE DE RIBAMAR CAPIBARIBE DE SOUSA-2
 JOSÉ MAIRTON MAGALHÃES DE ALMEIDA FILHO-20,23
 JOSE RAMOS DA SILVA-7,10
 JOSE VALDOMIRO HENRIQUE DA SILVA-19
 JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO-1
 JOSEFA INES DE SOUZA-1,9
 KARINA PALOVA VILLAR MAIA-21
 LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO-12
 LINDBERG CARNEIRO TELES ARAUJO-24
 LUCIANA RAQUEL FERREIRA DE FREITAS CAMARA-6
 LUIZ CESAR G. MACEDO-12
 LUIZ DELGADO DA FONSECA-11
 MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-24
 MARCOS RODRIGUES PEREIRA-25
 MARCYLIO DE ALENCAR ARAUJO FILHO-20,23
 MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO-27
 MAURO CELSO DA SILVA-25
 MAVIAEL MELO DE ANDRADE-30
 NARRIMAN XAVIER DA COSTA-24
 NELSON AZEVEDO TORRES-24
 NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES-20,23
 NIKOLAS PEIXOTO CORTEZ-20,23
 PACELLI DA ROCHA MARTINS-4
 PATRÍCIA ALVES CABRAL-25
 PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA-21
 RAFAEL SGANZERLA DURAND-20,23
 RODRIGO OTAVIO ACCETE BELINTANI-20,23
 RONALDO INACIO DE SOUSA-2
 ROSE ALINE CARVALHO DE MIRANDA SANTANA-19
 SABRINA PEREIRA MENDES-2
 SEM ADVOGADO-19,22
 SEM PROCURADOR-3,4,5,6,10,11,13,14,15,16,17,18,20,23,24,25,26
 SINEIDE A CORREIA LIMA-30
 SUELDO KLEBER SOARES DE FARIAS-11
 VALTER DE MELO-12
 VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO-27
 WILD PIRES MEIRA-4
 YARA GADELHA BELO DE BRITO-27
 YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-7,10

4 - 97.0003706-1 IZABEL FERNANDES DA COSTA E OUTROS (Adv. FABIANO BARCIA DE ANDRADE, SEVERINO ALVES DE ANDRADE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS). É o sucinto relatório. Decido. Conforme demonstra o cálculo dos honorários apresentados pela Contadoria do Juízo, fls. 378/379, houve equívocos nos cálculos apresentados pelo exequente e executado. Desta feita, julgo parcialmente procedente a impugnação, para fixar o valor da execução em R\$ 4.698,28 (quatro mil, seiscentos e noventa e oito reais e vinte e oito centavos), nos termos dos cálculos de fls. 378/379. Considerando que os valores a título de honorários advocatícios foram disponibilizados através da Autorização de Pagamento, fls. 375 (R\$4.650,53) e complementados mediante depósito em conta vinculada de FGTS (bloqueada), fls. 376, intime-se a CEF para que, no prazo de 10(dez) dias, desbloqueie o valor de R\$ 47,75 (quarenta e sete reais e setenta e cinco centavos), necessários para a totalização do montante fixado nesta decisão. Apresente a CEF, no mesmo prazo, o comprovante do desbloqueio efetuado, ficando autorizada a levantar os valores remanescentes, a título de reversão em favor do FGTS. Após, dê-se baixa e arquivem-se os autos. I.

Setor de Publicacao
ROMULO AUGUSTO DE AGUIAR LOUREIRO
 Diretor(a) da Secretaria
 1ª. VARA FEDERAL

3ª VARA FEDERAL
DRA. CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ
 Juíza Federal
Nº Boletim 2009. 0028

Expediente do dia 27/02/2009 09:11

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ

31 - AÇÃO PENAL PÚBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

1 - 2001.82.00.007080-6 MINISTÉRIO PUBLICO FEDERAL (Adv. EDSON VIRGINIO CAVALCANTE JUNIOR) x JOSE WALTER DA SILVA E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO, GENIVAL VELOSO DE FRANCA FILHO, VALDOMIRO DE S. F. SOBRINHO, PAULO GUSTAVO DE MELLO E S. SOARES, LEONARDO GIOVANNI DIAS ARRUDA, FRED IGOR BATISTA GOMES, LUCIANO FIGUEIREDO SA, MANFRINI ANDRADE DE ARAUJO, HIGOR MARCELINO SANCHES, BRUNO ALEXANDRE DA SILVA GURGEL, HELENA MEDEIROS LUCENA, JÚLIA CARMEM CORREIA LIMA JORDÃO). Defiro o pedido de fl.135. Concedo novo prazo à defesa do acusado Antônio Carlos Costa Moreira da Silva para apresentação das alegações finais.

2 - 2007.82.00.007002-0 MINISTÉRIO PUBLICO FEDERAL (Adv. EDSON VIRGINIO CAVALCANTE JUNIOR) x ROBERTA CAVALCANTI PESSOA (Adv. SULAMITA ESCARIÃO NOBREGA DE MEDEIROS BATISTA, HELENA MEDEIROS LUCENA). Em alegações(art. 500 do CPP).

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

3 - 93.0001834-5 NATALIA OLIVEIRA DA SILVA E OUTROS (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x OTAVIO FIDELIS DE OLIVEIRA E OUTROS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA). ...Do exposto, face integral cumprimento da obrigação com relação aos sucessores de Otávio Fidelis de Oliveira, Pedro Francisco da Silva e Pedro José do Nascimento, declaro, por sentença, extinta a presente execução com relação aos mesmos, em conformidade com o art. 794, I, do CPC. Declaro, também, extinto o feito em relação a Natália Oliveira da Silva, face a perda do objeto, nos termos do art. 267, VI, c/c o art. 598, do CPC. Defiro, por outro lado, as habilitações requeridas pelos 05 (cinco) sucessores de Severino Fernandes da Silva: João Fernandes da Silva, Antônio Fernandes da Silva, Rita Fernandes da Silva, Luzinete Fernandes da Silva e José Fernandes da Silva (este civilmente incapaz, representado por sua irmã Luzinete Fernandes da Silva). Embora apenas 05 (cinco) sucessores tenham se habilitado, quando a certidão de óbito informa sobre a existência de 08(oito) filhos, tenho que o pagamento da execução deve ser dividido entre os sucessores habilitados, posto que a responsabilidade sobre a omissão ou existência de outros herdeiros é do sucessor que se habilita no processo. Remetem-se os autos à Contadoria Judicial para atualização dos cálculos de fl. 465, expedindo-se a requisição de pagamento - RPV em favor dos mesmos. Manifestem-se os demais sucessores de Otilia Carlos de Lima interesse em habilitarem-se nos autos. Escoado o prazo recursal, encaminhem-se os autos à Distribuição para as alterações necessárias nos assentamentos cartorários. P.R.I.

4 - 97.0003706-1 IZABEL FERNANDES DA COSTA E OUTROS (Adv. FABIANO BARCIA DE ANDRADE, SEVERINO ALVES DE ANDRADE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS). É o sucinto relatório. Decido. Conforme demonstra o cálculo dos honorários apresentados pela Contadoria do Juízo, fls. 378/379, houve equívocos nos cálculos apresentados pelo exequente e executado. Desta feita, julgo parcialmente procedente a impugnação, para fixar o valor da execução em R\$ 4.698,28 (quatro mil, seiscentos e noventa e oito reais e vinte e oito centavos), nos termos dos cálculos de fls. 378/379. Considerando que os valores a título de honorários advocatícios foram disponibilizados através da Autorização de Pagamento, fls. 375 (R\$4.650,53) e complementados mediante depósito em conta vinculada de FGTS (bloqueada), fls. 376, intime-se a CEF para que, no prazo de 10(dez) dias, desbloqueie o valor de R\$ 47,75 (quarenta e sete reais e setenta e cinco centavos), necessários para a totalização do montante fixado nesta decisão. Apresente a CEF, no mesmo prazo, o comprovante do desbloqueio efetuado, ficando autorizada a levantar os valores remanescentes, a título de reversão em favor do FGTS. Após, dê-se baixa e arquivem-se os autos. I.

5 - 2000.82.00.011679-6 GILBERTO MOREIRA DE OLIVEIRA (Adv. MARCOS LUIZ RIBEIRO DE BARROS, ANTONIO DE PADUA M. DE OLIVEIRA) x GILBERTO MOREIRA DE OLIVEIRA x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. PATRICIA SOARES ANTONACCI, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. ...Desta feita, ante as alegações apresentadas pela Assessoria Contábil e pela CEF, fls. 180/182 e 187/189, respectivamente, bem como a inexistência de documentos que demonstrem erros nos cálculos elaborados, DECLARO SATISFEITA A OBRIGAÇÃO DE FAZER determinada no julgamento. Por outro lado, intime-se o advogado da parte exequente para, no prazo de 15 (quinze) dias, promover a execução dos honorários de sucumbência, na proporção de 5% sobre o valor da condenação. Decorrendo o prazo sem pronunciamento, dê-se baixa e arquivem-se os autos, facultado o desarquivamento antes de escoado o prazo prescricional. I.

6 - 2003.82.10.012824-4 EDNEIDE DE FATIMA MORAES BASTOS DE OLIVEIRA (Adv. LEONIDAS LIMA BEZERRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA). ... Diante disso, rejeito a impugnação do Instituto Nacional do Seguro Social- INSS. Escoado o prazo recursal, encaminhe-se a requisição de pagamento - RPV (fls. 141) ao eg. TRF-5ª Região.

137 - MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO

7 - 2008.82.00.010167-6 WILMA NEGROMONTE DUARTE E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE, GIOVANNA PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE BEZERRA, FELIPE SARMENTO CORDEIRO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). É o que importa relatar. DECIDO. Inicialmente, defiro o pedido de justiça gratuita, mas rejeito o pedido de prioridade no trâmite processual, pois não há nos autos documento legível que comprove a condição de maior de 60 anos exigida pela Lei 10.741/2003. ... Ante o exposto, diante da falta de interesse processual da parte requerente, haja vista que o pleito de exibição formulado nestes autos já está contido na ação principal, declaro, por sentença, extinta esta medida cautelar, nos termos do art. 267, VI, do CPC. Decorrido o prazo recursal, trasladem-se cópias deste decisum para os autos do processo principal. Após, dê-se baixa e arquivem-se este feito. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

148 - MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

8 - 2009.82.00.001105-9 STEPHEN RICHARDS (Adv. BENJAMIN DE SOUZA FONSECA SOBRINHO, SUELDO KLEBER SOARES DE FARIAS) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). ISSO POSTO, indefiro a Inicial e declaro extinto o processo, sem julgamento do mérito, por inadequação e falta de interesse de agir na via eleita, nos termos dos artigos 267, inciso VI, e 295, inciso III, do CPC. Custas na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

9 - 95.0004325-4 SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SERVIÇO PUBLICO FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA - SINTSERF (Adv. ITAMAR GOUVEIA DA SILVA, ANTONIO BARBOSA FILHO, JALDELENIOS REIS DE MENESES, JONATHAN OLIVEIRA DE PONTES) x UNIÃO (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO). ...Assim, diante dos documentos apresentados pela requerente, inexistindo óbice ao referido pleito, defiro a habilitação requerida. Anotações necessárias pela Secretaria. Aguarde-se, por fim, a decisão final nos autos dos embargos opostos a esta execução (Proc. nº 2002.82.00.004313-3). P.

10 - 2004.82.00.014791-9 ELOINA LOBO CALDAS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, PATRICIA PAIVA DA SILVA, CICERO RICARDO A. A. CORDEIRO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO). "...vista as partes.(Calculo da Assessoria)".

11 - 2006.82.00.000142-9 MARINEZ PEREIRA DOS SANTOS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE M. MAIA DE FREITAS) x TEREZINHA DE QUEIROGA VITAL (Adv. EMERSON NOBREGA DE MEDEIROS). Recebo a apelação da parte ré (fls. 132/137), em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista à parte autora para, querendo, no prazo legal, contra-arrazoar o recurso interposto. Em seguida, com ou sem contra-razões, subam os autos ao eg. TRF/5ª Região, com as cautelas legais.

12 - 2007.82.00.006927-2 IVANETE REGIS BEZERRA RUCCO (Adv. FABIANO BARCIA DE ANDRADE) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. EMERI PACHECO MOTA). ISSO POSTO, julgo improcedente o pedido, nos termos do art. 269, I do CPC, condenando a autora no pagamento de honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), atenta ao que determina o § 4º do art. 20 do CPC. Custas ex lege. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

13 - 2008.82.00.001115-8 SEBASTIÃO ALFREDO DE OLIVEIRA (Adv. EDUARDO JORGE ALBUQUERQUE DE MENESES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. PEDRO VITOR DE CARVALHO FALCAO). Recebo a apelação da parte ré (fls.) em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista à parte autora para, querendo, no prazo legal, contra-arrazoar o recurso interposto. Em seguida, com ou sem contra-razões, subam os autos ao eg. TRF/5ª Região, com as cautelas legais. I.

14 - 2008.82.00.001383-0 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x WOLF DIETRICH HECKENDORFF (Adv. SEM ADVOGADO). Defiro a suspensão dos presentes autos, pelo prazo de 12 (doze) meses, conforme requerido pela CEF, fls. 34/36. P.

15 - 2008.82.00.002600-9 GLAUCO VLADIMIR MEIRA COSTA (Adv. ENIO SILVA NASCIMENTO, OTAVIANO HENRIQUE SILVA BARBOSA) x UNIÃO (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA). Pelo exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, com resolução do mérito, nos moldes do art. 269, I, do CPC, tão-somente para condenar a União no pagamento dos juros de mora, no percentual de 0,5% ao mês, sob os valores devidos relativos ao período posterior à vigência da Lei nº 11.416/2006 até abril de 2007, referentes à diferença salarial decorrente do seu reenquadramento. A condenação será acrescida de juros de mora à base de 0,5% ao mês, conforme determinado pelo art. 1º-F da Lei nº 9.494/1997, contados a partir da citação, e correção monetária desde a data do evento. Sem custas e sem condenação em honorários advocatícios, dada a sucumbência mínima da União e a gratuidade judiciária concedida nos autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

16 - 2008.82.00.003031-1 FRANCISCO FERREIRA DA SILVA E OUTRO (Adv. MAILSON LIMA MACIEL, HILDEMAR GUEDES MACIEL) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). ISSO POSTO, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para declarar a exclusão da cláusula 40ª e parágrafos inserida no contrato de mútuo de fls. 27-29 para o exclusivo fim de isentar os mutuários-autores da responsabilidade pelo saldo devedor residual existente por ocasião do término do referido contrato e cobrado pelas rés (fl. 37), não decorrente de inadimplência. Tendo em vista a sucumbência recíproca, as partes arcarão com o pagamento dos honorários advocatícios que fixo em R\$ 600,00 (seiscentos reais), atenta ao que determina o § 4º do art. 20 do CPC, a serem suportados em 2/3 pelos autores e 1/3 pelas rés, compensando-se. Custas ex lege. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição.

17 - 2008.82.00.003050-5 MIRIAM VIEIRA DE BRITO (Adv. LUIS FERNANDO PIRES BRAGA, LUIZ GUEDES DA LUZ NETO, GISELLE FERNANDES

PEREIRA DE LUCENA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Pelo exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido. Condene a autora ao pagamento de honorários advocatícios de R\$ 500,00 (quinhentos reais), ficando a execução da verba suspensa em face da gratuidade judiciária concedida nos autos (fls. 30). Publique-se. Registre-se. Intime-se. Transitada em julgado, baixa/arquivo.

18 - 2008.82.00.004580-6 JOSE RIBAMAR DE ARAUJO SOUZA (Adv. CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, RIVANA CAVALCANTE VIANA) x UNIAO (MINISTERIO DOS TRANSPORTES) (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA). "... dê-se vista às partes. (Informação da Assessoria Contábil)."

19 - 2008.82.00.005064-4 CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI - 21 REGIAO (Adv. ITAMAR GOUVEIA DA SILVA) x INALDO JOSÉ DE AGUIAR (Adv. SEM ADVOGADO). (...) Diante do exposto, declaro extinto o feito, com fundamento no art. 267, inciso I, c/c o parágrafo único, do art. 284, ambos do CPC. Escoado o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os presentes. P.R.I.

20 - 2008.82.00.005071-1 CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI - 21 REGIAO (Adv. ITAMAR GOUVEIA DA SILVA) x ANDRE LUIZ PIRES DE OLIVEIRA (Adv. SEM ADVOGADO). ...Diante do exposto, declaro extinto o feito, com fundamento no art. 267, inciso I, c/c o parágrafo único, do art. 284, ambos do CPC. Escoado o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os presentes. P.R.I.

21 - 2008.82.00.005074-7 CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI - 21 REGIAO (Adv. ITAMAR GOUVEIA DA SILVA) x MARIA ANTONIETA FERNANDES (Adv. SEM ADVOGADO). ... Diante do exposto, declaro extinto o feito, com fundamento no art. 267, inciso I, c/c o parágrafo único, do art. 284, ambos do CPC. Escoado o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os presentes. P.R.I.

22 - 2008.82.00.005173-9 LAIS FERNANDA PEREIRA DE ABREU (Adv. ANA LUCIA PEDROSA GOMES, JAMES RENATO MONTEIRO FERREIRA) x UNIÃO (MD/EB/CP/EX/23ª CSM) (Adv. SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY). Isso posto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO. Ante a sucumbência da autora, condene-a a pagar honorários advocatícios fixado, na forma do art. 20, § 4º, do CPC, em R\$ 500,00 (quinhentos reais), devendo ser observada, quando da execução, a regra contida no art. 12 da Lei nº 1.060/50. Custas na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

23 - 2008.82.00.005926-0 MARIA DA CONCEIÇÃO CASTRO DO REGO (Adv. MARXSUELL FERNANDES DE OLIVEIRA, ADRIANA BEZERRA DE OLIVEIRA) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA) x INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (Adv. FRANKLIN FURTADO DE ALMEIDA). Em obediência ao provimento nº 002, de 30 de novembro de 2000, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 3º, item 08, abro vista às partes para especificarem provas, bem assim à parte autora para, querendo, impugnar as contestações e documentos no prazo de 10 (dez) dias.

24 - 2008.82.00.010149-4 ISABELLE OLÍVIA MORAIS DE JAIMES E OUTRO (Adv. TERESA MARIA DE SOUSA COUTINHO BARROS, MARCUS ANDRÉ MEDEIROS BARRETO, ALEX NEYVES MARIANI ALVES, GIUSEPPE PETRUCCI) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT (Adv. SEM PROCURADOR). (...) Em sendo assim, reconheço o estado de pobreza dos suplicantes e lhes DEFIRO o pedido de justiça gratuita. (...) ISSO POSTO, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.ite-se o DNIT. Intimem-se.

25 - 2008.82.00.010154-8 VANEIDE CANDEIA DE SOUTO (Adv. ROBERTA CANDEIA GONÇALVES, ORLANDO GONÇALVES LIMA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Isso posto, INDEFIRO a liminar requerida. Defiro o pedido de justiça gratuita, nos moldes da Lei 1.060/50. Versando a matéria sobre direito do consumidor, inverte o ônus da prova, "ex vi" do disposto no art. 6º, VIII, do CDC, e determino que a ré, no prazo da contestação, junte os extratos bancários das contas poupanças indicadas na inicial aos autos, no período requerido pelo autor. A Secretaria providencie as anotações relativas ao benefício da justiça gratuita na capa dos autos. Registre-se. Cite-se. Intime-se.

26 - 2009.82.00.000013-0 CARLOS GILBERTO DE ANDRADE HOLANDA (Adv. SABINO ABDON ALMEIDA HOLANDA, DANILO DE SOUSA MOTA) x PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ESTÁGIO E EXAME DE ORDEM DA SECCIONAL DA PARAÍBA DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, RESPONSABILIZADO PELO EXAME DE ORDEM/PB - 2008/02 (Adv. SEM ADVOGADO). DECIDO. Sobre o pedido de justiça gratuita, formulado na vestibular, defiro-o, dada a presunção juris tantum de veracidade emanada da afirmação, salientando que, acaso elidida, o benefício será revogado e o suplicante ficará sujeito ao pagamento de até o décuplo do valor das custas judiciais. Recepciono a distribuição do presente feito por dependência ao Mandado de Segurança nº 2008.82.00.9201-8, em trâmite nesta Vara, no qual o impetrante abordou pretensão que tem íntima vinculação com a presente demanda. Com efeito, consoante demonstra a movimentação processual do citado writ, fls. 79/81, o impetrante, já na primeira actio, estava a discutir sobre a nulidade das Questões de nºs 1 e 5 da Prova Prático-Profissional de Direito do Trabalho, relativas ao

Exame de Ordem 2008.2, como também do Quesito de Avaliação 2.5, da Peça relativa à Prova Prático-Profissional, ao fundamento de supostos vícios na elaboração das questões e nos critérios de correção. Ao analisar liminarmente esse questionamento, afirmo que não é dado ao Poder Judiciário substituir a banca examinadora nos critérios de correção, só lhe cabendo intervir em caso de erro evidente na formulação de quesito que justificasse sua anulação, o que não vislumbrava no caso em análise, pelo que não concedi a liminar pleiteada naquele mandado de segurança. Demais disso, assentei que a via estreita do mandado de segurança não era adequada para a análise de critérios de correção de provas de concurso público. Sucede que, desta feita, pela via da ação ordinária, o autor está formulando o mesmo pleito, em pedido antecipatório dos efeitos da tutela, reiterando semelhante pretensão que já consta do mencionado writ e que já foi objeto de apreciação. Ora, descabe ao julgador emitir outro pronunciamento acerca de questões já decididas. Em sendo assim, NÃO TOMO CO-NHECIMENTO do pedido de liminar. O autor, no prazo de 10 (dez) dias, defina claramente quem deve figurar na qualidade de réu (vide fls. 03 e 15), assim como formule o pedido definitivo da pretensão, sob pena de indeferimento da inicial. P.

27 - 2009.82.00.000014-1 CARLOS GILBERTO DE ANDRADE HOLANDA (Adv. SABINO ABDON ALMEIDA HOLANDA, DANILO DE SOUSA MOTA) x PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ESTÁGIO E EXAME DE ORDEM DA SECCIONAL DA PARAÍBA DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, RESPONSABILIZADO PELO EXAME DE ORDEM/PB - 2008/02 (Adv. SEM ADVOGADO). 1. Verifico que a presente ação tem como fundamentos fáticos e jurídicos aspectos semelhantes aos expostos no processo de número 2009.82.00.000013-0, proposto pelo mesmo autor. Tal hipótese configura o instituto da conexão, consoante o art. 103 do CPC. 2. Em uma ação o autor requer, dentre outros, a anulação de determinadas questões e/ou quesitos, enquanto em outra pede que tenha sua prova corrigida novamente. 3. Inobstante serem pedidos distintos, é de bom alvitre que sejam julgados simultaneamente, de modo a tornar a prestação jurisdicional mais célere e evitar transtornos no cumprimento da futura sentença. 4. Isso exposto, determino a reunião do presente feito, por conexão, com o referido no item 1, supra, trasladando-se os presentes autos àquele processo. 5. Indefiro o pedido de prioridade na tramitação do feito, por não haver autorização normativa que justifique tal privilégio em relação aos demais processos ordinários. 6. À Secretária, para anotações cartorárias. Após, cite-se o réu. I. 126 - MANDADO DE SEGURANÇA

28 - 2008.82.00.003513-8 GEANCARLOS BRITO ALEXANDRE (Adv. CARMEN RACHEL DANTAS MAYER) x CHEFE DA 23ª CIRCUNSCRIÇÃO DE SERVIÇO MILITAR (Adv. SEM PROCURADOR). Diante de todo o exposto, DENEGO A SEGURANÇA. Sem condenação em honorários advocatícios em face das súmulas nº. 512 do STF e nº. 105 do STJ. Custas ex lege. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oficie-se ao relator do agravo de instrumento noticiado nos autos.

29 - 2008.82.00.008639-0 NORDESTE SEGURANÇA DE VALORES PARAÍBA LTDA (Adv. GUSTAVO CAVALCANTI COSTA, FERNANDO F. R. DE ANDRADE) x DELEGADO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM JOAO PESSOA/PB (Adv. SEM PROCURADOR). É o que importa relatar. Inicialmente, recebo o recurso, visto que interposto no quinquidécimo legal (art. 536 do CPC). No presente caso, realmente procede o alegado erro material na decisão exarada às fls. 718/721, na medida em que a suspensão da cobrança devia ser alusiva às contribuições ao PIS e à CONFIS, e não ao ISS, posto que de competência impositiva municipal. Posto isso, conheço dos embargos declaratórios e os acolho, a fim de determinar que, após a comprovação do depósito, oficie-se à autoridade impetrada, para se abster da cobrança do PIS e CONFINS, tendo em vista que o depósito judicial já terá como efeito legal automático a suspensão da exigibilidade discutida nestes autos. Cumpra-se.

88 - EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA

30 - 2008.82.00.005437-6 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR) x ABDIAS PEREIRA ALVES e OUTROS (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO). (...)Ante o exposto, considerando que a excepta labora na cidade do Recife/PE, declino da competência deste juízo federal para o foro da Justiça Federal naquela Cidade, a fim de que lá seja redistribuído o feito. É sabido, entretanto, que a decisão que acolhe a exceção de incompetência tem por consequência natural a remessa dos autos ao respectivo Juízo tido por competente. Contudo, no caso dos autos há uma peculiaridade, atribuível, inclusive à própria excepta, que na prática, inviabiliza aquela providência. É que os demais autores não são exceptos, donde se conclui que em relação àqueles permanece a competência deste Juízo, seguindo o feito em seus ulteriores termos. Assim, por ter ingressado em litisconsorte ativo de servidores com domicílio diverso do seu, impedindo, por essa razão, a remessa dos autos ao Juízo competente, o que compromete, consequentemente, a solução do litígio, aplico o disposto no art. 46, parágrafo único do CPC, limitando o litisconsórcio facultativo ativo, remanesecendo no pólo ativo da ação os demais promoventes, facultando à excepta o desentranhamento das peças necessárias do processo, a si relativa, determinando ainda sua intimação para promover, querendo, a respectiva remessa ao Juízo competente. Uma vez preclusa a presente decisão, exclua-se do pólo ativo da ação principal a referida excepta. Traslade-se, despense-se, dê-se baixa e arquivem-se. P.I.

11 - AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

31 - 2008.82.00.000710-6 IVANILDO TOMÉ DE ARRUDA (Adv. GEORGE S. RAMALHO JUNIOR, ROBSON RENATO ALVES DE ALBUQUERQUE, ANDRE ARAUJO CAVALCANTI, DIONISIA SIMONE GOMES DE LACERDA, RODOLFO GAUDENCIO BEZERRA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR) x PEDRO TOMÉ DE ARRUDA FILHO E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO). Isto posto, julgo IMPROCEDENTE o pedido, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC, determinando que o depósito judicial (fls. 63) seja transferido para a Execução Fiscal nº 2007.82.00.011246-3, para futura conversão em renda em favor da União. Por sua sucumbência, condene o autor ao pagamento dos honorários advocatícios, que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), atenta às alíneas "a", "b" e "c" do §3º do art. 20 do CPC. Sem custas, face à gratuidade judiciária concedida nos autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Transitada em julgado, oficie-se ao juízo da 5ª Vara Federal, informando-lhe acerca da presente sentença, por força da qual o depósito judicial às fls. 63 passará a ficar a disposição da execução fiscal acima mencionada (anequando ao ofício cópia da sentença, da certidão de trânsito em julgado e do depósito judicial).

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CRISTIANE MENDONÇA LAGE

73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

32 - 2008.82.00.003708-1 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SANDRA REGINA BRAGA SOUTO) x JOSÉ LUCIANO DOS SANTOS E OUTROS (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA). "... vista as partes.(informações da Assessoria Contábil)".

33 - 2008.82.00.004793-1 ALBERTO DE MATOS MAIA (Adv. LUIS CARLOS BRITO PEREIRA, MARIA SOCORRO DE OLIVEIRA, LUCIO FLAVIO BARBOSA DE ANDRADE FILHO, BRUNO BASTOS DE OLIVEIRA, FERNANDA SEVERO LOPES BASTOS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL). "...dê-se vista ao embargante e, em seguida, retornem-me conclusos. "

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

34 - 97.0000254-3 WELLINGTON DA SILVA ANDRADE (Adv. JOSE ARAUJO DE LIMA, GEORGIANA WANUUSKA ARAUJO LUCENA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ISAAC MARQUES CATÃO, THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES, FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO, JOSE GUILHERME MARQUES JUNIOR, LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE) x UNIÃO. Em obediência ao provimento nº 002, de 30 de novembro de 2000, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 3º, item 06, abro vista à parte exequente sobre a(s) petição(ões) e documentos apresentados pela Caixa Econômica Federal - CEF (fls. 302/310), para pronunciamento no prazo de 05(cinco) dias.

103 - Execução Penal

35 - 2004.82.00.010180-4 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. FABIO GEORGE CRUZ DA NOBREGA) x JOSE NEIVA FREIRE E OUTRO (Adv. LUIS CARLOS BRITO PEREIRA). "...Após a resposta da entidade- caso positiva- intime-se os apenados (por publicação ao defensor constituído) a dar início ao cumprimento da prestação de serviços no prazo de 15 (quinze) dias. "

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

36 - 2008.82.00.006560-0 RC COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA (Adv. FELIPE RIBEIRO COUTINHO GONÇALVES DA SILVA, LUIZ AUGUSTO DA FRANCA CRISPIM, LUIZ AUGUSTO DA FRANCA F. FILHO, ANDRE LUIZ CAVALCANTI CABRAL, ALCIDES BARRETO BRITO NETO, IVANA MAGNA NOBREGA DE MORAIS, MARCEL DE MOURA MAIA RABELLO) x CONSELHO REGIONAL DE NUTRICIONISTA DA 6ª REGIÃO (Adv. HELIO ALENCAR DE S. MONTEIRO FILHO). Em obediência ao provimento nº 002, de 30 de novembro de 2000, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 3º, item 08, abro vista à parte autora para, querendo, impugnar a(s) contestação(ões) no prazo de 10 (dez) dias.

Total Intimação : 36
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
 ADRIANA BEZERRA DE OLIVEIRA-23
 ALCIDES BARRETO BRITO NETO-36
 ALEX NEYVES MARIANI ALVES-24
 ANA LUCIA PEDROSA GOMES-22
 ANDRE ARAUJO CAVALCANTI-31
 ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-11
 ANDRE LUIZ CAVALCANTI CABRAL-36
 ANTONIO BARBOSA FILHO-9
 ANTONIO DE PADUA M. DE OLIVEIRA-5
 BENEDITO HONORIO DA SILVA-15,18
 BENJAMIN DE SOUZA FONSECA SOBRINHO-8
 BRUNO ALEXANDRE DA SILVA GURGEL-1
 BRUNO BASTOS DE OLIVEIRA-33
 CARMEN RACHEL DANTAS MAYER-28
 CICERO RICARDO A. A. CORDEIRO-10
 CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO-11,18
 DANILO DE SOUSA MOTA-26,27
 DIONISIA SIMONE GOMES DE LACERDA-31
 EDSON VIRGINIO CAVALCANTE JUNIOR-1,2
 EDUARDO JORGE ALBUQUERQUE DE MENESES-13
 EMERIL PACHECO MOTA-12
 EMERSON NOBREGA DE MEDEIROS-11

ENIO SILVA NASCIMENTO-15
 FABIANO BARCIA DE ANDRADE-4,12
 FABIO GEORGE CRUZ DA NOBREGA-35
 FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-4,33
 FELIPE RIBEIRO COUTINHO GONÇALVES DA SILVA-36
 FELIPE SARMENTO CORDEIRO-7
 FERNANDA SEVERO LOPES BASTOS-33
 FERNANDO F. R. DE ANDRADE-29
 FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA-3,6
 FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-4,5,14
 FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO-5,16
 FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO-34
 FRANKLIN FURTADO DE ALMEIDA-23
 FRED IGOR BATISTA GOMES-1
 GENIVAL VELOSO DE FRANCA FILHO-1
 GEORGE S. RAMALHO JUNIOR-31
 GEORGIANA WANUUSKA ARAUJO LUCENA-34
 GERSON MOUSINHO DE BRITO-30
 GIOVANNA PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE BEZERRA-7
 GISELLE FERNANDES PEREIRA DE LUCENA-17
 GIUSEPPE PETRUCCI-24
 GUSTAVO CAVALCANTI COSTA-29
 GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO-9
 HELENA MEDEIROS LUCENA-1,2
 HELIO ALENCAR DE S. MONTEIRO FILHO-36
 HIGOR MARCELINO SANCHES-1
 HILDEMAR GUEDES MACIEL-16
 ISAAC MARQUES CATÃO-34
 ITAMAR GOUVEIA DA SILVA-9,19,20,21
 IVANA MAGNA NOBREGA DE MORAIS-36
 IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-11
 JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR-4,5
 JALDELENI REIS DE MENESES-9
 JAMES RENATO MONTEIRO FERREIRA-22
 JONATHAN OLIVEIRA DE PONTES-9
 JOSE ARAUJO DE LIMA-34
 JOSE GUILHERME MARQUES JUNIOR-34
 JOSE M. MAIA DE FREITAS-11
 JOSE RAMOS DA SILVA-7
 JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO-10
 JOSEFA INES DE SOUZA-3,32
 JÚLIA CARMEM CORREIA LIMA JORDÃO-1
 JURANDIR PEREIRA DA SILVA-10,11,18
 LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE-34
 LEONARDO GIOVANNI DIAS ARRUDA-1
 LEONIDAS LIMA BEZERRA-6
 LUCIANO FIGUEIREDO SA-1
 LUCIO FLAVIO BARBOSA DE ANDRADE FILHO-33
 LUIS CARLOS BRITO PEREIRA-33,35
 LUIS FERNANDO PIRES BRAGA-17
 LUIZ AUGUSTO DA FRANCA C. FILHO-36
 LUIZ AUGUSTO DA FRANCA CRISPIM-36
 LUIZ GUEDES DA LUZ NETO-17
 MAILSON LIMA MACIEL-16
 MANFRINI ANDRADE DE ARAÚJO-1
 MARCEL DE MOURA MAIA RABELLO-36
 MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS-4
 MARCOS LUIZ RIBEIRO DE BARROS-5
 MARCUS ANDRÉ MEDEIROS BARRETO-24
 MARIA SOCORRO DE OLIVEIRA-33
 MARXSUELL FERNANDES DE OLIVEIRA-23
 ORLANDO GONCALVES LIMA-25
 OTAVIANO HENRIQUE SILVA BARBOSA-15
 PATRICIA PAIVA DA SILVA-10
 PATRICIA SOARES ANTONACCI-5
 PAULO GUSTAVO DE MELLO E S. SOARES-1
 PEDRO VITOR DE CARVALHO FALCAO-13
 PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA-23
 RIVANA CAVALCANTE VIANA-11,18
 ROBERTA CANDEIA GONÇALVES-25
 ROBSON RENATO ALVES DE ALBUQUERQUE-31
 RODOLFO GAUDENCIO BEZERRA-31
 SABINO ABDON ALMEIDA HOLANDA-26,27
 SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY-22
 SANDRA REGINA BRAGA SOUTO-32
 SEVERINO ALVES DE ANDRADE-4
 SUELDO KLEBER SOARES DE FARIAS-8
 SULAMITA ESCARIÃO NÓBREGA DE MEDEIROS BATISTA-2
 TERESA MARIA DE SOUSA COUTINHO BARROS-24
 THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES-34
 VALDOMIRO DE S. F. SOBRINHO-1
 VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO-30
 YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE-7
 YARA GADELHA BELO DE BRITO-30
 YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-7

Setor de Publicação
 RITA DE CÁSSIA M FERREIRA
 Diretor(a) da Secretaria
 3 a. VARA FEDERAL

3ª VARA FEDERAL
DRA. CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ
Juiz(a) Federal
Nº Boletim 2009. 0030

Expediente do dia 06/03/2009 12:58

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ

28 - AÇÃO MONITÓRIA

1 - 2006.82.00.004283-3 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x EVELYN PIRES ALBANO (Adv. FREDERICO RODRIGUES VIANA DE LIMA). (...)ISSO POSTO, rejeito os embargos declaratórios. P.R.I.

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

2 - 2007.82.00.003783-0 MARIA GALDINO DA SILVA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES

SANTOS SOUSA, HUMBERTO TROCOLI NETO, ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR). ...Portanto, intime-se novamente o exequente para se manifestar sobre a satisfação da obrigação, ressaltando que havendo discordância, esta deverá vir acompanhada dos respectivos cálculos. Prazo de 05 (cinco) dias.

3 - 2008.82.00.007081-3 SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SERVICO PUBLICO FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA - SINTSERF E OUTROS (Adv. CAIUS MARCELLUS DE A. LACERDA, RICARDO FIGUEIREDO MOREIRA, SERGIO RICARDO ALVES BARBOSA, ANTONIO BARBOSA FILHO, ITAMAR GOUVEIA DA SILVA, JALDELENI REIS DE MENESES, JONATHAN OLIVEIRA DE PONTES, MÔNICA DE SOUSA ROCHA BARBOSA) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. ALZIRA CABRAL MEDEIROS). Chamo o feito à ordem. 1. Verifico que não consta nestes autos ou no processo principal a ata da assembléia que conferiu à Diretoria poderes para revogar o mandado outorgado aos antigos procuradores e consequente escolha dos novos postulantes, pelo que desde já intimo a parte exequente a apresentar documentos comprobatórios destes eventos, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção do feito por vício na representação. 2. Os honorários sucumbenciais são devidos em partes proporcionais a 1/3 (um terço) aos advogados habilitados no processo de conhecimento, quais sejam, CAIUS MARCELLUS DE A. LACERDA, SÉRGIO RICARDO ALVES BARBOSA e RICARDO FIGUEIREDO MOREIRA. 3. Não são devidos honorários sucumbenciais aos advogados ANTONIO BARBOSA FILHO, ITAMAR GOUVEIA DA SILVA, JALDILÊNIO REIS DE MENESES e JONATHAN PONTES DE OLIVEIRA, haja vista que eles somente foram constituídos pelos autores na fase de execução, sendo certo que tais honorários, fixados na sentença condenatória, visam remunerar o causídico pelo trabalho despendido no processo de conhecimento. 4. Isto porque tal verba não pertence à parte vencedora da ação, mas sim ao seu advogado, conforme preceitua o art. 23 da Lei nº 8906/94 - Estatuto da OAB: "Art. 23. Os honorários incluídos na condenação, por arbitramento ou sucumbência, pertencem ao advogado, tendo este direito autônomo para executar a sentença nesta parte, podendo requerer que o precatório, quando necessário, seja expedido em seu favor". 5. É o que ensina Yussef Said Cahali, na sua clássica obra Honorários Advocatícios (Ed. RT, 3ª Ed., PP. 823/824): "Ocorrendo a revogação da procuração, subsiste, em linha de princípio, o direito autônomo do advogado aos honorários, na dependência, contudo, do momento em que aquela revogação tiver ocorrido. [...] A sentença marca o momento histórico da aquisição do direito autônomo do advogado, pelo implemento da condição que lhes faz nascer esse direito; em outros termos, os honorários de sucumbência, a partir então, pertencem definitivamente ao advogado que estava atuando na demanda". 6. Quanto à parte a ser deduzida a título de honorários contratuais por força dos Termos de Adesão acostados ao processo principal, este juízo reconhece a obrigação assumida pelos exequentes e se pronunciará a respeito no momento pertinente, qual seja a destinação individual do valor apurado na sentença do processo em epígrafe. 7. Em face do exposto, determino que sejam publicadas as intimações também em nome dos advogados referidos no item 2, supra e da advogada MÔNICA DE SOUZA ROCHA BARBOSA. 8. Quanto ao pedido de gratuidade judiciária, determino à parte autora que apresente, no prazo de 10 (dez) dias, balanço detalhado para fins de comprovação da alegada dificuldade financeira, visto que a penhora da sede da associação, mesmo em face de dívida de alto valor, não necessariamente significa que a mesma não tenha condições de arcar com as custas desta execução. ...

4 - 2008.82.00.007090-4 SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SERVICO PUBLICO FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA - SINTSERF E OUTROS (Adv. CAIUS MARCELLUS DE A. LACERDA, RICARDO FIGUEIREDO MOREIRA, SERGIO RICARDO ALVES BARBOSA, ANTONIO BARBOSA FILHO, ITAMAR GOUVEIA DA SILVA, JALDELENI REIS DE MENESES, JONATHAN OLIVEIRA DE PONTES, MÔNICA DE SOUSA ROCHA BARBOSA) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. ALZIRA CABRAL MEDEIROS). Chamo o feito à ordem. 1. Verifico que não consta nestes autos ou no processo principal a ata da assembléia que conferiu à Diretoria poderes para revogar o mandado outorgado aos antigos procuradores e consequente escolha dos novos postulantes, pelo que desde já intimo a parte exequente a apresentar documentos comprobatórios destes eventos, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção do feito por vício na representação. 2. Os honorários sucumbenciais são devidos em partes proporcionais a 1/3 (um terço) aos advogados habilitados no processo de conhecimento, quais sejam, CAIUS MARCELLUS DE A. LACERDA, SÉRGIO RICARDO ALVES BARBOSA e RICARDO FIGUEIREDO MOREIRA. 3. Não são devidos honorários sucumbenciais aos advogados ANTONIO BARBOSA FILHO, ITAMAR GOUVEIA DA SILVA, JALDILÊNIO REIS DE MENESES e JONATHAN PONTES DE OLIVEIRA, haja vista que eles somente foram constituídos pelos autores na fase de execução, sendo certo que tais honorários, fixados na sentença condenatória, visam remunerar o causídico pelo trabalho despendido no processo de conhecimento. 4. Isto porque tal verba não pertence à parte vencedora da ação, mas sim ao seu advogado, conforme preceitua o art. 23 da Lei nº 8906/94 - Estatuto da OAB: "Art. 23. Os honorários incluídos na condenação, por arbitramento ou sucumbência, pertencem ao advogado, tendo este direito autônomo para executar a sentença nesta parte, podendo requerer que o precatório, quando necessário, seja expedido em seu favor". 5. É o que ensina Yussef Said Cahali, na sua clássica obra Honorários Advocatícios (Ed. RT, 3ª Ed., PP. 823/824): "Ocorrendo a revogação da procuração, subsiste, em linha de princípio, o direito autônomo do advogado aos honorários, na dependência, contudo, do momento em

que aquela revogação tiver ocorrido. [...] A sentença marca o momento histórico da aquisição do direito autônomo do advogado, pelo implemento da condição que lhes faz nascer esse direito; em outros termos, os honorários de sucumbência, a partir então, pertencem definitivamente ao advogado que estava atuando na demanda". 6. Quanto à parte a ser deduzida a título de honorários contratuais por força dos Termos de Adesão acostados ao processo principal, este juízo reconhece a obrigação assumida pelos exequentes e se pronunciará a respeito no momento pertinente, qual seja a destinação individual do valor apurado na fase final desta execução. 7. Em face do exposto, determino que sejam publicadas as intimações também em nome dos advogados referidos no item 2, supra e da advogada MÔNICA DE SOUZA ROCHA BARBOSA. 8. Quanto ao pedido de gratuidade judiciária, determino à parte autora que apresente, no prazo de 10 (dez) dias, balanço detalhado para fins de comprovação da alegada dificuldade financeira, visto que a penhora da sede da associação, mesmo em face de dívida de alto valor, não necessariamente significa que a mesma não tenha condições de arcar com as custas desta execução. ...

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

5 - 95.0002651-1 MARCOS ANTONIO LEMOS GONCALVES E OUTROS (Adv. NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, RICARDO POLLASTRINI, ISAAC MARQUES CATÃO, THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES, FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO, LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE). (...) Sendo assim, ante a concordância tácita apresentada pelos exequentes, tenho como cumprida a obrigação de fazer determinada. Em face do exposto, declaro extinta a execução nos moldes do art. 794, I, do CPC. Decorrido o prazo recursal, aguarde-se os autos. P.R.I.

6 - 95.0003023-3 ZILDA MARIA COELHO OLIVEIRA x ZILMA MARIA RAMOS JARRY RICHARDSON E OUTROS (Adv. NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (Adv. RICARDO POLLASTRINI, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR, MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS, ISAAC MARQUES CATÃO, THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES, FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO, RICARDO FIGUEIREDO MOREIRA). (...) Isto posto, DECLARO SATISFEITA A OBRIGAÇÃO DE FAZER determinada no julgado, em relação a todos os autores. Quanto aos honorários advocatícios, embora tenha ocorrido a improcedência do pedido em primeira instância e o silêncio do TRF 5ª Região em relação à inversão do ônus de sucumbência; conforme se verifica na decisão de fls. 92/94, os expurgos inflacionários ali concedidos foram aqueles constantes do pedido dos autores. Portanto, a inversão do ônus da sucumbência é necessária. Considerando que a sentença que julgou improcedente o pedido do autor, arbitrou o pagamento de honorários advocatícios em 5% sobre o valor da causa, deverá, pois, tal critério ser observado quando do cálculo dos valores executados, em função da inversão do ônus sucumbencial. Sendo assim, intime-se o advogado da parte exequente para, no prazo de 15 (quinze) dias, promover a execução dos honorários de sucumbência, na proporção de 5% sobre o valor da causa. Decorrendo o prazo sem pronunciamento, dê-se baixa e arquivem-se os autos, facultado o desarquivamento antes de escoado o prazo prescricional. I.

7 - 96.0010131-0 SINDICATO DOS TRAB. EM SERV. PUB. FEDERAL NO ESTADO DA PB-SINTSERF/PB (Adv. RICARDO FIGUEIREDO MOREIRA, SERGIO RICARDO ALVES BARBOSA, CAIUS MARCELLUS DE A. LACERDA) x FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. RENILDA LUNA E SILVA). Aguarde-se o retorno dos autos dos Embargos à Execução (Processo nº 2000.82.00.010555-5) que se encontra no eg. TRF/5ª Região em grau de recurso.

8 - 97.0000560-7 FRANCISCO DO NASCIMENTO ASSIS (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA, JANE MARY DA COSTA LIMA, MARILENE DE SOUZA LIMA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR) x UNIÃO. (...) Por fim, considerando que o valor fixado na impugnação encontra-se disponível para levantamento, considero satisfeita a obrigação e declaro cumprida a obrigação nos moldes do art. 794, I do CPC. Decorrido o prazo recursal, fica a CEF autorizada a efetuar o levantamento dos valores remanescentes, referentes à impugnação dos honorários advocatícios, depositados na conta de garantia aberta em nome do autor, fls. 426, a título de reversão em favor do FGTS. Dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

9 - 98.0000241-3 ALVINO CARNEIRO DE ANDRADE x ALVINO CARNEIRO DE ANDRADE E OUTROS (Adv. ANTONIO DE PADUA M. DE OLIVEIRA, MARCOS LUIZ RIBEIRO DE BARROS) x ALUIÍSIO PEREIRA DE CARVALHO, REP. P/ INVENTARIANTE, IVANETE CORREIA DE CARVALHO (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, DOMINGOS SIMIAO DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, DOMINGOS SIMIAO DA SILVA). Relatados, Decido. Compulsando os autos, observo que foi determinada, às fls. 541, a remessa dos autos à Contadoria, a fim de que esta informasse sobre a satisfação da obrigação, apenas no que diz respeito à exequente Odicéa Maria Alves da Costa, já que os demais autores, às fls. 539, já haviam expressado concordância com a satisfação da obrigação de fazer, por parte da CEF. No entanto, a Assessoria Contábil efetuou cálculos referentes a todos os

exequentes. Dessa forma, a fim de evitar tumulto processual, com o prosseguimento do feito em relação aos promoventes que concordaram com a satisfação de seu crédito, declaro satisfeita a obrigação de fazer, no que diz respeito a DELMIRO FERNANDES MAIA FILHO E MARIA DA PAZ QUEIROGA BURITY. No que diz respeito à ODICÉA MARIA ALVES DA COSTA, pronuncie-se a Assessoria Contábil acerca das alegações de fls. 541/690. Por fim, quanto a ALVINO CARNEIRO DE ANDRADE, intime-se a parte autora acerca das alegações feitas pela CEF, às fls. 258/408.

10 - 99.0006147-0 WALRICEA BATISTA CUNHA DE SOUSA (Adv. NYEDJA NARA PEREIRA GALVAO, JULIANNA ERIKA PESSOA DE ARAUJO) x WALRICEA BATISTA CUNHA DE SOUSA x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR, FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO, JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. (...) No caso em tela, a CEF não apresentou elementos que pudessem servir de prova em contrário do estado de pobreza dos executados. O fato de ser assistida por advogado particular, declarar imposto de renda anualmente, e auferir uma renda anual superior a R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), não é suficiente para se concluir pela inexistência do estado de pobreza. Sendo assim, mantenho sobrestada a execução nos termos do art. 12 da Lei 10660/50. Após o decurso do prazo recursal, dê-se baixa e arquite-se.

11 - 2003.82.00.000052-7 SEBASTIAO PAIVA DOS SANTOS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO A. A. CORDEIRO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE MARIA MAIA DE FREITAS (INSS)). (...) Sendo assim, considerando que não há obrigação de fazer a ser cumprida, e que a obrigação de pagar decorre de diferenças geradas a partir da satisfação da primeira, declaro, por sentença, extinta a presente execução. P.R.I.

12 - 2004.82.00.015076-1 FABIANE MARIA MENDES (Adv. JOAO FERREIRA FURTADO NETO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO, BERILO RAMOS BORBA, RICARDO BERILO BEZERRA BORBA). (...) Desse modo, face ao cumprimento da obrigação, declaro, por sentença, extinta a presente execução e o faço com arrimo no art. 794, I, do CPC, para surtir seus jurídicos e legais efeitos. Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

13 - 2005.82.00.010326-0 JOSE PEREIRA RODRIGUES (Adv. IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA, KARINA PALOVA VILLAR MAIA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR, FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS). Isto posto, satisfeita a obrigação na esfera administrativa, declaro, por sentença, extinto o presente feito, nos termos do art. 794, I, do CPC. Escoado o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

14 - 2005.82.00.011284-3 UNIÃO (Adv. ANTONIO INACIO RODRIGUES DE LEMOS) x FRANCISCO ALEXANDRO MOREIRA DE SANTANA E OUTRO (Adv. JOAO DE DEUS QUIRINO FILHO). Isso posto, rejeito a exceção de pré-executividade. Intime-se o expiciente FRANCISCO ALEXANDRO MOREIRA DE SANTANA acerca desta decisão. ...

15 - 2007.82.00.000055-7 JOAO MARINHO DE OLIVEIRA (Adv. JULIANNA ERIKA PESSOA DE ARAUJO, NYEDJA NARA PEREIRA GALVAO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). (...) Tendo em vista que, conforme petição de fls. 170, o demandante não se pronunciou acerca dos documentos mencionados acima, declaro, por sentença, extinta a presente execução, nos termos do art. 794, I, do CPC. Após, o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

16 - 2007.82.00.005136-0 DANIEL DE SOUSA BORGES (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE, THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES). Portanto, intime-se novamente o exequente para se manifestar sobre a satisfação da obrigação, ressaltando que havendo discordância, esta deverá vir acompanhada dos respectivos cálculos. Prazo de 05 (cinco) dias.

113 - IMPUGNAÇÃO DO DIREITO A ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

17 - 2009.82.00.001059-6 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR) x JOSEFA OTACIANA DE SOUZA PESSOA (Adv. SERGIO MARCELINO NOBREGA DE CASTRO). Dê-se vista à impugnada. P.

229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

18 - 2004.82.00.007597-0 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, PAULO CHAVES DE SOUZA, THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES, ISAAC MARQUES CATÃO) x MARIA DE JESUS DA SILVA (Adv. VALTER DE MELO, JOSE VALDOMIRO HENRIQUE DA SILVA, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO). Defiro o pedido de substabelecimento, bem como o pedido de dilação de requerido pela parte autora às fls. 116/117. Prazo de 10 (dez) dias.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

19 - 95.0002996-0 MARINESIO PEIXOTO BATISTA E OUTROS (Adv. MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA, NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO, JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, FABIO ROMERO DE S. RANGEL). (...) Em face do exposto, declaro extinta a execução nos moldes do art. 794, I, do CPC. Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

20 - 95.0003004-7 MARCILIO DE OLIVEIRA MONTENEGRO E OUTROS (Adv. MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA, NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE S. RANGEL). (...) Em face do exposto, declaro extinta a execução nos moldes do art. 794, I, do CPC. Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

21 - 95.0003098-5 MARIA SONIA PEREIRA DE AZEVEDO E OUTROS (Adv. NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, FABIO ROMERO DE S. RANGEL). ...Em face do exposto, declaro extinta a execução nos moldes do art. 794, I, do CPC. Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

22 - 95.0003576-6 JOSEFA DE SOUZA COSTA E OUTROS (Adv. NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR, ISAAC MARQUES CATÃO, THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES, FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO, RICARDO FIGUEIREDO MOREIRA). Em face do exposto, declaro extinta a execução nos moldes do art. 794, I, do CPC. Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

23 - 97.0004615-0 EVERALDO NOBREGA DE OLIVEIRA (Adv. VALTER DE MELO, PATRICIA DE MELO GAMA PAES, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE S. RANGEL). Isto posto, DECLARO SATISFEITA A OBRIGAÇÃO DE FAZER, determinada no julgado. Quanto à execução dos honorários advocatícios, intime-se a CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar os extratos da conta vinculada de FGTS do autor, onde constem todos os valores recebidos em face da adesão efetuada. I.

24 - 97.0006470-0 ALBERTO SALVIO VASCONCELOS DE LIRA E OUTROS (Adv. ANSELMO GUEDES DE CASTILHO, ANSELMO GUEDES DE CASTILHO, FRANCISCO CARLOS DE CARVALHO) x ESCOLA TECNICA FEDERAL DA PARAIBA - ETEFPB (Adv. OREGON CAVALCANTI DE CARVALHO). Defiro a habilitação requerida por ESMERALDA DA SILVA, viúva e pensionista "de cujus" (fls. 147/151), em substituição ao autor WILSON DIONISIO DA SILVA falecido no curso da presente demanda. Remetam-se os autos ao Distribuidor, para as correções cartorárias. Intime-se mais uma vez a parte autora para, no prazo de 30 (trinta) dias, requerer a execução do julgado nos moldes de art. 475-B do CPC. Decorrido o prazo, dê-se baixa e arquite-se. I.

25 - 2001.82.00.000619-3 VERA LUCIA SOARES DO NASCIMENTO E OUTROS (Adv. JOSE MARTINS DA SILVA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA) x MARIA DE LOURDES SOARES DE LIMA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. VALTAMAR MENDES DE OLIVEIRA). (...) Em face do exposto, declaro extinta a execução nos moldes do art. 794, III do CPC. Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

26 - 2003.82.00.002544-5 EMERSON NEIVA MONTEIRO (Adv. EFRAIM DE ARAUJO MORAIS FILHO, GLAUCO DA SILVA CAMPOS) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. JOAO ABRANTES QUEIROZ). Pronuncie-se o autor sobre a execução do julgado, no prazo de 15(quinze) dias. Não havendo manifestação, arquivem-se os autos com baixa na distribuição, facultando-se o seu desarquivamento antes de consumado o prazo prescricional. P.

27 - 2003.82.00.007506-0 ALISSON FABRINI AZEVEDO BANDEIRA, MENOR RELAT. INCAPAZ ASSIST. P/ MARIA ELIELZA BANDEIRA DA SILVA (Adv. PEDRO BERNARDO DA SILVA NETO, HUGO MOREIRA FEITOSA, MARIA MONICA DE ALMEIDA) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. JOAO ABRANTES QUEIROZ). Pronuncie-se o autor sobre a execução do julgado, no prazo de 15(quinze) dias. Não havendo manifestação, arquivem-se os autos com baixa na distribuição, facultando-se o seu desarquivamento antes de consumado o prazo prescricional. P.

28 - 2004.82.00.002825-6 JOSE ARNAUD DINIZ (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, PATRICIA PAIVA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. PEDRO VITOR DE CARVALHO FALCAO). (...) Sendo assim, considerando que não há obrigação de fazer a ser cumprida, e que a obrigação de pagar decorre de diferenças geradas a partir da satisfação da primeira, declaro, por sentença, extinta a presente execução. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

29 - 2004.82.00.010628-0 ROBERTA LOPES DA FONSECA (Adv. ARTUR GALVAO TINOCO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR). Intime-se a parte autora para promover a liquidação da sentença e requerer o pagamento. Desde logo, deverá apresen-

tar memória atualizada e discriminada de cálculo, nos moldes do art. 475-B do CPC, efetuando o pagamento das custas complementares. Ressalto que o autor também poderá indicar bens à penhora (art. 475-J, §3º), podendo requerer a expedição de mandado de penhora e avaliação. Caso transcorra 6 (seis) meses e não haja requerimento de execução, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição, sem prejuízo do seu desarquivamento a requerimento da parte (art. 475-J, § 5º).

30 - 2004.82.00.016014-6 MARIA ELIZABETH DE CASTRO LUCENA E OUTROS (Adv. YURI PORFÍRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, JOSE RAMOS DA SILVA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Em obediência ao provimento nº 002, de 30 de novembro de 2000, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 3º, item 06, abro vista à parte exequente sobre a(s) petição(ões) e documentos apresentados pela UNIÃO (fls. 278/381), para pronunciamento no prazo de 05(cinco) dias.

31 - 2005.82.00.011014-7 SANDRA DE FATIMA DE OLIVEIRA NASCIMENTO (Adv. GERMANA CAMURÇA MORAES) x UNIAO (MINISTERIO DO EXERCICIO) (Adv. ANTONIO INACIO PIMENTEL RODRIGUES DE LEMOS). Indefero o pedido de fls. 248/249, tendo em vista que não houve trânsito em julgado da sentença que está sujeita ao duplo grau de jurisdição. Por outro lado, recebo a apelação da parte autora (fls.214/223 e 226/235) e da parte ré (fls.) em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista às partes para, querendo, no prazo legal, contra-arrazoarem os recursos interpostos. Em seguida, com ou sem contra-razões, subam os autos ao eg. TRF/5ª Região, com as cautelas legais. l.

32 - 2007.82.00.001519-6 GUSTAVO ADOLFO BELMONT DE QUEIROGA (Adv. FABIANO MENDES LIRA) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. ENILDO NOBREGA). Em obediência ao provimento nº 002, de 30 de novembro de 2000, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 3º, item 31, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

33 - 2007.82.00.002013-1 BERNADETE MARIA DA CONCEIÇÃO (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LINDINALVA MAGALHAES DE MOURA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DE FATIMA DE SA FONTES). Intime-se a parte autora para promover a liquidação da sentença e requerer o pagamento. Desde logo, deverá apresentar memória atualizada e discriminada de cálculo, nos moldes do art. 475-B do CPC, efetuando o pagamento das custas complementares. Ressalto que o autor também poderá indicar bens à penhora (art. 475-J, §3º), podendo requerer a expedição de mandado de penhora e avaliação. Caso transcorra 6 (seis) meses e não haja requerimento de execução, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição, sem prejuízo do seu desarquivamento a requerimento da parte (art. 475-J, § 5º).

34 - 2007.82.00.003101-3 ODILON DE LIMA FERNANDES (Adv. ODILON DE LIMA FERNANDES) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. SERGIO BENEVIDES FELIZARDO). Recebo a apelação interposta pela Universidade Federal da Paraíba - UFPB (fls. 91/96), em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se o autor para contra-razoá-la, querendo, no prazo legal. Escoado o referido prazo, apresentada ou não as contra-razões, encaminhem-se os autos ao eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região. P.

35 - 2007.82.00.003535-3 JOSÉ IRAPUAN PEREIRA ESCARIÃO (Adv. GILBERTO GÓES DE MENDONÇA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). Pelo exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC, para condenar a ré ao pagamento de R\$ 319,26 (trezentos e dezenove reais e vinte e seis centavos), advindo da aplicação do IPC de junho/87, correspondente a 26,06% (vinte e seis inteiros e seis centésimos por cento) e IPC de janeiro/89, correspondente a 42,72% (quarenta e dois inteiros e setenta e dois centésimos por cento), sobre as contas-poupança nº. 900.382-0 (ag. 0036) e 7.321-7 (ag. 1909). Sobre as diferenças apuradas, incidem correção monetária e juros remuneratórios de 0,5% (cinco décimos por cento), conforme critérios próprios da poupança, assim como os juros de mora à razão de 1% (um por cento) ao mês, desde a citação. Em razão da sucumbência mínima do autor, condeno a CEF a arcar com a verba honorária da parte contrária, que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais). Custas na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

36 - 2007.82.00.008689-0 GENISON GOMES DE BRITO E OUTROS (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO) x FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SEM PROCURADOR). (...)ISSO POSTO, declaro extinto o feito, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, III, do CPC. Condeno a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios fixados em R\$ 500,00 (quinhentos reais), ressaltando que, em virtude do deferimento da gratuidade judiciária, os efeitos desta imposição devem permanecer suspensos, enquanto perdurar o estado de hipossuficiência econômica. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P. R. l.

37 - 2007.82.00.009110-1 CHRISTIAN GNATY ALVES DE MELO (Adv. CARMEN RACHEL DANTAS MAYER) x UNIÃO (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA). Em face da interposição de agravo retido pela União (fls. 100/107), dê-se vista ao autor para pronunciamento no prazo de 10 (dez) dias, nos moldes do art. 523, § 2º, do CPC. P.

38 - 2007.82.00.010273-1 VICENTE EVILACIO DE SOUSA E OUTRO (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO) x

UNIÃO (Adv. SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY). Em obediência ao provimento nº 002, de 30 de novembro de 2000, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 3º, item 31, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

39 - 2007.82.00.010336-0 MARIA SOLANGE DE SOUZA GONDIM (Adv. LUIS FERNANDO PIRES BRAGA, LUIZ GUEDES DA LUZ NETO, GISELLE FERNANDES PEREIRA DE LUCENA) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. SERGIO BENEVIDES FELIZARDO). Em obediência ao provimento nº 002, de 30 de novembro de 2000, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 3º, item 31, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

40 - 2007.82.00.010683-9 EDSON BATISTA LOPES E OUTROS (Adv. ANTONIO DE PADUA M. DE OLIVEIRA, MARCOS LUIZ RIBEIRO DE BARROS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LUCIANA GURGEL DE AMORIM, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO). Relatados, Decido. Quanto à autora ELZIRE CAVALCANTI BRITO, declaro extinto o feito, nos termos do art. 269, III, do CPC, haja vista a concordância expressa com o acordo proposto pela promovida. Em relação aos documentos apresentados pela CEF, às fls. 57/89, dê-se vista aos demandantes EDSON BATISTA LOPES E RAIMUNDO CARVALHO DA SILVA.

41 - 2007.82.00.010697-9 RAIMUNDA CANDIDA CAVALCANTI HOLANDA E OUTROS (Adv. MONICA CALDAS ANDRADE DE MIRANDA HENRIQUES) x INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (Adv. ICLEA VASCONCELOS DE FRANCA). (...) INTIME-SE OS AUTORES PARA RECOLHEREM AS CUSTAS PROCESSUAIS, SOB PENA DE EXTINÇÃO DO PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO.

42 - 2008.82.00.000655-2 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, ANA CAROLINA GUEDES PEREIRA) x ADALBERTO VALLADÃO PEREZ (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES). Defiro a suspensão dos presentes autos, pelo prazo de 90 (noventa) dias, conforme requerido pela CEF, fls. 43. P.

43 - 2008.82.00.003814-0 MARLENE VIRGINIO DOS SANTOS (Adv. VALTER DE MELO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ADRIANA CORREIA LIMA CARIRY). Isso posto, declaro o autor carecedor do direito de ação, por falta de interesse de agir, e, em consequência, EXTINGO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO (art. 267, VI, do CPC). Sem custas, em virtude do deferimento da gratuidade judicial. Decorrido o prazo legal sem recurso, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se. P. R. l.

44 - 2008.82.00.005069-3 CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI - 21 REGIAO (Adv. ITAMAR GOUVEIA DA SILVA) x ISMAR DANTAS PORTELA JUNIOR (Adv. SEM ADVOGADO). (...) Diante do exposto, declaro extinto o feito, com fundamento no art. 267, inciso I, c/c o parágrafo único, do art. 284, ambos do CPC. Escoado o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os presentes. P.R.I.

45 - 2008.82.00.006404-7 JOSÉ EVERALDO VIEIRA FREIRE E OUTROS (Adv. JOSÉ EVERALDO VIEIRA FREIRE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). Deixo de admitir os embargos declaratórios interpostos do despacho de fls. 60, por não ser cabível em face de despacho (art. 535 do CPC). Por oportuno, verifico que assiste razão a parte autora no tange a falta de requisição dos extratos analíticos das contas nºs 037.013.47038, 40579-9, 33506-5, 47196-1 e 036.013.134066-0, relativo aos períodos março/abril/maio de 1990 e fevereiro/março de 1991. Sendo assim, intime-se novamente a Caixa Econômica Federal - CEF para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar os extratos analíticos das contas acima-mencionadas referentes aos períodos de junho/julho de 1987, janeiro/fevereiro de 1989, março/abril/maio de 1990 e fevereiro/março de 1991, bem como a data de abertura e aniversário. l.

46 - 2008.82.00.008445-9 JOÃO DOMINGUES COELHO NETO (Adv. DEFENSORA PÚBLICA DA UNIÃO) x JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAIBA (Adv. SEM PROCURADOR) x DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM JOAO PESSOA (Adv. SEM PROCURADOR). (...) Isso posto, excluo a União do pólo passivo da demanda e, consequentemente, determino a remessa dos autos à Justiça Estadual, precisamente a uma das Varas da Fazenda Pública desta Capital, a partir de agora competente para processar e julgar o presente feito, após baixa na Distribuição. Remetam-se cópia dos autos ao douto Ministério Público Estadual, ante os indícios de prática criminosa. Intime-se.

47 - 2008.82.00.009727-2 MARILUCE DE LIMA MARTINS E OUTROS (Adv. ANA ÉRIKA MAGALHÃES GOMES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Intime-se a parte autora para se dirigir a CEF, a fim de que esta forneça extratos de saldos aprovacionados ou valores de planos econômicos a serem recebidos.... Prazo 10 dias. Intimação por publicação.

48 - 2008.82.00.009728-4 MARIA SALETE DO NASCIMENTO E OUTROS (Adv. ANA ÉRIKA MAGALHÃES GOMES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Intime-se a parte autora para se dirigir a CEF, a fim de que esta forneça extratos de saldos aprovacionados ou valores de planos econômicos a serem recebidos.... Prazo 10 dias. Intimação por publicação.

49 - 2008.82.00.009729-6 ENILDE AFONSO DOS SANTOS E OUTROS (Adv. ANA ÉRIKA MAGALHÃES GOMES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Intime-se a parte autora para se dirigir a CEF, a fim de que esta forneça extratos de

salvos aprovacionados ou valores de planos econômicos a serem recebidos.... Prazo 10 dias. Intimação por publicação.

50 - 2008.82.00.009986-4 BENEDITA JULIA DOS SANTOS SILVA E OUTROS (Adv. ANA CAROLINA FERNANDES QUIXABA, RENATA FRANÇA DE OLIVEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Intime-se a parte autora para se dirigir a CEF, a fim de que esta forneça extratos de saldos aprovacionados ou valores de planos econômicos a serem recebidos.... Prazo 10 dias. Intimação por publicação.

51 - 2008.82.00.009991-8 MARIA DO ROSÁRIO CAVALCANTI QUINTÃO E OUTROS (Adv. ANA CAROLINA FERNANDES QUIXABA, RENATA FRANÇA DE OLIVEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Intime-se a parte autora para se dirigir a CEF, a fim de que esta forneça extratos de saldos aprovacionados ou valores de planos econômicos a serem recebidos.... Prazo 10 dias. Intimação por publicação.

52 - 2008.82.00.010023-4 ANTONIO BRAZ DE OLIVEIRA (Adv. ROBERTO PESSOA PEIXOTO DE VASCONCELOS, MAXWELL DA SILVA ARAÚJO, ERICA CRISTINA PAIVA CAVALCANTE, FABIANA DE SALLES LEANDRO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). (...)Isso posto, INDEFIRO a liminar requerida. Defiro o pedido de justiça gratuita nos moldes da Lei 1.060/50. Versando a matéria sobre direito do consumidor, inverte o ônus da prova, "ex vi" do disposto no art. 6º, VIII, do CDC, e determino que a ré, no prazo da contestação, junte os extratos bancários das contas poupança indicadas na inicial aos autos, nos períodos de incidência dos índices perseguidos pelo autor. Registre-se. Cite-se. Intime-se.

53 - 2008.82.00.010041-6 MARIA ANACLETO AUGUSTO DE CARVALHO (Adv. HELMITON PEREIRA DA COSTA, RINALDO MOUZALAS DE S E SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). A autora propõe a presente ação de cobrança contra a CEF objetivando receber diferença de correção monetária das contas poupança de seu falecido genitor CARLOS AUGUSTO DE CARVALHO. No ajuizamento de ação visando à discussão de direito de falecido ou na habilitação em autos, devem ser observadas as prescrições da lei processual civil, que exige a presença do espólio, representado pelo inventariante, ou de todos sucessores do de cujus, à falta de inventário ou se já tiver sido formalizada a partilha. Mutatis mutandis, a decisão proferida pelo STJ no Resp 614.675/RJ, rel. Min. Hamilton Carvalhido, DJU 21.06.2004. Assim, tendo em vista que na certidão de óbito, acostada à fl. 11, consta que o autor deixou filhos, promova o advogado que atua nos autos a habilitação dos demais sucessores do falecido, nos moldes do art. 1.060 do CPC, ou, se for o caso, trazer termo de autorização ou renúncia em favor do(s) habilitando(s). Publique-se.

54 - 2008.82.00.010055-6 FERNANDO ANTONIO OLIVEIRA E OUTROS (Adv. ALEXANDRE GOMES BRONZEADO, RENATA FRANÇA DE OLIVEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Intime-se a parte autora para se dirigir a CEF, a fim de que esta forneça extratos de saldos aprovacionados ou valores de planos econômicos a serem recebidos.... Prazo 10 dias. Intimação por publicação.

55 - 2008.82.00.010071-4 MARIA APARECIDA MENDES RIBEIRO (Adv. DAYANE VIRGILIA MENDES RIBEIRO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Intime-se a parte autora para se dirigir a CEF, a fim de que esta forneça extratos de saldos aprovacionados ou valores de planos econômicos a serem recebidos.... Prazo 10 dias. Intimação por publicação.

56 - 2008.82.00.010084-2 ANELLY SCHULER MELLO LULA DE AMORIM (Adv. DIMITRI CHAVES GOMES LUNA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Intime-se a parte autora para se dirigir a CEF, a fim de que esta forneça extratos de saldos aprovacionados ou valores de planos econômicos a serem recebidos.... Prazo 10 dias. Intimação por publicação.

57 - 2008.82.00.010147-0 WANDA RODRIGUES DE CARVALHO ROCHA (Adv. ISABELA CARLA CABRAL LIMEIRA, CLEBER DE SOUZA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Intime-se a parte autora para se dirigir a CEF, a fim de que esta forneça extratos de saldos aprovacionados ou valores de planos econômicos a serem recebidos. Em seguida à conclusão. Prazo 10 dias. Intimação por publicação.

58 - 2008.82.00.010164-0 SONIDELANE MAURICIO FERREIRA E OUTROS (Adv. ALCIDES BARRETO BRITO NETO, GABRIEL BARBOSA DE FARIAS NETO, FELIPE CRISANTO MONTEIRO NOBREGA, FELIPE RIBEIRO COUTINHO GONÇALVES DA SILVA, ANDRE LUIZ CAVALCANTI CABRAL, ALEXANDRE CAVALCANTI ANDRADE ARAUJO, IVANA MAGNA NOBREGA DE MORAIS, LUIZ AUGUSTO DA FRANCA CRISPIM) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). (...)Ante o exposto, em face da incompatibilidade procedimental entre as causas ajuizadas por meio de processos físicos e o rito estatuído para os Juizados Especiais, e, em face da celeridade processual, decreto a extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do que dispõe o art. 51, II, da Lei n. 9.099/95, c/c os arts. 1º da Lei n. 10.259/01 e os artigos 8 e 10 da Lei 11.419/06, bem assim o inciso LXXVIII, do art. 5º da CF. Sem custas e sem honorários, em face do deferimento da gratuidade judiciária. Transitada em julgado, baixa e arquivem-se. P.R.I.

59 - 2008.82.00.010193-7 BARTOLOMEU DA CUNHA COELHO (Adv. MARCUS VINICIUS SILVA MAGALHÃES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Intime-se a parte autora para se

dirigir a CEF, a fim de que esta forneça extratos de saldos aprovacionados ou valores de planos econômicos a serem recebidos.... Prazo 10 dias. Intimação por publicação.

60 - 2009.82.00.000285-0 MARIA DE LOURDES FELISMINO DE SALES E OUTRO (Adv. PAULO SÉRGIO LINS GUIMARÃES, JOSE CARLOS LOPES FERNANDES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Intime-se a parte autora para se dirigir a CEF, a fim de que esta forneça extratos de saldos aprovacionados ou valores de planos econômicos a serem recebidos.... Prazo 10 dias. Intimação por publicação.

61 - 2009.82.00.000306-3 TEREZINHA TARGINO DOS SANTOS E OUTROS (Adv. ANA ÉRIKA MAGALHÃES GOMES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Intime-se a parte autora para se dirigir a CEF, a fim de que esta forneça extratos de saldos aprovacionados ou valores de planos econômicos a serem recebidos.... Prazo 10 dias. Intimação por publicação.

62 - 2009.82.00.000338-5 ELZA MARIA CHAVES VERIATO DE SOUSA (Adv. THAISA CRISTINA CANTONI MANHAS, DIOGO ASSAD BOECHAT) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Intime-se a parte autora para se dirigir a CEF, a fim de que esta forneça extratos de saldos aprovacionados ou valores de planos econômicos a serem recebidos.... Prazo 10 dias. Intimação por publicação.

63 - 2009.82.00.000346-4 ROBERTO GALDINO DA SILVA (Adv. ILZA CILMA DE L. FERNANDES, ADAILTON COELHO COSTA NETO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Intime-se a parte autora para se dirigir a CEF, a fim de que esta forneça extratos de saldos aprovacionados ou valores de planos econômicos a serem recebidos.... Prazo 10 dias. Intimação por publicação.

64 - 2009.82.00.000383-0 KECIA MARIA DE AZEVEDO SANTA CRUZ (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, NELSON AZEVEDO TORRES, ERILANY DANTAS DOS SANTOS, HALLERRANDRA PAULINO DE SANTANA, LINDBERG CARNEIRO TELES ARAUJO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Intime-se a parte autora para se dirigir a CEF, a fim de que esta forneça extratos de saldos aprovacionados ou valores de planos econômicos a serem recebidos.... Prazo 10 dias. Intimação por publicação.

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

65 - 2007.82.00.006551-5 UNIAO (MINISTERIO DAS COMUNICACOES) (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA) x SINDICATO DOS TRAB. EM SERV. PUB. FEDERAL NO ESTADO DA PB-SINTSERF/PB (Adv. ANTONIO BARBOSA FILHO, JALDELENIJO REIS DE MENESES, ITAMAR GOUVEIA DA SILVA, JONATHAN OLIVEIRA DE PONTES). Frente ao exposto, extingo a execução, no que tange aos substituídos MARIA JOSÉ BEZERRA CHAVES e PAULO PEREIRA DE LIRA, nos moldes do art. 267, IV c/c o art. 598, ambos do CPC. Outrossim, extingo a execução, nos moldes do artigo 794, II, do CPC, no que concerne aos substituídos AFONSO ANTÃO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE, ALZIRA NICÁCIO RODRIGUES, EDVANDA DE OLIVEIRA NEIVA, EPITÁCIO FRANCISCO M. DE MENEZES, GERALDA MEDEIROS DE SOUZA, IZABEL SEVERINA BATISTA DE SOUZA, JOÃO BATISTA HENRIQUES, JOÃO GONÇALVES DA COSTA, JOSÉ PINHEIRO DA SILVA, JULIANO MARTINS FERREIRA, MARIA DA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA TITO, MARIA DAS GRAÇAS DE SOUSA ROLIM, MARIA DE LOURDES MADRUGA, MARIA QUEIROZ MARINHO, MARIA YARA DE MORAIS, OTONIEL BEZERRA DE SÁ e TEODORO FARIAS. Condeno o embargado ao pagamento de honorários advocatícios, que arbitro em R\$ 1.000,00 (um mil reais), atenta ao contido no artigo 20, § 4º, do CPC. Sem custas - art. 7º, da Lei 9.289/96. P.R.I....

112 - IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA

66 - 2008.82.00.006456-4 INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (Adv. FRANKLIN FURTADO DE ALMEIDA) x GRANJA SIVOL (Adv. IRAPONIL SIQUEIRA SOUSA, ANAXIMANDRO DE ALBUQUERQUE SIQUEIRA SOUSA). Decido. Toda causa deve ter um valor certo, ainda que não tenha conteúdo econômico imediato (art. 258 do CPC). Da exegese do dispositivo acima transcrito podemos concluir que o valor da causa representa o conteúdo econômico da demanda. O autor, ao atribuir aquele valor, deve seguir os parâmetros estabelecidos no Código de Processo Civil sem se distanciar de suas pretensões materiais. Ilustro este entendimento com um julgado do STJ: "PROCESSUAL CIVIL. VALOR DA CAUSA. CONTEÚDO ECONÔMICO DA DEMANDA. 1. "É consabido que o valor da causa deve corresponder ao conteúdo econômico da demanda, ou seja, ao benefício econômico que se pretende auferir - Precedentes" (REsp n. 420.297/RS; relatora Ministra ELIANA CALMON). 2. Recurso especial improvido". REsp 507285 / RS ; RECURSO ESPECIAL - 2003/0006012-1 Relator(a) Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA (1123) Órgão Julgador T2 - SEGUNDA TURMA Data do Julgamento 19/09/2006 Data da Publicação/Fonte DJ 25.10.2006 p. 184. Na ação principal é pretendida a anulação da multa imposta ao autor pelo IBAMA no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). Ora, esse é o valor correspondente ao benefício econômico que logrará o autor/impugnado, caso a ação intentada seja julgada procedente. Isto posto, acolho a impugnação ao valor da causa, fixando-o em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), o que não torna este Juízo incompetente para processar e julgar a causa eis que a Lei n.º 10.259/01, em seu art. 3º, § 1º, III, estabelece que os juizados especiais federais não têm competência para julgar as causas que envolvam a "anulação ou cancelamento de ato administrativo federal, salvo o de natureza previdenciária e o de lançamento fiscal". No presente

caso, pretende o autor/impugnado a anulação de auto de infração e o conseqüente cancelamento da multa imposta, pretensão incompatível com o rito dos juizados especiais federais. Decorrido o prazo recursal, traslade-se cópia desta decisão para os autos principais e dê-se baixa e arquivem-se estes autos. P.I.

67 - 2009.82.00.001045-6 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR) x IRACI HENRIQUE BERNARDO (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, RIVANA CAVALCANTE VIANA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO). Dê-se vista à impugnada. P.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CRISTIANE MENDONÇA LAGE

73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

68 - 2008.82.00.005567-8 UNIAO (MINISTERIO DOS TRANSPORTES) (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA) x SINDICATO DOS TRAB. EM SERV. PUB. FEDERAL NO ESTADO DA PB-SINTSERF/PB (Adv. ANTONIO BARBOSA FILHO, JALDELENIOS REIS DE MENESES, JONATHAN OLIVEIRA DE PONTES). Em obediência ao provimento nº 002, de 30 de novembro de 2000, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 3º, item 06, abro vista à parte autora sobre a(s) petição(ões) e documentos apresentados pela UNIÃO (fls.226/268), para pronúnciamento no prazo de 05(cinco) dias.

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

69 - 2004.82.00.015439-0 JOAO CAVALCANTE DE CARVALHO (Adv. VALTER DE MELO, EDMILSON PEDRO DOS SANTOS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, LUCIANA GURGEL DE AMORIM, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES). Em obediência ao provimento nº 002, de 30 de novembro de 2000, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 3º, item 06, abro vista à parte exequente sobre a(s) petição(ões) e documentos apresentados pela Caixa Econômica Federal - CEF (fls. 123/152), para pronúnciamento no prazo de 05(cinco) dias.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

70 - 2007.82.00.010041-2 JAIR GUEDES FERREIRA JUNIOR (Adv. WALDEVAN ALVES DE OLIVEIRA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). (...) intime-se o autor para complementação das custas iniciais

71 - 2008.82.00.006938-0 SUZANA BRAVO DE ARRUDA COELHO (Adv. WAGNER HERBE SILVA BRITO) x BANORTE - CREDITO IMOBILIARIO S/A (Adv. SEM ADVOGADO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Em obediência ao provimento nº 002, de 30 de novembro de 2000, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 3º, item 08, abro vista à parte autora para, querendo, impugnar a(s) contestação(ões) no prazo de 10 (dez) dias.

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

72 - 2006.82.00.002429-6 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THERESA SHIMENA SANTOS TORRES) x JOAO NUNES DE CASTRO NETO (Adv. JOAO NUNES DE CASTRO NETO) x MARIA RODRIGUES DA SILVA. Em obediência ao provimento nº 002, de 30 de novembro de 2000, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 3º, item 31, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

Total Intimação : 72

RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
 ADAILTON COELHO COSTA NETO-63
 ADRIANA CORREIA LIMA CARIY-43
 ALCIDES BARRETO BRITO NETO-58
 ALEXANDRE CAVALCANTI ANDRADE ARAUJO-58
 ALEXANDRE GOMES BRONZEADO-54
 ALZIRA CABRAL MEDEIROS-3,4
 ANA CAROLINA FERNANDES QUIXABA-50,51
 ANA CAROLINA GUEDES PEREIRA-42
 ANA ÉRIKA MAGALHÃES GOMES-47,48,49,61
 ANAXIMANDRO DE ALBUQUERQUE SIQUEIRA SOUSA-66
 ANDRE LUIZ CAVALCANTI CABRAL-58
 ANSELMO GUEDES DE CASTILHO-24
 ANTONIO BARBOSA FILHO-3,4,65,68
 ANTONIO DE PADUA M. DE OLIVEIRA-9,40
 ANTONIO INACIO PIMENTEL RODRIGUES DE LEMOS-31
 ANTONIO INACIO RODRIGUES DE LEMOS-14
 ARTUR GALVAO TINOCO-29
 BENEDITO HONORIO DA SILVA-37,65,68
 BERILO RAMOS BORBA-12
 CAIUS MARCELLUS DE A. LACERDA-3,4,7
 CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA-18,23,33
 CARMEN RACHEL DANTAS MAYER-37
 CICERO RICARDO A. A. CORDEIRO-11
 CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO-28,67
 CLEBER DE SOUZA SILVA-57
 DAYANE VIRGILIA MENDES RIBEIRO-55
 DEFENSORA PÚBLICA DA UNIÃO-46
 DIMITRI CHAVES GOMES LUNA-56
 DIOGO ASSAD BOECHAT-62
 DOMINGOS SIMIAO DA SILVA-9
 EDMILSON PEDRO DOS SANTOS-69
 EFRAIM DE ARAUJO MORAIS FILHO-26
 ENILDO NOBREGA-32
 ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS-2
 ERICA CRISTINA PAIVA CAVALCANTE-52
 ERILANY DANTAS DOS SANTOS-64
 FABIANA DE SALLES LEANDRO-52
 FABIANO MENDES LIRA-32
 FABIO ROMERO DE S. RANGEL-19,20,21,23
 FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-1,2,6,9,10,12, 15,18,29,40

FELIPE CRISANTO MONTEIRO NOBREGA-58
 FELIPE RIBEIRO COUTINHO GONÇALVES DA SILVA-58
 FRANCISCO CARLOS DE CARVALHO-24
 FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-5,6,19,29,42,69
 FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO-10,12,13,15,18,19,29,35,45
 FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO-5,6,22
 FRANKLIN FURTADO DE ALMEIDA-66
 FREDERICO RODRIGUES VIANA DE LIMA-1
 GABRIEL BARBOSA DE FARIAS NETO-58
 GERMANA CAMURÇA MORAES-31
 GERSON MOUSINHO DE BRITO-38
 GILBERTO GÔES DE MENDONÇA-35
 GISELLE FERNANDES PEREIRA DE LUCENA-39
 GLAUCO DA SILVA CAMPOS-26
 HALLERRANDRA PAULINO DE SANTANA-64
 HEITOR CABRAL DA SILVA-8
 HELMITON PEREIRA DA COSTA-53
 HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA-18,23,33
 HUGO MOREIRA FEITOSA-27
 HUMBERTO TROCELI NETO-2
 ICLEA VASCONCELOS DE FRANCA-41
 ILZA CILMA DE L. FERNANDES-63
 IRAPONIL SIQUEIRA SOUSA-66
 ISAAC MARQUES CATÃO-5,6,18,22
 ISABELA CARLA CABRAL LIMEIRA-57
 ITAMAR GOUVEIA DA SILVA-3,4,44,65
 IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA-13
 IVANA MAGNA NOBREGA DE MORAIS-58
 JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR-2,5,6,8,12,13,15, 18,21,29,69
 JALDELENIOS REIS DE MENESES-3,4,65,68
 JANE MARY DA COSTA LIMA-8
 JOAO ABRANTES QUEIROZ-26,27
 JOAO DE DEUS QUIRINO FILHO-14
 JOAO FERREIRA FURTADO NETO-12
 JOAO NUNES DE CASTRO NETO-72
 JONATHAN OLIVEIRA DE PONTES-3,4,65,68
 JOSE CARLOS LOPES FERNANDES-60
 JOSÉ EVERALDO VIEIRA FREIRE-45
 JOSE MARIA MAIA DE FREITAS (INSS)-11
 JOSE MARTINS DA SILVA-25
 JOSE RAMOS DA SILVA-30
 JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO-2,8,15,40
 JOSE VALDOMIRO HENRIQUE DA SILVA-18
 JULIANNA ERIKA PESSOA DE ARAUJO-10,15
 JURANDIR PEREIRA DA SILVA-11,25,28,67
 JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA-2,16
 JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR-10,13,19
 KARINA PALOVA VILLAR MAIA-13
 LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE-2,5,16
 LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO-18,23
 LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR-6,10,22
 LINDBERG CARNEIRO TELES ARAUJO-64
 LINDINALVA MAGALHAES DE MOURA-33
 LUCIANA GURGEL DE AMORIM-40,69
 LUIS FERNANDO PIRES BRAGA-39
 LUIZ AUGUSTO DA FRANCA CRISPIM-58
 LUIZ GUEDES DA LUZ NETO-39
 MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-2,16,64
 MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS-5,6,13
 MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA-19,20
 MARCOS LUIZ RIBEIRO DE BARROS-9,40
 MARCUS VINICIUS SILVA MAGALHÃES-59
 MARIA DE FATIMA DE SA FONTES-33
 MARIA MONICA DE ALMEIDA-27
 MARILENE DE SOUZA LIMA-8
 MAXWELL DA SILVA ARAUJO-52
 MONICA CALDAS ANDRADE DE MIRANDA HENRIQUES-41
 MÔNICA DE SOUSA ROCHA BARBOSA-3,4
 NARRIMAN XAVIER DA COSTA-2,16,64
 NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA-5,6,19,20,21,22
 NELSON AZEVEDO TORRES-64
 NYEDJA NARA PEREIRA GALVAO-10,15
 ODILON DE LIMA FERNANDES-34
 OREGON CAVALCANTI DE CARVALHO-24
 PATRICIA DE MELO GAMA PAES-23
 PATRICIA PAIVA DA SILVA-28
 PAULO CHAVES DE SOUZA-18
 PAULO SÉRGIO LINS GUIMARÃES-60
 PEDRO BERNARDO DA SILVA NETO-27
 PEDRO VITOR DE CARVALHO FALCAO-28
 RENATA FRANÇA DE OLIVEIRA-50,51,54
 RENILDA LUNA E SILVA-7
 RICARDO BERILO BEZERRA BORBA-12
 RICARDO FIGUEIREDO MOREIRA-3,4,6,7,22
 RICARDO POLLASTRINI-5,6,12
 RINALDO MOUZALAS DE S E SILVA-53
 RIVANA CAVALCANTE VIANA-67
 ROBERTO PESSOA PEIXOTO DE VASCONCELOS-52
 SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY-38
 SERGIO BENEVIDES FELIZARDO-34,39
 SERGIO MARCELINO NOBREGA DE CASTRO-17
 SERGIO RICARDO ALVES BARBOSA-3,4,7
 THAISA CRISTINA CANTONI MANHAS-62
 THERESA SHIMENA SANTOS TORRES-5,6,16,18,22,72
 VALTAMAR MENDES DE OLIVEIRA-25
 VALTER DE MELO-18,23,33,43,69
 VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO-36,38
 WAGNER HERBE SILVA BRITO-71
 WALDEVAN ALVES DE OLIVEIRA-70
 YARA GADELHA BELO DE BRITO-36,38
 YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-30

Setor de Publicação

RITA DE CASSIA M FERREIRA

Diretor(a) da Secretaria

3ª. VARA FEDERAL

4ª. VARA FEDERAL
EMILIANO ZAPATA DE MIRANDA LEITAO
Juiz Federal
Nº. Boletim 2009.000020

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL TÉRCIUS GONDIM MAIA

Expediente do dia 13/03/2009 14:26

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

1 - 00.0010439-6 GILVANIZA FRANCISCA SANTOS NASCIMENTO (SUCESSORAS DO AUTOR) E OUTRO (Adv. ANTONIO MAGNO DA SILVA, ROBERGIA FARIAS ARAUJO, MARIA LÚCIA MARANHÃO MOREIRA) x GILVANIZA FRANCISCA SANTOS NASCIMENTO E OUTRAS (SUCESSORAS DO AUTOR) (Adv. ANTONIO MAGNO DA SILVA, MARIA DALVA MEDEIROS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. TALES CATAO MONTE RASO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA). Em face do(s) comprovante(s) de depósito(s) do TRF 5ª Região, conforme consulta(s) acostada(s) aos autos..., intime-se a parte autora para se manifestar acerca da satisfação da obrigação.

2 - 00.0025690-0 W T NOGUEIRA (Adv. LEIDSON FARIAS, THELIO FARIAS) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. FRANCISCO TORRES SIMOES). Em face do(s) comprovante(s) de depósito(s) do TRF 5ª Região, conforme consulta(s) acostada(s) aos autos à(s) fl(s). 218/220, intime-se a parte autora para se manifestar acerca da satisfação da obrigação referente às primeiras parcelas dos precatórios números 64.421-PB e 64.420-PB. Em seguida, aguardem-se os depósitos das parcelas restantes.

3 - 00.0025729-0 NAZARIO LOPES BARBOSA (Adv. OSCAR ADELINO DE LIMA, JOAO SOARES ADELINO DE LIMA) x UNIÃO (Adv. FRANCISCO TORRES SIMOES). Em face do(s) comprovante(s) de depósito(s) do TRF 5ª Região, conforme consulta(s) acostada(s) aos autos..., intime-se a parte autora para se manifestar acerca da satisfação da obrigação.

4 - 00.0025738-9 JOSE BISMARCK FERNANDES (Adv. JOSE FRANCISCO FERNANDES JUNIOR) x UNIÃO (Adv. FRANCISCO TORRES SIMOES). Em face do(s) comprovante(s) de depósito(s) do TRF 5ª Região, conforme consulta(s) acostada(s) aos autos à(s) fl(s). 92/93, intime-se a parte autora para se manifestar acerca da satisfação da obrigação referente à primeira parcela do precatório número 64.419-PB. Em seguida aguarde-se o depósito da próxima parcela.

5 - 00.0025742-7 MARIA GRACIETE MONTEIRO BRITO (Adv. HARRISON ALEXANDRE TARGINO, LEIDSON FARIAS, TANEY FARIAS, THELIO FARIAS, FRANK JAMES SAID C. BRANCO, DHELIO JORGE RAMOS PONTES) x UNIÃO (Adv. DELSON LYRA DA FONSECA). Em face do(s) comprovante(s) de depósito(s) do TRF 5ª Região, conforme consulta(s) acostada(s) aos autos à(s) fl(s). 155/156, intime-se a parte autora para se manifestar acerca da satisfação da obrigação.

6 - 00.0026787-2 BARBOSA & CIA LTDA (Adv. LEIDSON FARIAS, ALMIRO CAVALCANTI, THELIO FARIAS) x BARBOSA & CIA LTDA (Adv. LEIDSON FARIAS, THELIO FARIAS, ALMIRO CAVALCANTI) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. FRANCISCO TORRES SIMOES) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. FRANCISCO TORRES SIMOES). Em face do(s) comprovante(s) de depósito(s) do TRF 5ª Região, conforme consulta(s) acostada(s) aos autos à(s) fl(s). 202, intime-se a parte autora para se manifestar acerca da satisfação da obrigação referente à terceira parcela do precatório número 52.585-PB. Em seguida, aguardem-se os depósitos das parcelas restantes.

7 - 00.0026789-9 INDUSTRIA METALURGICA SILVANA S/A E OUTRO (Adv. ANTONIO ALVES DE ALBUQUERQUE, THELIO FARIAS, SEVERINO DO RAMO PINHEIRO BRASIL, MYCHELLENE S. B. B. E SANTA CRUZ, ARTHUR DA GAMA FRANÇA) x INDUSTRIA METALURGICA SILVANA S/A (Adv. LEIDSON FARIAS, ANTONIO ALVES DE ALBUQUERQUE, THELIO FARIAS) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. FRANCISCO TORRES SIMOES) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. FRANCISCO TORRES SIMOES). Em face do(s) comprovante(s) de depósito(s) do TRF 5ª Região, conforme consulta(s) acostada(s) aos autos..., intime-se a parte autora para se manifestar acerca da obrigação referente à segunda parcela do precatório número 60.276-PB. Em seguida, aguardem-se os depósitos das parcelas restantes.

8 - 00.0031163-4 ALFREDO CARVALHO & CIA (Adv. LEIDSON FARIAS, ALMIRO CAVALCANTI, THELIO FARIAS) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. FRANCISCO TORRES SIMOES). Em face do(s) comprovante(s) de depósito(s) do TRF 5ª Região, conforme consulta(s) acostada(s) aos autos à(s) fl(s). 216/217, intime-se a parte autora para se manifestar acerca da satisfação da obrigação referente à segunda parcela do precatório número 60.276-PB. Em seguida, aguardem-se os depósitos das parcelas restantes.

9 - 00.0031405-6 EDUARDO NOBRE DA SILVA E OUTRO (Adv. MARIA AUXILIADORA CABRAL, MARTAREJANE NOBREGA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ANTÔNIO MARCOS ALMEIDA). Em face do(s) comprovante(s) de depósito(s) do TRF 5ª Região, conforme consulta(s) acostada(s) aos autos..., intime-se a parte autora para se manifestar acerca da satisfação da obrigação.

10 - 00.0031419-6 MARCOS ALVES ALBUQUERQUE (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM). Em face do(s) comprovante(s) de depósito(s) do TRF 5ª Região, conforme consulta(s) acostada(s) aos autos..., intime-se a parte autora para se manifestar acerca da obrigação.

11 - 00.0037910-7 ALICE STALSCHUS (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA) x PAULO GERALDO STALSCHUS x PAULO GERALDO STALSCHUS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ANTÔNIO MARCOS ALMEIDA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. Em face do(s) comprovante(s) de

depósito(s) do TRF 5ª Região, conforme consulta(s) acostada(s) aos autos..., intime-se a parte autora para se manifestar acerca da satisfação da obrigação.

12 - 99.0103520-1 WALDEMAR DA COSTA CIRNE (Adv. WALMIR ANDRADE, PERACIO BEZERRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. PAULO LEITE DO CARMO). Em face do(s) comprovante(s) de depósito(s) do TRF 5ª Região, conforme consulta(s) acostada(s) aos autos..., intime-se a parte autora para se manifestar acerca da satisfação da obrigação.

13 - 99.0105334-0 MARCUS ROBERTO GUIMARAES SALGADO (Adv. LEIDSON FARIAS, EDINANDO JOSE DINIZ) x UNIÃO (Adv. KARLA SIMOES N VASCONCELOS). Em face do(s) comprovante(s) de depósito(s) do TRF 5ª Região, conforme consulta(s) acostada(s) aos autos..., intime-se a parte autora para se manifestar acerca da satisfação da obrigação.

14 - 99.0105754-0 C. S. MACEDO & CIA LTDA (Adv. DAVID FARIAS DINIZ SOUSA) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JAIME CESAR DE ARAUJO DANTAS). Em face do(s) comprovante(s) de depósito(s) do TRF 5ª Região, conforme consulta(s) acostada(s) aos autos à(s) fl(s). 178/179, intime-se a parte autora para se manifestar acerca da satisfação da obrigação referente à segunda parcela do precatório número 60.050-PB. Em seguida, aguardem-se os depósitos das parcelas restantes.

15 - 2001.82.01.001372-8 EUDECIA PAULO DA SILVA (Adv. RINALDO BARBOSA DE MELO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. TALES CATAO MONTE RASO). Em face do(s) comprovante(s) de depósito(s) do TRF 5ª Região, conforme consulta(s) acostada(s) aos autos à(s) fl(s). 225/226, intime-se a parte autora para se manifestar acerca da satisfação da obrigação.

16 - 2001.82.01.001660-2 JOSE CARNEIRO DO NASCIMENTO (Adv. JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA). Em face do(s) comprovante(s) de depósito(s) do TRF 5ª Região, conforme consulta(s) acostada(s) aos autos..., intime-se a parte autora para se manifestar acerca da satisfação da obrigação.

17 - 2001.82.01.002645-0 LEONARDO MENDES DE OLIVEIRA (INCAPAZ) (Adv. RINALDO BARBOSA DE MELO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RICARDO NEY DE FARIAS XIMENES). Em face do(s) comprovante(s) de depósito(s) do TRF 5ª Região, conforme consulta(s) acostada(s) aos autos..., intime-se a parte autora para se manifestar acerca da satisfação da obrigação.

18 - 2002.82.01.001171-2 CECILIA NASCIMENTO DA SILVA (Adv. RINALDO BARBOSA DE MELO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SAULO MARCOS NUNES BOTELHO). Em face do(s) comprovante(s) de depósito(s) do TRF 5ª Região, conforme consulta(s) acostada(s) aos autos..., intime-se a parte autora para se manifestar acerca da satisfação da obrigação.

19 - 2002.82.01.001844-5 JOSE SEVERINO BARBOSA (Adv. RINALDO BARBOSA DE MELO, HARRISON ALEXANDRE TARGINO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLAVIO PEREIRA GOMES). Em face do(s) comprovante(s) de depósito(s) do TRF 5ª Região, conforme consulta(s) acostada(s) aos autos..., intime-se a parte autora para se manifestar acerca da satisfação da obrigação.

20 - 2002.82.01.002266-7 JANDIRA MACIEL CONSTANTINO (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ANDREI LAPA DE BARROS CORREIA). Em face do(s) comprovante(s) de depósito(s) do TRF 5ª Região, conforme consulta(s) acostada(s) aos autos..., intime-se a parte autora para se manifestar acerca da satisfação da obrigação.

21 - 2002.82.01.003238-7 INACIO HENRIQUE NASCIMENTO (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA). Em face do(s) comprovante(s) de depósito(s) do TRF 5ª Região, conforme consulta(s) acostada(s) aos autos..., intime-se a parte autora para se manifestar acerca da satisfação da obrigação.

22 - 2002.82.01.004175-3 ALCENOR ANDRADE CASTELO BRANCO (Adv. WELIGTON ALVES DE ANDRADE) x UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE (Adv. ADELMIRO CAVALCANTI DA SILVA) x HOSPITAL UNIVERSITARIO ALCIDES CARNEIRO x HUAC (Adv. SEM PROCURADOR) x COMISSAO DE RESIDENCIA MEDICA DO HOSPITAL UNIVERSITARIO ALCIDES CARNEIRO - COREME/HUAC (Adv. SEM PROCURADOR). Em face do(s) comprovante(s) de depósito(s) do TRF 5ª Região, conforme consulta(s) acostada(s) aos autos à(s) fl(s). 240, intime-se a parte autora para se manifestar acerca da satisfação da obrigação referente à primeira parcela do precatório número 65.865-PB. Em seguida, aguardem-se os depósitos das parcelas restantes.

23 - 2003.82.01.000611-3 ALUIZIO PEREIRA DOS SANTOS E OUTROS (Adv. LEIDSON FARIAS, CELEIDE QUEIROZ E FARIAS, THELIO FARIAS) x ALUIZIO PEREIRA DOS SANTOS (Adv. LEIDSON FARIAS, CELEIDE QUEIROZ E FARIAS, THELIO FARIAS) x UNIAO (ADVOCACIA GERAL DA UNIAO) (Adv. SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY) x UNIAO (INAMPS) (Adv. SALESIA DE MEDEIROS

WANDERLEY). Em face do(s) comprovante(s) de depósito(s) do TRF 5ª Região, conforme consulta(s) acostada(s) aos autos..., intime-se a parte autora para se manifestar acerca da satisfação da obrigação.

24 - 2003.82.01.002213-1 FRANCISCO ALVES DE FREITAS (Adv. THALLIO ROSADO DE SA XAVIER, ROGERIO DA SILVA CABRAL) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARILU DE FARIAS SILVA). Em face do(s) comprovante(s) de depósito(s) do TRF 5ª Região, conforme consulta(s) acostada(s) aos autos à(s) fl(s). 354/355, intime-se a parte autora para se manifestar acerca da satisfação da obrigação.

25 - 2003.82.01.005204-4 INALDA NUNES DA SILVA (Adv. PATRICIO CANDIDO PEREIRA, VITORIO WAGNER NUNES TEIXEIRA, INALDA NUNES DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. TALES CATÃO MONTE RASO). Em face do(s) comprovante(s) de depósito(s) do TRF 5ª Região, conforme consulta(s) acostada(s) aos autos à(s) fl(s). 347/348, intime-se a parte autora para se manifestar acerca da satisfação da obrigação.

26 - 2003.82.01.007014-9 ANA SAMPAIO LIMA (Adv. VITAL BEZERRA LOPES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLAVIO PEREIRA GOMES). Em face do(s) comprovante(s) de depósito(s) do TRF 5ª Região, conforme consulta(s) acostada(s) aos autos à(s) fl(s). 131/132, intime-se a parte autora para se manifestar acerca da satisfação da obrigação.

27 - 2004.82.01.002033-3 JOSÉAELCIO DA SILVA (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARILU DE FARIAS SILVA). Em face do(s) comprovante(s) de depósito(s) do TRF 5ª Região, conforme consulta(s) acostada(s) aos autos..., intime-se a parte autora para se manifestar acerca da satisfação da obrigação.

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

28 - 2009.82.01.000542-1 JOSE FLAMARION TRINDADE SILVA REPRESENTADO POR SUA GENITORA MARIA JOSE TRINDADE SILVA (Adv. CLOVIS PEREIRA DA COSTA) x CHEFE DA AGENCIA DO INSS EM CAMPINA GRANDE (Adv. SEM PROCURADOR). Ante o exposto: I - defiro o benefício da assistência judiciária gratuita; II - e indefiro a petição inicial deste mandado de segurança (art. 8.º, cabeça, da Lei n.º 1.533/51). Sem condenação em honorários advocatícios em face das Súmulas n.º 512 do STF e n.º 105 do STJ, bem como em virtude da ausência de triangularização da relação processual. Condeno o Impetrante ao pagamento das custas iniciais e finais. Tratando-se de beneficiário da Justiça Gratuita, a cobrança das custas fica sobrestada enquanto persistir o estado que justificou a concessão da assistência judiciária, extinguindo-se após cinco anos, tudo conforme o disposto nos arts. 11, § 2º, e art. 12 da Lei nº 1.060/50 (RESP 205.250/ES). Publique-se. Registre-se. Intime-se.

120 - INQUÉRITO POLICIAL

29 - 2008.82.01.001428-4 DELEGADO DA POLICIA FEDERAL (Adv. FRANCISCO JOSÉ MARTINS DA SILVA) x GUTEMBERG ARAUJO BRITO (Adv. BRENO WANDERLEY CESAR SEGUNDO).II - intime-se o Advogado do Indiciado Gutemberg Araújo Brito, por publicação, DA DESIGNAÇÃO DO DIA 26/03/2009, ÀS 9:30H, PARA REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA, nos autos da carta precatória nº 025.2009.000.483-6, em tramitação no Juízo Deprecado da 2ª Vara da Comarca de Patos/PB, expedida para acompanhamento da transação penal homologada nos pressentes autos;

Total Intimação : 29

RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
ADELMIRO CAVALCANTI DA SILVA-22
ALMIRO CAVALCANTI-6,8
ANDREI LAPA DE BARROS CORREIA-20
ANTONIO ALVES DE ALBUQUERQUE-7
ANTONIO MAGNO DA SILVA-1
ANTÔNIO MARCOS ALMEIDA-9,11
ARTHUR DA GAMA FRANÇA-7
BRENO WANDERLEY CESAR SEGUNDO-29
CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM-10
CELEIDE QUEIROZ E FARIAS-23
CLOVIS PEREIRA DA COSTA-28
DAVID FARIAS DINIZ SOUSA-14
DELSON LYRA DA FONSECA-5
DHELIO JORGE RAMOS PONTES-5
EDINANDO JOSE DINIZ-13
FLAVIO PEREIRA GOMES-19,26
FRANCISCO JOSÉ MARTINS DA SILVA-29
FRANCISCO TORRES SIMOES-2,3,4,6,7,8
FRANK JAMES SAID C. BRANCO-5
HARRISON ALEXANDRE TARGINO-5,19
IBER CAMARA DE OLIVEIRA-16,27
INALDA NUNES DA SILVA-25
JAIME CESAR DE ARAUJO DANTAS-14
JEAN CAMARA DE OLIVEIRA-16,27
JOAO FELICIANO PESSOA-1,16,21
JOAO SOARES ADELINO DE LIMA-3
JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-11,16,20,21,27
JOSE FRANCISCO FERNANDES JUNIOR-4
JURANDIR PEREIRA DA SILVA-10,11,16,20,21
KARLA SIMOES N VASCONCELOS-13

KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA-27
LEIDSON FARIAS-2,5,6,7,8,13,23
MARIA AUXILIADORA CABRAL-9
MARIA DALVA MEDEIROS-1
MARIA LÚCIA MARANHÃO MOREIRA-1
MARILU DE FARIAS SILVA-24,27
MARTA REJANE NOBREGA-9
MYCHELLYNE S. B. B. E SANTA CRUZ-7
OSCAR ADELINO DE LIMA-3
PATRICIO CANDIDO PEREIRA-25
PAULO LEITE DO CARMO-12
PERACIO BEZERRA DA SILVA-12
RICARDO NEY DE FARIAS XIMENES-17
RINALDO BARBOSA DE MELO-15,17,18,19
ROBERGIA FARIAS ARAUJO-1
ROGERIO DA SILVA CABRAL-24
SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY-23
SAULO MARCOS NUNES BOTELHO-18
SEM PROCURADOR-22,28
SEVERINO DO RAMO PINHEIRO BRASIL-7
TALES CATAO MONTE RASO-1,15
TALES CATÃO MONTE RASO-25
TANEY FARIAS-5
THALLIO ROSADO DE SA XAVIER-24
THELIO FARIAS-2,5,6,7,8,23
VITAL BEZERRA LOPES-26
VITORIO WAGNER NUNES TEIXEIRA-25
WALMIR ANDRADE-12
WELIGTON ALVES DE ANDRADE-22

Setor de Publicação

HILDEBRANDO DE SOUZA RODRIGUES

Diretor(a) da Secretaria

4ª. VARA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – 5ª e 10ª VARA	
EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO UNIFICADO Nº 001/2009 (EDL.0005.00001-0/2009 e EFT.0010.000062-1/2009)	
VARAS	5ª e 10ª VARAS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
JUIZES FEDERAIS	HELENA DELGADO FIALHO MOREIRA e RUDIVAL GAMA DO NASCIMENTO, respectivamente.
DIRETORES DE SECRETARIA	HÉLIO PESSOA LUIZ DE AQUINO e MARCONI PEREIRA DE ARAÚJO, respectivamente.
LEILOEIRO	JOSÉ MARCOS DE SOUSA DA SILVA e/ou OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR
1ª DATA DO LEILÃO JUDICIAL	31/03/2009, a partir das 09:00h
2ª DATA DO LEILÃO JUDICIAL	14/04/2009, a partir das 09:00h
MODALIDADES DO LEILÃO	Presencial e telepresencial (videoconferência)
LOCAIS DO LEILÃO	Auditório da Subseção Judiciária - Fórum Juiz Federal Nereu Santos, Rua Edgard Villarim Meira, s/n, Liberdade, C. Grande/PB - presencial Auditório da Seção Judiciária da Paraíba - Fórum Juiz Federal Rivalvo Costa, Rua João Teixeira de Carvalho, 480, João Pessoa/PB - telepresencial

OS DOUTORES HELENA DELGADO FIALHO MOREIRA e RUDIVAL GAMA DO NASCIMENTO, Juizes Federais Titulares das 5ª e 10ª Varas da Seção Judiciária da Paraíba, respectivamente, no uso de suas atribuições legais, etc.

FAZEM SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que as Varas Federais mencionadas levarão à venda em arrematação pública, nas datas, locais e sob condições adiante descritas, os bens penhorados nas ações a seguir relacionadas:

DATAS DO LEILÃO:

1ª. Data: 31/03/2009, a partir das 09:00h, por preço igual ou superior ao valor da avaliação.

2ª. Data: 14/04/2009, no mesmo horário, por qualquer preço, desde que não seja considerado preço vil por estes Juízos, observadas as previsões legais que regem a matéria.

LOCAIS DO LEILÃO:

1 - Auditório da Subseção Judiciária - Fórum Juiz Federal Nereu Santos, Rua Edgard Villarim Meira, s/n, Liberdade, C. Grande/PB – na modalidade presencial;

2 - Auditório da Seção Judiciária da Paraíba - Fórum Juiz Federal Rivalvo Costa, Rua João Teixeira de Carvalho, 480 – Conjunto Pedro Gondim, João Pessoa/PB (subsolo) – na modalidade telepresencial (videoconferência).

OBSERVAÇÕES:

Os bens serão apreçados pelo leiloeiro oficial supramencionado, ou eventualmente por Oficial de Justiça Avaliador, em um dos endereços indicados, com transmissão, através do sistema de videoconferência, para o outro auditório, a fim de possibilitar a participação de licitantes presentes em ambos os locais.

Deverá se fazer presente, no outro auditório, Oficial de Justiça previamente designado pelo magistrado da vara respectiva, para auxiliar, fiscalizar e acompanhar os trabalhos, bem como apreçoar os bens quando necessário.

Correrá, por conta e risco do(a) interessado(a) em participar do leilão judicial, a sua presença física em local diverso da efetiva realização do evento. Ou seja, se o possível arrematante estiver em auditório onde o leilão é transmitido via videoconferência, nada impede que venha a oferecer lance através do mesmo sistema, para bens anunciados no local onde o leilão é efetivamente apreçado ou para bens oriundos de processos que tramitam em Vara envolvida no edital unificado, mesmo que nesta também o leilão seja transmitido via sistema videoconferência. Da mesma forma, também será permitido àquele interessado presente no auditório onde ocorre o leilão efetivo, oferecer propostas em relação a bens vinculados a processos que tramitam em qualquer das outras Varas. Todavia, se eventuais problemas técnicos impedirem a transmissão do leilão judicial por videoconferência, seja no início ou mesmo no decorrer de sua execução, não poderá o interessado, presente em local diverso da efetiva realização do evento, alegar desconhecimento

a posteriori na hipótese de se sentir prejudicado, assumindo este, portanto, inteira responsabilidade por sua participação nas condições aqui elencadas.

Caso venham a ocorrer problemas técnicos que impeçam, em algum momento, a transmissão do leilão judicial em referência através do equipamento de videoconferência, os bens serão apreçados por oficial de justiça da vara respectiva, em substituição ao leiloeiro oficial, apoio este que se efetivará em face da impossibilidade de sua presença física em tempo hábil, eis que presente no auditório da Justiça Federal onde ocorre o pregão efetivo. Nesta hipótese, toda a equipe de apoio do leiloeiro oficial deverá prestar a assistência necessária ao oficial de justiça que venha a ser designado pelo Juízo Federal em face de eventual ocorrência dos problemas técnicos propriamente ditos.

LEILOEIRO OFICIAL:

JOSÉ MARCOS DE SOUSA DA SILVA
Rua Teodósio de Oliveira Ledo, 125, Centro, Campina Grande/PB.
TELEFONES: (83) 3322.6037 – 3222.5653 - 8822.4444 e 9122.3553

ADVERTÊNCIAS:

1) Ficam intimados pelo presente Edital os Sr(s). Executado(s) e cônjuge(s), se casado(s) for(em), bem como os credores hipotecários, o senhorio direto, o credor com garantia real ou com penhora anteriormente averbada, que não seja de qualquer modo parte na execução, caso não tenham sido encontrados para intimação pessoal, acerca do leilão designado.

2) No caso de oposição de embargos à arrematação, é facultado ao adquirente desistir da arrematação, sendo liberado imediatamente o valor do lance (art. 746, §1º e 2º do CPC).

3) É de exclusiva atribuição dos licitantes verificarem o estado de conservação, situação de posse e especificações do(s) bem(ns) oferecido no leilão, haja vista a possibilidade de ocorrerem erros tipográficos quando da confecção dos editais e defeitos de ordem topográficos da penhora. Qualquer dúvida deverá ser dirimida no ato do Leilão.

4) Nas execuções fiscais, em caso de arrematação, o exequente que não tenha se manifestado previamente poderá adjudicar os bens arrematados com preferência, em igualdade de condições com a melhor oferta, no prazo de 30 (trinta) dias (art. 24 lei nº. 6.830/80).

5) A parte executada poderá remir a dívida até a data da realização do leilão. E, em se tratando de cônjuge, descendente ou ascendente do executado, é possível a adjudicação do bem, por valor não inferior ao da avaliação (art. 685-A, § 2º e 3º).

6) No caso de arrematação de veículos, o arrematante deverá, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da entrega da carta de arrematação, efetuar junto ao órgão competente de trânsito a devida transferência do bem.

7) Os bens arrematados deverão ser retirados do local em que se encontrem, impreterivelmente, nos 30 (trinta) dias subsequentes à entrega da Carta de Arrematação, expedida pela competente Vara Federal. Findo este prazo, incidirá sobre os bens não retirados pelos arrematantes a importância correspondente à multa de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor da arrematação, como taxa de armazenamento, até implementar 100% (cem por cento) do valor arrematado, ocasião em que o bem localizado no depósito do Leiloeiro será vendido para pagamento das despesas de guarda e armazenagem sem que caibam aos adquirentes dos mesmos quaisquer direitos a reclamações judiciais ou extrajudiciais.

8) Os pagamentos não efetuados no ato do Leilão ou no prazo estabelecido implicarão ao(s) ARREMATANTE(S) faltoso(s), as penalidades da Lei, que prevê, no caso de inadimplência, a denúncia criminal e a execução judicial contra o mesmo, além da perda da comissão do leiloeiro (Art. 39 do Decreto 21.981/32 e art. 23, § 2º da Lei da Execução Fiscal – LEF) e da caução em favor do exequente, voltando os bens a novo leilão, do qual não poderá participar o arrematante e o fiador remisso (art. 695 do CPC).

9) Fica reservado à JUSTIÇA FEDERAL o direito de não alienar, no todo ou em parte, os bens cujos preços forem considerados inferiores ao preço de mercado, independente do valor do lance inicial do arrematante, bem como alterar as condições deste Edital, suas especificações e quantidade dos bens passíveis de leilão, além de alterar quaisquer documentos pertinentes à presente licitação.

10) Em nenhuma hipótese, salvo nos casos de nulidades previstas em lei, ou no caso do item 2, serão aceitas desistências dos arrematantes ou alegações de desconhecimento das cláusulas deste Edital para se eximir das obrigações geradas; casos contrários poderão incidir nos artigos 335 e 358, ambos do Código Penal Brasileiro, onde está previsto que: "Todo aquele que impedir, afastar ou tentar afastar concorrentes ou licitantes por meios ilícitos, violência ou oferecimento de vantagem(ns), e, ainda, perturbar, fraudar ou tentar fraudar, a venda em hasta pública ou arrematação judicial, estará incurso nas penas que variam de dois meses a dois anos de detenção e/ou multa".

11) O prazo para a apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos de expropriação, como embargos ou recursos, começará a contar da Hasta Pública, independentemente de intimação.

DOS BENS:

1) São os que constam deste edital publicado no órgão oficial, disponível nas Secretarias das Varas Federais (Rua João Teixeira de Carvalho, 480 – Conjunto Pedro Gondim, João Pessoa/PB e Rua Edgard

Villarim Meira, s/nº, Liberdade, C. Grande/PB), com horário de atendimento de Segunda à Sexta-feira, das 10:00h às 18:00 (5ª Vara) e das 08:00h às 16:00h (10ª Vara).

2) Encontram-se nos locais indicados nas descrições dos bens, constantes deste Edital, e serão vendidos no estado de conservação que se encontrarem, não cabendo à Justiça Federal ou ao Leiloeiro Oficial quaisquer responsabilidades quanto a consertos e reparos, ou mesmo providências referentes à retirada, embalagens, impostos, encargos sociais e transportes daqueles que vierem a ser arrematados.

3) Poderá haver, a qualquer tempo, a exclusão de bens do leilão, independentemente de prévia comunicação.

DA VISITAÇÃO AOS BENS:

1) Antes dos dias marcados para o leilão, os interessados terão o direito de visitação dos bens nos locais em que se encontrarem.

2) A visitação livre pode dar-se de segunda a sexta feira.

3) A visitação com acompanhamento por oficial de justiça é possível no caso de bem imóvel, mas depende de prévia solicitação na Secretaria das Varas e será atendida na medida das possibilidades da Justiça Federal.

DAS DÍVIDAS DOS BENS:

1) No caso de bens imóveis, as dívidas pendentes de IPTU e Taxas Municipais não serão transferidas para o arrematante, que arcará apenas com eventuais despesas de condomínio e outras obrigações civis referentes à coisa, tais como: foros, laudêmos, ITBI e despesas cartorárias.

2) No caso de automóveis, o arrematante não arcará com os débitos de IPVA eventualmente existentes, nem com as multas pendentes, que são de responsabilidade pessoal do proprietário anterior.

3) Quanto aos demais bens, as dívidas e ônus não serão transferidos ao arrematante.

4) Dívidas sobre os débitos ou ônus existentes quanto a determinado bem podem ser esclarecidas nas Secretarias das Varas ou com o leiloeiro oficial.

DA PRIMEIRA E SEGUNDA DATAS DO LEILÃO:

1) O leilão será realizado em até duas datas.

2) Na primeira data, serão aceitos apenas lances iguais ou superiores ao valor da avaliação do bem.

3) Caso não haja êxito nessa primeira oportunidade, serão aceitos, na segunda data, lances de qualquer valor, desde que não sejam considerados "preço vil" por estes Juízos.

QUEM PODE ARREMATAR:

1) Todas as pessoas físicas capazes e as pessoas jurídicas regularmente constituídas podem participar do leilão.

2) A identificação das pessoas físicas será feita através de documento de Identidade e do Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda.

3) As pessoas jurídicas serão representadas por quem os Estatutos indicarem, devendo portar comprovante de CNPJ e cópia do referido Ato Estatutário atualizado.

4) Todos poderão fazer-se representar por procurador com poderes específicos com a devida identificação do outorgante.

NÃO PODERÃO ARREMATAR:

Os incapazes, o Juiz do feito, os Diretores de Secretaria e demais servidores das Varas Federais aludidas, bem como seus parentes até segundo grau (em linha reta colateral e afim), o Depositário, o Avaliador e o Oficial de Justiça que tiver realizado diligências no feito, além daqueles que forem responsáveis pela administração dos bens leiloados. Também não poderão arrematar aqueles que estiverem impedidos de participar como licitante, de acordo com decisão judicial.

DAS CONDIÇÕES DA ARREMATÇÃO:

1) A arrematação será feita à vista pela melhor oferta, mediante pagamento à vista ou, no prazo de 15 (quinze) dias, com caução de no mínimo 20% (vinte por cento) do valor do lance efetuado (art. 690 do CPC).

2) Os exequentes poderão oferecer, por sua conta, condições diversas de pagamento, tais como parcelamento, estabelecendo suas condições, as quais constarão deste Edital e/ou serão devidamente informadas pelo leiloeiro quando da realização do evento.

3) No caso de arrematação a prazo, se o adquirente não efetuar o pagamento no prazo de 15 (quinze) dias, perderá a caução em favor do exequente, além de ficar impedido de participar de outros leilões.

4) Caso haja parcelamento da arrematação, o valor correspondente à primeira parcela deverá ser depositado na guia disponibilizada no ato da arrematação.

5) O arrematante poderá desistir da arrematação, se forem ajuizados embargos à arrematação (art. 746, § 1º, do CPC).

6) No caso de um lote com diversos bens, estes podem ser arrematados separadamente; dar-se-á preferência, entretanto, ao lance que englobar todo o lote (art. 691 do CPC).

7) No caso de dois lances de igual valor, terá preferên-

cia o interessado que já arrematou outros bens no mesmo leilão.

DOS ACRÉSCIMOS AO VALOR DO LANCE:

Além do valor ofertado, o arrematante arcará com o pagamento dos seguintes acréscimos:

1) Comissão do leiloeiro de 5% (cinco por cento) - art. 23 da LEF.

2) Custas judiciais de arrematação: 0,5% (meio por cento) do respectivo valor, sendo o mínimo de R\$ 10,64 (dez reais e sessenta e quatro centavos) e o máximo de R\$ 1.915,38 (um mil e novecentos e quinze reais e trinta e oito centavos), as quais deverão ser pagas no ato de expedição da Carta de Arrematação/Mandado de Entrega do(s) Bem(ns).

DO RECEBIMENTO DOS BENS ARREMATADOS:

1) A expedição, pela Secretaria da Vara respectiva, da Carta de Arrematação e/ou Mandado de entrega dos bens arrematados poderá ser feita em até 45 (quarenta e cinco) dias a partir da data do leilão judicial, desde que o arrematante proceda ao recolhimento dos impostos, cumprindo com celeridade todas as exigências legais.

2) No caso de arrematação com parcelamento, será exigido o termo de parcelamento fornecido pelo credor para a entrega da carta de arrematação.

DO TRANSPORTE E POSSE DEFINITIVA DOS BENS PENHORADOS:

1) O Juízo garantirá ao arrematante a posse do bem livre de quaisquer ônus que possam existir sobre ele antes da data do leilão, conforme elencado neste Edital (vide tópico "Das Dívidas dos bens"). Todavia, a remoção de tal bem será de responsabilidade do próprio arrematante e correrá por sua conta.

2) A garantia judicial de apossamento não acontecerá caso haja posse de terceiro no imóvel por vínculo jurídico válido (locação, empréstimo etc.) existente à época da penhora (que não configure infidelidade do depósito). Nesse caso, o arrematante deverá garantir sua posse através dos meios apropriados, subrogando-se em todos os direitos do antigo proprietário.

RELAÇÃO DOS BENS PENHORADOS:

A relação dos bens penhorados que serão levados a leilão nas datas designadas consta do Anexo II deste edital.

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e de possíveis credores, passou-se o presente EDITAL, aos 16 (dezesseis) dias do mês de março do ano de dois mil e nove (2009), nesta cidade de Campina Grande, estado da Paraíba, que vai publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado, conforme preceitua a Lei 6.830/80 e afixado no local de costume, ficando desde já, os executados, credores e terceiros interessados, intimados do local, dia e hora dos leilões designados. O resumo que segue no Anexo I passa a fazer parte integrante deste edital e servirá para leitura na abertura do evento pelo leiloeiro oficial que der início aos trabalhos nas duas datas previstas para o leilão judicial, ficando dispensada a apresentação do texto em sua integralidade nos dois momentos, eis que já amplamente divulgado nos meios de comunicação, inclusive na via eletrônica.

Expedido, de ordem dos MM Juízes Federais, pelos servidores: _____, Maria do Socorro da Paz, da 5ª Vara e _____, Maria Cristina Gouveia da Silva Neff, da 10ª Vara. Conferido e subscrito pelos Diretores de Secretaria: _____, Hélio Luiz Pessoa de Aquino, da 5ª Vara; e _____, Marconi Pereira de Araújo, da 10ª Vara.

HELENA DELGADO FIALHO MOREIRA
Juíza Federal da 5ª Vara

RUDIVAL GAMA DO NASCIMENTO
Juiz Federal da 10ª Vara

ANEXO I

Resumo do Edital de Leilão e Intimação Unificado nº 001/2009 (EDL.0005.000001-0/2009 e EFT.0010.000062-1/2009)

OS DOUTORES **HELENA DELGADO FIALHO MOREIRA** e **RUDIVAL GAMA DO NASCIMENTO**, Juízes Federais Titulares das 5ª e 10ª Varas da Seção Judiciária da Paraíba, respectivamente, no uso de suas atribuições legais, etc.

FAZEM SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que as Varas Federais mencionadas levarão à venda em arrematação pública, nas datas, locais e sob condições adiante descritas, os bens penhorados nas ações a seguir relacionadas:

DATAS DO LEILÃO:

1ª. Data: 31/03/2009, a partir das 09:00 horas, por preço igual ou superior ao valor da avaliação.
2ª. Data: 14/04/2009, no mesmo horário, por qualquer preço, desde que não seja considerado preço vil por estes Juízos, observadas as previsões legais que regem a matéria.

LOCAIS DO LEILÃO:

- **Auditório da Subseção Judiciária - Fórum Juiz Federal Nereu Santos, Rua Edgard Villarim Meira, s/n, Liberdade, C. Grande/PB – na modalidade presencial;**
- **Auditório da Seção Judiciária da Paraíba - Fórum Juiz Federal Ridalvo Costa, Rua João Teixeira de Carvalho, 480 – Conjunto Pedro Gondim, João Pessoa/PB (subsolo) – na modalidade telepresencial (videoconferência).**

ADVERTÊNCIAS:

1) Ficam intimados pelo presente Edital o(s) Sr(s) Executado(s) e cônjuge(s), se casado(s) for(em), bem como o(s) credor(es) hipotecário(s), o senhorio direto, o credor com garantia real ou com penhora anteriormente averbada, que não seja de qualquer modo parte na execução, caso não tenham sido encontrados para intimação pessoal, acerca do leilão designado.

2) É de exclusiva atribuição dos licitantes verificarem o estado de conservação, situação de posse e especificações do(s) bem(ns) oferecido no leilão, haja vista a possibilidade de ocorrerem erros tipográficos quando da confecção dos editais e defeitos de ordem topográficos da penhora. Qualquer dúvida deverá ser dirimida no ato do Leilão.

3) Os pagamentos não efetuados no ato do Leilão ou no prazo estabelecido implicarão ao(s) ARREMATANTE(S) faltoso(s), as penalidades da Lei, que prevê, no caso de inadimplência, a denúncia criminal e a execução judicial contra o mesmo, além da perda da comissão do leiloeiro (Art. 39 do Decreto 21.981/32 e art. 23, § 2º da Lei da Execução Fiscal – LEF) e da caução em favor do exequente, voltando os bens a novo leilão, do qual não poderá participar o arrematante e o fiador remisso (art. 695 do CPC).

4) Fica reservado à JUSTIÇA FEDERAL o direito de não alienar, no todo ou em parte, os bens cujos preços forem considerados inferiores ao preço de mercado, independente do valor do lance inicial do arrematante, bem como alterar as condições deste Edital, suas especificações e quantidade dos bens passíveis de leilão, além de alterar quaisquer documentos pertinentes à presente licitação.

5) Em nenhuma hipótese, salvo nos casos de nulidades previstas em lei, serão aceitas resistências dos arrematantes ou alegações de desconhecimento das cláusulas deste Edital para se eximirem das obrigações geradas; casos contrários poderão incidir nos artigos 335 e 358, ambos do Código Penal Brasileiro, onde está previsto que: "Todo aquele que impedir, afastar ou tentar afastar concorrentes ou licitantes por meios ilícitos, violência ou oferecimento de vantagem(ns), e, ainda, perturbar, fraudar ou tentar fraudar, a venda em hasta pública ou arrematação judicial, estará incurso nas penas que variam de dois meses a dois anos de detenção e/ou multa".

RELAÇÃO DOS BENS PENHORADOS:

A relação dos bens penhorados que serão levados a leilão nas datas designadas consta do Anexo II deste edital.

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e de possíveis credores, passou-se o presente EDITAL, aos 16 (dezesseis) dias do mês de março do ano de dois mil e nove (2009), nesta cidade de Campina Grande, estado da Paraíba, que vai publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado, conforme preceitua a Lei 6.830/80 e afixado no local de costume, ficando desde já, os executados, credores e terceiros interessados, intimados do local, dia e hora dos leilões designados.

Expedido, de ordem dos MM Juízes HELENA DELGADO FIALHO MOREIRA (5ª Vara) e RUDIVAL GAMA DO NASCIMENTO (10ª Vara).

ANEXO II

EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO UNIFICADO Nº 001/2009 (EDL.0005.000001-0/2009 e EFT.0010.000062-1/2009)

RELAÇÃO DOS BENS PENHORADOS:

VARAS	5ª e 10ª VARAS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
JUIZES FEDERAIS	HELENA DELGADO FIALHO MOREIRA e RUDIVAL GAMA DO NASCIMENTO, respectivamente.
DIRETORES DE SECRETARIA	HÉLIO PESSOA LUIZ DE AQUINO e MARCONI PEREIRA DE ARAÚJO, respectivamente.
LEILOEIRO	JOSÉ MARCOS DE SOUSA DA SILVA e/ou OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR
1ª DATA DO LEILÃO JUDICIAL	31/03/2009, a partir das 09:00h
2ª DATA DO LEILÃO JUDICIAL	14/04/2009, a partir das 09:00h
MODALIDADES DO LEILÃO	Presencial e telepresencial (videoconferência)
LOCAIS DO LEILÃO	Auditório da Subseção Judiciária - Fórum Juiz Federal Nereu Santos, Rua Edgard Villarim Meira, s/n, Liberdade, C. Grande/PB - presencial - Auditório da Seção Judiciária da Paraíba - Fórum Juiz Federal Ridalvo Costa, Rua João Teixeira de Carvalho, 480, João Pessoa/PB - telepresencial

Equipamento(s) de Informática

LOTE	1
VARA	5ª Vara Federal - João Pessoa-PB
PROCESSO(S)	2004.82.00.0094848
CLASSE	99 - EXECUÇÃO FISCAL
CDAs(s)	60.132.145-6
EXEQUENTE	UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO	SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COM HOTELEIRO E SIMILARES DO EST DA PB
CPF/CNPJ	24.098.634/0001-97
DEPOSITÁRIO	GERALDO ANTONIO DE LIMA
LOCALIZAÇÃO DO BEM	Rua Olavo Bilac, s/n, Tambiá, PB
RECURSO	NÃO HÁ
ÔNUS/PENHORA	NADA CONSTA
PARCELAMENTO	NÃO AUTORIZADO
LEILOEIRO	JOSÉ MARCOS DE SOUSA DA SILVA
VALOR DÉBITO	RS 75.452,00
ATUALIZAÇÃO DÉBITO	11/08/2004
BEM(NS) PENHORADO(S):	
01 (um) computador k611 500, com 256 RAM, funcionando;	RS 200,00
AVALIAÇÃO DO LOTE	RS 200,00

LOTE	2
VARA	5ª Vara Federal - João Pessoa-PB
PROCESSO(S)	2003.82.00.006811-0
CLASSE	99 - EXECUÇÃO FISCAL
CDAs(s)	35.269.612-5
EXEQUENTE	UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO	ESCOLA DE APRENDIZAGEM N. SRA. DA PENHA LTDA
CPF/CNPJ	40.961.708/0001-23
DEPOSITÁRIO	MARIA DO SOCORRO MARTINS DE LIMA
LOCALIZAÇÃO DO BEM	Rua Índio Piragibe, 437, Centro
RECURSO	NÃO HÁ

ÔNUS/PENHORA	NADA CONSTA
PARCELAMENTO	NÃO AUTORIZADO
LEILOEIRO	JOSÉ MARCOS DE SOUSA DA SILVA
VALOR DÉBITO	RS 9.891,12
ATUALIZAÇÃO DÉBITO	16/07/2003
BEM(NS) PENHORADO(S):	
01 (um) microcomputador vultech 48x max, monitor de 141BM, teclado, cd room, estado regular de conservação, parado.	RS 504,00
01 (um) microcomputador creative, 52x, teclado tronl 200, monitor LG studioworks 440 de 14, cd room, bom estado de conservação, parado.	RS 936,00
01 (um) microcomputador LG, studioworks, monitor de 14, gabinete vertical, 52x max, neocomp, kit multimídia, 563A, memória 176B, teclado, CD room, ótimo estado de conservação.	RS 1.080,00
01 (uma) impressora epson LX 300, preto r branco, estado regular de conservação.	RS 115,00
01 (uma) impressora epson LX 300, preto e branco, matricial, bom estado de conservação, funcionando.	RS 115,00
01 (um) microcomputador NK, gabinete vertical, monitor 14, teclado, mouse, estado regular de conservação, parado.	RS 288,00
01 (um) microcomputador creative 52x, monitor de 14, sansung, gabinete vertical, mouse, teclado, cd room, caixas de som, estado regular de conservação, parado.	RS 504,00
AVALIAÇÃO DO LOTE	RS 3.542,00

LOTE	3
VARA	5ª Vara Federal - João Pessoa-PB
PROCESSO(S)	2002.82.00.008650-8
CLASSE	97 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA
CDAs(s)	Honorários Advocaticios
EXEQUENTE	UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO	INSTITUTO PESSOENSE DE EDUCAÇÃO INFANTIL LTDA - IPEI
CPF/CNPJ	09.334.749/0001-40
DEPOSITÁRIO	JAKELINE NÓBREGA MEIRELES
LOCALIZAÇÃO DO BEM	Av. Flamboyant, 155, Cidade Universitária, João Pessoa/PB
RECURSO	NÃO HÁ
ÔNUS/PENHORA	NADA CONSTA
PARCELAMENTO	NÃO AUTORIZADO
LEILOEIRO	JOSÉ MARCOS DE SOUSA DA SILVA
VALOR DÉBITO	RS 1.830,12
ATUALIZAÇÃO DÉBITO	30/08/2005
BEM(NS) PENHORADO(S):	
01 (uma) Impressora HP-695 deskjet, cor creme em bom estado de conservação.	RS 100,00
01 (um) computador completo com monitor de 17 polegadas da marca Samsung, CPU, com memória de 256 RAM, marca LG, teclado, fonte e mouse e gravador de CD.	RS 800,00
AVALIAÇÃO DO LOTE	RS 900,00

LOTE	4
VARA	5ª Vara Federal - João Pessoa-PB
PROCESSO(S)	2002.82.00.008359-3
CLASSE	99 - EXECUÇÃO FISCAL
CDAs(s)	1086/01
EXEQUENTE	CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA - CRF
EXECUTADO	FARMACIA PAGUE MENOS
CPF/CNPJ	12.917.902/0176-76
DEPOSITÁRIO	HUMBERTO FERREIRA MAIA
LOCALIZAÇÃO DO BEM	Av. Epitácio Pessoa, 1540, sala 01, João Pessoa - PB
RECURSO	NÃO HÁ
ÔNUS/PENHORA	NADA CONSTA
PARCELAMENTO	NÃO AUTORIZADO
LEILOEIRO	OFICIAL DE JUSTIÇA
VALOR DÉBITO	RS 1.241,13
ATUALIZAÇÃO DÉBITO	22/10/2002
BEM(NS) PENHORADO(S):	
01 (uma) impressora de cupom fiscal, CT 700-V3, marca corisco, em bom estado de conservação e funcionamento.	RS 1.800,00
AVALIAÇÃO DO LOTE	RS 1.800,00

LOTE	5
VARA	10ª Vara Federal - Campina Grande-PB
PROCESSO(S)	2006.82.01.000167-0.
CLASSE	99 - EXECUÇÃO FISCAL
CDAs(s)	42.2.04.000696-00, 42.2.05.000672-60, 42.6.04.001980-19, 42.6.05.001024-63
EXEQUENTE	UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO	POSTO DE COMBUSTÍVEIS BRISBÂNIA LTDA.
CPF/CNPJ	02.856.264/0001-77
DEPOSITÁRIO	BRISBÂNIA DE FÁTIMA DA SILVA
LOCALIZAÇÃO DO BEM	Rua Monsenhor Sales, nº 211, São José da Mata - Campina Grande/PB.
RECURSO	NÃO HÁ
ÔNUS/PENHORA	NADA CONSTA
PARCELAMENTO	NÃO AUTORIZADO
LEILOEIRO	JOSÉ MARCOS DE SOUSA DA SILVA
VALOR DÉBITO	RS 17.859,26
ATUALIZAÇÃO DÉBITO	23/01/2009
BEM(NS) PENHORADO(S):	
Uma impressora matricial marca EPSON, modelo LX-300, nº de série 1YMY774094.	RS 350,00
Um microcomputador AMD DURON 1.30 GHz, com 112 MB de Ram, Drive de disquete, Drive de CD-ROM 52x, teclado, monitor de 15", marca LG, modelo STUDIOWORKS 500C.	RS 750,00
AVALIAÇÃO DO LOTE	RS 1.100,00

LOTE	6
VARA	10ª Vara Federal - Campina Grande-PB
PROCESSO(S)	2001.82.01.002068-0, 2001.82.01.002067-8.
CLASSE	99 - EXECUÇÃO FISCAL
CDAs(s)	42.6.01.000112-23, 42.6.01.000111-42.
EXEQUENTE	UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO	KITTUTS LANCHONETE LTDA.
CPF/CNPJ	24.495.962/0001-27
DEPOSITÁRIO	FENELON ARAÚJO DE LUCENA FILHO
LOCALIZAÇÃO DO BEM	Rua Vidal de Negreiros, nº 101, Centro - Campina Grande/PB.
RECURSO	NÃO HÁ
ÔNUS/PENHORA	NADA CONSTA
PARCELAMENTO	NÃO AUTORIZADO
LEILOEIRO	JOSÉ MARCOS DE SOUSA DA SILVA
VALOR DÉBITO	RS 29.257,03
ATUALIZAÇÃO DÉBITO	30/01/2009
BEM(NS) PENHORADO(S):	
01 (Um) computador PENTIUM 100, 2 hd, 800 Mb, com mouse, teclado e monitor.	RS 200,00
AVALIAÇÃO DO LOTE	RS 200,00

LOTE	7
VARA	10ª Vara Federal - Campina Grande-PB
PROCESSO(S)	2006.82.01.001423-8.
CLASSE	97 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA
CDAs(s)	
EXEQUENTE	UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO	FECHINE & SOUSA LTDA.
CPF/CNPJ	00.391.692/0001-46
DEPOSITÁRIO	JOSÉ DE SOUSA GENUÍNO
LOCALIZAÇÃO DO BEM	Rua Francisco Lopes de Almeida, nº 55, Santa Cruz - Campina Grande/PB.
RECURSO	NÃO HÁ
ÔNUS/PENHORA	NADA CONSTA
PARCELAMENTO	NÃO AUTORIZADO
LEILOEIRO	JOSÉ MARCOS DE SOUSA DA SILVA
VALOR DÉBITO	RS 1.235,32
ATUALIZAÇÃO DÉBITO	03/02/2009
BEM(NS) PENHORADO(S):	
01 (Uma) impressora, marca: EPSON, modelo: LX-300.	RS 250,00
01 (Um) aparelho multifuncional - impressora, fax, scanner, copiadora, marca: HP, modelo: HP OFFICEJET 4355 ALL-IN-ONE.	RS 400,00
AVALIAÇÃO DO LOTE	RS 650,00

Peças de Vestuário	
LOTE	1
VARA	5ª Vara Federal - João Pessoa-PB
PROCESSO(S)	2000.82.00.011644-9
CLASSE	99 - EXECUÇÃO FISCAL
CDAs(s)	0690/98
EXEQUENTE	INMETRO - INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL
EXECUTADO	BEACH INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECCÕES LTDA
CPF/CNPJ	09.136.599/0001-60
DEPOSITÁRIO	SAULO MARCIO LINS FALCÃO
LOCALIZAÇÃO DO BEM	Rua Wandick Filgueiras, 475, Tambauzinho, João Pessoa-PB
RECURSO	NÃO HÁ
ÔNUS/PENHORA	NADA CONSTA
PARCELAMENTO	NÃO AUTORIZADO
LEILOEIRO	JOSÉ MARCOS DE SOUSA DA SILVA
VALOR DÉBITO	RS 980,07
ATUALIZAÇÃO DÉBITO	24/10/2000
BEM(NS) PENHORADO(S):	
40(quarenta) peças de maiôs, em lycra, cores variadas, e estampas diversas.	RS 1.840,00
AVALIAÇÃO DO LOTE	RS 1.840,00

LOTE	2
VARA	5ª Vara Federal - João Pessoa-PB
PROCESSO(S)	2008.82.00.006550-7
CLASSE	60 - CARTA PRECATÓRIA
CDAs(s)	42.20600062-00; 43.605364-48; 43.6061094-74; 43.70655-95
EXEQUENTE	UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO	N B ALAGOAS ARTEFATOS DE COURO LTDA
CPF/CNPJ	03.337.330/0001-65
DEPOSITÁRIO	JOSÉ SUELDO GOMES BEZERRA
LOCALIZAÇÃO DO BEM	BR 101, KM 18, Nº 2665, João Pessoa - PB
RECURSO	NÃO HÁ
ÔNUS/PENHORA	NADA CONSTA
PARCELAMENTO	NÃO AUTORIZADO
LEILOEIRO	JOSÉ MARCOS DE SOUSA DA SILVA
VALOR DÉBITO	RS 30.023,94
ATUALIZAÇÃO DÉBITO	20/03/2006
BEM(NS) PENHORADO(S):	
143 pares de sandálias baixas, marca Suedlos, referência ANY, modelos e cores diversas, numeração de 33 a 39; 03 pares de sandálias baixas, marca Suedlos, referência nivea, modelos e cores diversas, numeração de 33 a 39; 30 pares de sandálias baixas, marca Suedlos, referência Nivea; 78 pares de sandálias baixas, marca Suedlos, referência Virce; 07 pares de sandálias baixas, marca Suedlos, referência Donna; 13 pares de sandálias baixas, marca Suedlos, referência Iris; 12 pares de sandálias baixas, marca Suedlos, referência Suzy; 111 pares de sandálias baixas, marca Suedlos, referência Zafira; 27 pares de sandálias baixas, marca Suedlos, referência Samia; 05 pares de sandálias baixas, marca Suedlos, referência Clanoia. OBS: Modelos e cores diversas, com numeração de 33 a 39. Mercadoria em estoque. TOTAL DE PARES DE SANDALIAS: 429	RS 30.030,00
AVALIAÇÃO DO LOTE	RS 30.030,00

LOTE	3
VARA	5ª Vara Federal - João Pessoa-PB
PROCESSO(S)	97.0008737-9
CLASSE	99 - EXECUÇÃO FISCAL
CDAs(s)	55.679.423-0
EXEQUENTE	UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO	BEACH INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECCÕES LTDA
CPF/CNPJ	

ÔNUS/PENHORA	NADA CONSTA
PARCELAMENTO	NÃO AUTORIZADO
LEILOEIRO	JOSÉ MARCOS DE SOUSA DA SILVA
VALOR DÉBITO	R\$ 1.016,23
ATUALIZAÇÃO DÉBITO	06/02/2009
BEM(NS) PENHORADO(S):	
14 (Catorze) pares de botas infantis da marca PAMPILI	R\$ 882,00
AVALIAÇÃO DO LOTE	R\$ 882,00

Automóveis

LOTE	1
VARA	5ª Vara Federal - João Pessoa-PB
PROCESSO(S)	2005.82.00.012781-0
CLASSE	99 - EXECUÇÃO FISCAL
CDA(s)	35.139532-6
EXEQUENTE	UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO	SISTEMA EDUCACIONAL IMPACTO LTDA
CPF/CNPJ	09.317.439/0001-17
DEPOSITÁRIO	JOSÉ CARLOS MARQUES EVANGELISTA
LOCALIZAÇÃO DO BEM	Rua Raimundo Marques Pordeus, 261, Pedro Gondim, João Pessoa-PB
RECURSO	NÃO HÁ
ÔNUS/PENHORA	NADA CONSTA
PARCELAMENTO	NÃO AUTORIZADO
LEILOEIRO	JOSÉ MARCOS DE SOUSA DA SILVA
VALOR DÉBITO	R\$ 10.868,57
ATUALIZAÇÃO DÉBITO	01/08/2005

BEM(NS) PENHORADO(S):	
01 (um) veículo importado, marca MITSUBISHI LANCER-LS, placas MNR 8327, chassis JA3CA46COPU093784, cor grená, ano/modelo 1993. Em bom estado de conservação.	R\$ 11.000,00
AVALIAÇÃO DO LOTE	R\$ 11.000,00

LOTE	2
VARA	5ª Vara Federal - João Pessoa-PB
PROCESSO(S)	2005.82.00.013260-0
CLASSE	99 - EXECUÇÃO FISCAL
CDA(s)	42.205000439-13; 42.605000646-00; 42.605000647-82; 42.705000176-84
EXEQUENTE	UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO	ECON ECOLOGIA E CONSTRUÇÕES LTDA
CPF/CNPJ	41.125.750/0014-0
DEPOSITÁRIO	GILVAN CARLOS VIDAL
LOCALIZAÇÃO DO BEM	Av. João Machado, 846/204, Centro, João Pessoa - PB
RECURSO	NÃO HÁ
ÔNUS/PENHORA	NADA CONSTA
PARCELAMENTO	NÃO AUTORIZADO
LEILOEIRO	JOSÉ MARCOS DE SOUSA DA SILVA
VALOR DÉBITO	R\$ 59.530,84
ATUALIZAÇÃO DÉBITO	29/08/2005

BEM(NS) PENHORADO(S):	
Um (01) veículo Toyota Hilux, vermelho, placa MNI 4127, 2005/2006, de propriedade de GILVAN CARLOS VIDAL, em ótimo estado de conservação e funcionando.	R\$ 90.000,00
AVALIAÇÃO DO LOTE	R\$ 90.000,00

LOTE	3
VARA	5ª Vara Federal - João Pessoa-PB
PROCESSO(S)	2002.82.00.009000-7 (ap. 2002.82.00.009677-0 e 2002.82.00.008773-6)
CLASSE	99 - EXECUÇÃO FISCAL
CDA(s)	4260200650-07; 4260200651-80 e 42202000194-72
EXEQUENTE	UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO	SAVELY TRANSPORTES COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA
CPF/CNPJ	35.500.917/0001-30
DEPOSITÁRIO	EDSON LIMA DE OLIVEIRA
LOCALIZAÇÃO DO BEM	Rua 21 de Abril, 394, Centro, Baueux - PB
RECURSO	NÃO HÁ
ÔNUS/PENHORA	NADA CONSTA
PARCELAMENTO	NÃO AUTORIZADO
LEILOEIRO	JOSÉ MARCOS DE SOUSA DA SILVA
VALOR DÉBITO	R\$ 438.737,54
ATUALIZAÇÃO DÉBITO	13/12/2006

BEM(NS) PENHORADO(S):	
01(um) automóvel VW/GOL 1000, 1994, gasolina, placa MMT868-PB, c/d Renavam 18189703-2; chassis 9BWWZZ30ZRT116952; segundo informações do depositário e pelo que foi possível examinar, o veículo é utilizado diariamente e encontra-se em perfeitas condições de funcionamento; o veículo como um todo, aparentemente, encontra-se em muito bom estado de conservação; exceto a bancada e o forro do automóvel, segundo informações do proprietário o veículo já encontra-se quitado, faltando apenas dar baixa no DETRAN-PB.	R\$ 8.000,00
AVALIAÇÃO DO LOTE	R\$ 8.000,00

LOTE	4
VARA	5ª Vara Federal - João Pessoa-PB
PROCESSO(S)	99.0007236-7
CLASSE	99 - EXECUÇÃO FISCAL
CDA(s)	32.602.086-1
EXEQUENTE	UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO	RODOVIARIA SANTA RITA LTDA
CPF/CNPJ	35.495.407/0001-11
DEPOSITÁRIO	ANTÔNIO MARINHO PONTES NETO
LOCALIZAÇÃO DO BEM	Loteamento São Judas Tadeu, Santa Rita - PB
RECURSO	NÃO HÁ
ÔNUS/PENHORA	NADA CONSTA
PARCELAMENTO	NÃO AUTORIZADO
LEILOEIRO	JOSÉ MARCOS DE SOUSA DA SILVA
VALOR DÉBITO	R\$ 241.584,31
ATUALIZAÇÃO DÉBITO	08/07/1998

BEM(NS) PENHORADO(S):	
03 (três) ônibus de marca M. Benz/Bussear, a diesel, com ar condicionado, ano 1999, de placas MNF 7983, MNF 7993 e MNA 5993, bom estado de conservação, funcionando.	R\$ 240.000,00
AVALIAÇÃO DO LOTE	R\$ 240.000,00

LOTE	5
VARA	5ª Vara Federal - João Pessoa-PB
PROCESSO(S)	2006.82.00.003293-1
CLASSE	99 - EXECUÇÃO FISCAL
CDA(s)	4210500221-95
EXEQUENTE	UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO	MANOEL RAMALHO DA SILVA
CPF/CNPJ	048.154.324-49
DEPOSITÁRIO	MANOEL RAMALHO DA SILVA
LOCALIZAÇÃO DO BEM	Av. Presidente Kennedy, 67, Tambauzinho, João Pessoa - PB
RECURSO	HÁ RECURSO PENDENTE
ÔNUS/PENHORA	NADA CONSTA
PARCELAMENTO	NÃO AUTORIZADO
LEILOEIRO	JOSÉ MARCOS DE SOUSA DA SILVA
VALOR DÉBITO	R\$ 44.776,30
ATUALIZAÇÃO DÉBITO	20/05/2006

BEM(NS) PENHORADO(S):	
Um (01) veículo importado MITSUBISHI, MMC LANCER GLXI, ano/modelo 1994, placa KIS 1981, chassis JA33MX1XR000424, cor branca.	R\$ 8.000,00
AVALIAÇÃO DO LOTE	R\$ 8.000,00

LOTE	6
VARA	5ª Vara Federal - João Pessoa-PB
PROCESSO(S)	2005.82.00.008043-0
CLASSE	99 - EXECUÇÃO FISCAL
CDA(s)	001000/2004; 001623/2004; 001624/2004; 002508/2004
EXEQUENTE	CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS - CRECI
EXECUTADO	ERNANI MESQUITA CAVALCANTI
CPF/CNPJ	002.771.184-68
DEPOSITÁRIO	ERNANI MESQUITA CAVALCANTI

LOCALIZAÇÃO DO BEM	Rua Conego Luiz Gonzaga de Oliveira, 501, Bairro dos Estados, João Pessoa - PB
RECURSO	NÃO HÁ
ÔNUS/PENHORA	NADA CONSTA
PARCELAMENTO	NÃO AUTORIZADO
LEILOEIRO	JOSÉ MARCOS DE SOUSA DA SILVA
VALOR DÉBITO	R\$ 4.419,26
ATUALIZAÇÃO DÉBITO	22/04/2004

BEM(NS) PENHORADO(S):	
Um veículo Ford/Fiesta, placa MOT1609, ano 2002, modelo 2003, cor cinza, chassis 9BZF10B538036372, em bom estado de conservação e funcionamento.	R\$ 22.000,00
AVALIAÇÃO DO LOTE	R\$ 22.000,00

LOTE	7
VARA	5ª Vara Federal - João Pessoa-PB
PROCESSO(S)	00.0001567-9 (ap.00.0001568-7)
CLASSE	99 - EXECUÇÃO FISCAL
CDA(s)	27-43
EXEQUENTE	UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO	AVANIR MOISINHO DE ARAUJO
CPF/CNPJ	176.548.314-04
DEPOSITÁRIO	AVANIR MOISINHO DE ARAUJO
LOCALIZAÇÃO DO BEM	Av. Epitácio Pessoa, s/n, Centro, João Pessoa - PB
RECURSO	NÃO HÁ
ÔNUS/PENHORA	NADA CONSTA
PARCELAMENTO	NÃO AUTORIZADO
LEILOEIRO	JOSÉ MARCOS DE SOUSA DA SILVA
VALOR DÉBITO	R\$ 5.053,23
ATUALIZAÇÃO DÉBITO	15/02/2005

BEM(NS) PENHORADO(S):	
01 veículo Fiat Uno Mille Fire, ano 2002, placa MNR 6291, chassis 9BD15802524356466, bom estado e conservação, funcionando.	R\$ 14.500,00
AVALIAÇÃO DO LOTE	R\$ 14.500,00

LOTE	8
VARA	5ª Vara Federal - João Pessoa-PB
PROCESSO(S)	2003.82.00.002025-3 (AP.2003.82.00.002034-4)
CLASSE	99 - EXECUÇÃO FISCAL
CDA(s)	42.602160093; 42.2020003
EXEQUENTE	UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO	BILL - BEBIDAS COM E REPRESENTAÇÕES LTDA
CPF/CNPJ	02.264.685/0001-09
DEPOSITÁRIO	SEVERINO DOMICIANO CABRAL
LOCALIZAÇÃO DO BEM	Av. Argênio de Figueiredo, 4456, Bessa, João Pessoa - PB
RECURSO	NÃO HÁ
ÔNUS/PENHORA	NADA CONSTA
PARCELAMENTO	NÃO AUTORIZADO
LEILOEIRO	JOSÉ MARCOS DE SOUSA DA SILVA
VALOR DÉBITO	R\$ 2.256.429,77
ATUALIZAÇÃO DÉBITO	27/05/2003

BEM(NS) PENHORADO(S):	
Fiat/Strada Working, placa MON 8540-PB, gasolina, ano 2000, modelo 2001, cor branca, chassis 9BD27807212757729.	R\$ 15.000,00
01 veículo Renault/Clio RL 1.0, placa MOT 1508-PB, gasolina, ano 2002, modelo 2003, cor branca, chassis 93YBBOY053J363003.	R\$ 18.000,00
Um veículo Renault/Scenic RXE 1.6, placa MNY 9116-PB, gasolina, ano 2001, modelo 2002, cor bege, chassis 93YJA0032J310281.	R\$ 25.000,00
AVALIAÇÃO DO LOTE	R\$ 58.000,00

LOTE	9
VARA	10ª Vara Federal - Campina Grande-PB
PROCESSO(S)	00.0013486-4, 00.0013484-8, 00.0013483-0.
CLASSE	99 - EXECUÇÃO FISCAL
CDA(s)	31.344.449-8, 31.275.608-9, 31.275.607-0.
EXEQUENTE	UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO	EMPRESA DE VIAÇÃO SANTO ANTÔNIO LTDA.
CPF/CNPJ	09.218.157/0001-62
DEPOSITÁRIO	IVANILDO IZIDRO DOS SANTOS
LOCALIZAÇÃO DO BEM	Rua Arquimedes Souto Maior, nº 185, Palmeira - Campina Grande/PB.
RECURSO	NÃO HÁ
ÔNUS/PENHORA	NADA CONSTA
PARCELAMENTO	NÃO AUTORIZADO
LEILOEIRO	JOSÉ MARCOS DE SOUSA DA SILVA
VALOR DÉBITO	R\$ 25.304,98
ATUALIZAÇÃO DÉBITO	27/01/2009

BEM(NS) PENHORADO(S):	
Um ônibus Mercedes-Benz, carroceria ciferal, ano de fabricação 1980, placa SC 4141-PB.	R\$ 3.500,00
Um ônibus Mercedes-Benz, carroceria monobloco, tipo OM364-5, placa MMV 1759, com capacidade para 44 passageiros.	R\$ 4.000,00
AVALIAÇÃO DO LOTE	R\$ 7.500,00

LOTE	10
VARA	10ª Vara Federal - Campina Grande-PB
PROCESSO(S)	00.0018150-1.
CLASSE	99 - EXECUÇÃO FISCAL
CDA(s)	31.563.789-7.
EXEQUENTE	UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO	SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS E TRABALHADORES EM TRANSPORTES URBANOS DE PASSAGEIROS DE CAMPINA GRANDE
CPF/CNPJ	09.355.553/0001-31
DEPOSITÁRIO	JOÃO CARNEIRO
LOCALIZAÇÃO DO BEM	Rua Pedro Aragão, nº 178, Catolé - Campina Grande/PB.
RECURSO	NÃO HÁ
ÔNUS/PENHORA	NADA CONSTA
PARCELAMENTO	NÃO AUTORIZADO
LEILOEIRO	JOSÉ MARCOS DE SOUSA DA SILVA
VALOR DÉBITO	R\$ 62.732,72
ATUALIZAÇÃO DÉBITO	30/01/2009

BEM(NS) PENHORADO(S):	
Um veículo Fiat Prêmio S, motor 1.5, à gasolina, ano/modelo 1992, azul, placa MMQ 0416/PB, chassis 9BD14600N3854704.	R\$ 1.000,00
01 (Um) Ônibus Pas/ônibus/carroceria fechada, diesel, M BENZ, motor 1318, ano 1991, md 1992, cor branca, placa MNH 3246, chassis nº 9BM384088MB934060, renavam 18046617-8.	R\$ 30.000,00
AVALIAÇÃO DO LOTE	R\$ 31.000,00

LOTE	11
VARA	10ª Vara Federal - Campina Grande-PB
PROCESSO(S)	2007.82.01.000948-0.
CLASSE	99 - EXECUÇÃO FISCAL
CDA(s)	35.929.224-0.
EXEQUENTE	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
EXECUTADO	PAULO DE ARAUJO LIRA
CPF/CNPJ	161.275.604-20
DEPOSITÁRIO	PAULO DE ARAUJO LIRA
LOCALIZAÇÃO DO BEM	Rua Manoel do Ó, nº 165, Palmeira - Campina Grande/PB.
RECURSO	NÃO HÁ
ÔNUS/PENHORA	NADA CONSTA
PARCELAMENTO	NÃO AUTORIZADO
LEILOEIRO	JOSÉ MARCOS DE SOUSA DA SILVA
VALOR DÉBITO	R\$ 7.312,99
ATUALIZAÇÃO DÉBITO	14/10/2008

BEM(NS) PENHORADO(S):	
Um veículo FORD/PAMPA, motor 1.8, placa MMU 3006, renavam 655865590, chassis 9BZZZ554TB946934, ano/modelo 1996, cor branca.	R\$ 7.000,00
AVALIAÇÃO DO LOTE	R\$ 7.000,00

LOTE	12
VARA	10ª Vara Federal - Campina Grande-PB
PROCESSO(S)	2007.82.01.002390-6.
CLASSE	60 - CARTA PRECATÓRIA

CDA(s)	35.284.853-7, 35.284.857-0.
EXEQUENTE	UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO	PAULO ROBERTO DE MEDEIROS CIRNE
CPF/CNPJ	081.482.284-34
DEPOSITÁRIO	PAULO ROBERTO DE MEDEIROS CIRNE
LOCALIZAÇÃO DO BEM	Rua Capitão João Alves de Lira, nº 1067, Prata - Campina Grande/PB.
RECURSO	NÃO HÁ
ÔNUS/PENHORA	NADA CONSTA
PARCELAMENTO	NÃO AUTORIZADO
LEILOEIRO	JOSÉ MARCOS DE SOUSA DA SILVA
VALOR DÉBITO	R\$ 1.278.706,90
ATUALIZAÇÃO DÉBITO	06/02/2009

BEM(NS) PENHORADO(S):	
Um rebocue Karmann Guia, ano 1990, modelo 1991, cor preta, placa MMY 2529.	R\$ 900,00
AVALIAÇÃO DO LOTE	R\$ 900,00

LOTE	13
VARA	10ª Vara Federal - Campina Grande-PB
PROCESSO(S)	00.0036841-5.
CLASSE	99 - EXECUÇÃO FISCAL
CDA(s)	42.6.97.005666-37.
EXEQUENTE	UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO	ENERGIZA ENGENHARIA LTDA.
CPF/CNPJ	40.943.466/0001-45
DEPOSITÁRIO	EDUARDO JOSÉ TORREÃO MOTA
LOCALIZAÇÃO DO BEM	Av. Assis Chateaubriand, nº 2145, Tambor - Campina Grande/PB.
RECURSO	NÃO HÁ
ÔNUS/PENHORA	NADA CONSTA
PARCELAMENTO	NÃO AUTORIZADO
LEILOEIRO	JOSÉ MARCOS DE SOUSA DA SILVA
VALOR DÉBITO	R\$ 65.043,56
ATUALIZAÇÃO DÉBITO	06/02/2009

BEM(NS) PENHORADO(S):	
01 (Um) veículo, marca FORD, modelo CARGO 1314, placa MOT 8290-PB, chassis M34GDR01162, cor predominantemente branca, ano de fabricação 1985, modelo 1986, combustível diesel.	R\$ 5.000,00
AVALIAÇÃO DO LOTE	R\$ 5.000,00

Outros Bens Móveis

LOTE	1
VARA	5ª Vara Federal - João Pessoa-PB
PROCESSO(S)	00.0000179-1
CLASSE	99 - EXECUÇÃO FISCAL
CDA(s)	NFLP 03106/81
EXEQUENTE	UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO	OFICINA MECÂNICA CAHETE LTDA
CPF/CNPJ	09.234.642/0001-20
DEPOSITÁRIO	WALTER VARGAS DE ARAUJO BARBOSA
LOCALIZAÇÃO DO BEM	Rua Major Ciraulo, s/n, Bairro do Rio do Meio, Bayeux-PB
RECURSO	NÃO HÁ
ÔNUS/PENHORA	NADA CONSTA
PARCELAMENTO	NÃO AUTORIZADO
LEILOEIRO	JOSÉ MARCOS DE SOUSA DA SILVA
VALOR DÉBITO	R\$ 1.791,55
ATUALIZAÇÃO DÉBITO	09/01/2003

BEM(NS) PENHORADO(S):	
01(uma) máquina de serra, automática, 220v, com bomba elétrica, que segundo o depositário, fica na parte interna da máquina, fabricada pela COBI, modelo H11500, nº de série 75470, em ótimo estado de conservação.	R\$ 2.700,00
AVALIAÇÃO DO LOTE	R\$ 2.700,00

LOTE	2
VARA	5ª Vara Federal - João Pessoa-PB
PROCESSO(S)	2001.82.00.008599-8
CLASSE	99 - EXECUÇÃO FISCAL
CDA(s)	FGBP2001100441
EXEQUENTE	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
EXECUTADO	MALHATEX INDUSTRIA TEXTIL LTDA
CPF/CNPJ	70.106.695/0001-76
DEPOSITÁRIO	FRANCISCO ROBERTO SOARES DE FRANÇA
LOCALIZAÇÃO DO BEM	Av. Parque, s/n, Distrito Industrial, João Pessoa
RECURSO	NÃO HÁ
ÔNUS/PENHORA	NADA CONSTA
PARCELAMENTO	NÃO AUTORIZADO
LEILOEIRO	JOSÉ MARCOS DE SOUSA DA SILVA
VALOR DÉBITO	R\$ 1.320,13
ATUALIZAÇÃO DÉBITO	01/10/2001

BEM(NS) PENHORADO(S):	
01 (um) compressor de ar marca wayne, md. w960, HC3, série J.62.345, ano de fabricação 1996, com 15 cavalos, acompanhado de motor elétrico marca WEG, mod. 132 M687,60, 320/380v de 15 cv, em bom estado de conservação, tendo sido recondiçãoado.	R\$ 9.000,00
AVALIAÇÃO DO LOTE	R\$ 9.000,00

LOTE	3
VARA	5ª Vara Federal - João Pessoa-PB
PROCESSO(S)	97.0002827-5
CLASSE	99 - EXECUÇÃO FISCAL
CDA(s)	55.656.079-5
EXEQUENTE	UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO	MALHATEX INDUSTRIA TEXTIL LTDA
CPF/CNPJ	70.106.695/0001-76
DEPOSITÁRIO	FRANCISCO ROBERTO SOARES DE FRANÇA
LOCALIZAÇÃO DO BEM	Av. Parque Industrial, s/n, Distrito Industrial, João Pessoa-PB
RECURSO	NÃO HÁ
ÔNUS/PENHORA	NADA CONSTA
PARCELAMENTO	NÃO AUTORIZADO
LEILOEIRO	JOSÉ MARCOS DE SOUSA DA SILVA
VALOR DÉBITO	R\$ 45.585,82
ATUALIZAÇÃO DÉBITO	06/10/1999

BEM(NS) PENHORADO(S):	
03(três)tanques, em chapa de aço para armazenamento de produtos químicos, com capacidade para 15.000L cada, em bom estado de uso e conservação.	R\$ 45.000,00
AVALIAÇÃO DO LOTE	R\$ 45.000,00

LOTE	4
VARA	5ª Vara Federal - João Pessoa-PB
PROCESSO(S)	2001.82.00.006956-7
CLASSE	99 - EXECUÇÃO FISCAL
CDA(s)	42101000107-51
EXEQUENTE	UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO	WASHINGTON LUIZ LOPES
CPF/CNPJ	327.644.994-34
DEPOSITÁRIO	WASHINGTON LUIZ LOPES
LOCALIZAÇÃO DO BEM	Fraia do Jacaré, ancorado em frente à Marina Jacaré
RECURSO	NÃO HÁ
ÔNUS/PENHORA	NADA CONSTA
PARCELAMENTO	NÃO AUTORIZADO
LEILOEIRO	JOSÉ MARCOS DE SOUSA DA SILVA
VALOR DÉBITO	R\$ 15.175,02
ATUALIZAÇÃO DÉBITO	27/08/2001

PARCELAMENTO	NÃO AUTORIZADO	
LEILOEIRO	JOSÉ MARCOS DE SOUSA DA SILVA	
VALOR DÉBITO	RS 321.016,56	
ATUALIZAÇÃO DÉBITO	25/11/2002	

BEM(NS) PENHORADO(S):		
01 (um) cilindro para massa, marca SIAN, em precário estado de conservação.		RS 2.000,00
01 (um) cilindro para massa, marca FRARUVE, em funcionamento.		RS 7.200,00
01 (um) modelador de massa, marca SEPERFECTA, em funcionamento.		RS 7.200,00
01 (um) forno elétrico com 2 lastros, marca Maquiforno, funcionando.		RS 18.000,00
01 (um) forno a lenha com 3 lastros, marca Brásforno, que se encontra desativado, mas, segundo informação no local da diligência, o mesmo pode ser utilizado (ativado).		RS 27.000,00
01 (uma) misturadora de massa, capacidade 25 kg, marca SUPERFECTA, em funcionamento.		RS 2.700,00
01 (uma) misturadora de massa, capacidade 50 kg, marca Sian, em funcionamento.		RS 3.600,00
02 (duas) divisórias de massa marca Sian, em bom estado de conservação.		RS 10.800,00
AVALIAÇÃO DO LOTE		RS 78.500,00

LOTE	11	
VARA	5ª Vara Federal - João Pessoa-PB	
PROCESSO(S)	98.0000349-5	
CLASSE	99 - EXECUÇÃO FISCAL	
CDAs(s)	55.655923-1	
EXEQUENTE	UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)	
EXECUTADO	JOACI ESQUADRIAS LTDA	
CPF/CNPJ	08.335.416/0001-72	
DEPOSITÁRIO	JOACI DOS SANTOS DE MEDEIROS	
LOCALIZAÇÃO DO BEM	Rua Frei Joaquim, 157, Mandacaru, João Pessoa-PB	
RECURSO	NÃO HÁ	
ÔNUS/PENHORA	NADA CONSTA	
PARCELAMENTO	NÃO AUTORIZADO	
LEILOEIRO	JOSÉ MARCOS DE SOUSA DA SILVA	
VALOR DÉBITO	RS 10.245,76	
ATUALIZAÇÃO DÉBITO	14/06/2002	

BEM(NS) PENHORADO(S):		
80(oitenta) m ² (oitenta metros quadrados) de esquadrias de madeira de Ipê, correspondente a portas e janelas já confeccionadas em tamanho diversos; todas em bom estado de conservação.		RS 28.000,00
AVALIAÇÃO DO LOTE		RS 28.000,00

LOTE	12	
VARA	5ª Vara Federal - João Pessoa-PB	
PROCESSO(S)	97.0001378-2	
CLASSE	99 - EXECUÇÃO FISCAL	
CDAs(s)	31.873074-0	
EXEQUENTE	UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)	
EXECUTADO	TENPRO TOPOGRAFIA ESTUDO E PROJETOS LTDA	
CPF/CNPJ	08.953.093/0001-80	
DEPOSITÁRIO	SEVERINO PEREIRA DA SILVA	
LOCALIZAÇÃO DO BEM	Av. Damasceno Maciel, 565, Bessa, João Pessoa-PB	
RECURSO	NÃO HÁ	
ÔNUS/PENHORA	NADA CONSTA	
PARCELAMENTO	NÃO AUTORIZADO	
LEILOEIRO	JOSÉ MARCOS DE SOUSA DA SILVA	
VALOR DÉBITO	RS 11.277,76	
ATUALIZAÇÃO DÉBITO	10/06/1997	

BEM(NS) PENHORADO(S):		
01 (um) teodolito marca WILD mod T2, ref. 149830, com tripé, em bom estado de conservação.		RS 6.000,00
AVALIAÇÃO DO LOTE		RS 6.000,00

LOTE	13	
VARA	5ª Vara Federal - João Pessoa-PB	
PROCESSO(S)	98.0005095-7 (ap. 98.0005032-9)	
CLASSE	99 - EXECUÇÃO FISCAL	
CDAs(s)	42197003139-29; 42197003138-48	
EXEQUENTE	UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)	
EXECUTADO	TERESINHA PEREIRA MARQUES	
CPF/CNPJ	161.767.584-91	
DEPOSITÁRIO	TERESINHA PEREIRA MARQUES	
LOCALIZAÇÃO DO BEM	Rua Dr. Rui Pereira, 101, Bessa, João Pessoa-PB	
RECURSO	NÃO HÁ	
ÔNUS/PENHORA	NADA CONSTA	
PARCELAMENTO	NÃO AUTORIZADO	
LEILOEIRO	JOSÉ MARCOS DE SOUSA DA SILVA	
VALOR DÉBITO	RS 8.136,59	
ATUALIZAÇÃO DÉBITO	28/09/1998	

BEM(NS) PENHORADO(S):		
01 (uma) tela pintada pelo artista plástico Arimateia, ano 1985, medindo 0,60mx0,70m em bom estado de conservação.		RS 1.500,00
01 (uma) tela pintada pelo artista plástico Chico Dantas, ano 1985, medindo 0,50mx0,50m, em bom estado de conservação.		RS 1.500,00
02 (duas) telas pintadas pelo artista plástico Régis Cavalcanti, ano 1986, medindo cada uma 0,40mx0,60m, em bom estado de conservação.		RS 4.000,00
01 (um) tela pintada pelo artista plástico Lacet, ano 1987, medindo 0,60mx0,70m, em bom estado de conservação.		RS 1.000,00
01 (uma) tela a óleo pintada pelo artista plástico Elpidio Dantas, ano 1980, medindo 0,70mx0,50m.		RS 1.500,00
01 (uma) tela pintada a óleo, pelo artista plástico Ricardo Holanda, medindo 1,00mx,0,80m.		RS 2.000,00
01 (uma) tela a óleo pintada pelo artista plástico Marcos Pinto, ano 1984, medindo 0,80mx0,70m.		RS 2.500,00
AVALIAÇÃO DO LOTE		RS 14.000,00

LOTE	14	
VARA	5ª Vara Federal - João Pessoa-PB	
PROCESSO(S)	95.0003518-9	
CLASSE	99 - EXECUÇÃO FISCAL	
CDAs(s)	31.869283-0	
EXEQUENTE	UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)	
EXECUTADO	SONEMAR SOCIEDADE NORDESTINA DE MÁRMORE E GRANITOS LTDA	
CPF/CNPJ	08.723.587/0001-79	
DEPOSITÁRIO	ADABRIAND SUASSUNA DUTRA	
LOCALIZAÇÃO DO BEM	Av. Chefes, s/n, Distrito Industrial, João Pessoa-PB	
RECURSO	NÃO HÁ	
ÔNUS/PENHORA	NADA CONSTA	
PARCELAMENTO	NÃO AUTORIZADO	
LEILOEIRO	JOSÉ MARCOS DE SOUSA DA SILVA	
VALOR DÉBITO	RS 1.700,00	
ATUALIZAÇÃO DÉBITO	08/10/1998	

BEM(NS) PENHORADO(S):		
Uma máquina de polir mármore, elétrica, marca MASCOFER, número de série 0682, com motor trifásico, usada.		RS 20.000,00
AVALIAÇÃO DO LOTE		RS 20.000,00

LOTE	15	
VARA	5ª Vara Federal - João Pessoa-PB	
PROCESSO(S)	2001.82.00.003540-5	
CLASSE	99 - EXECUÇÃO FISCAL	
CDAs(s)	FGBP200100098	
EXEQUENTE	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	
EXECUTADO	CIRILO JULIO GOMES GALZIO-ME	
CPF/CNPJ	70.117.437/0001-95	
DEPOSITÁRIO	CIRILO JULIO GOMES GALZIO	
LOCALIZAÇÃO DO BEM	Rua 28 de Setembro, 03, Centro, João Pessoa-PB	
RECURSO	NÃO HÁ	
ÔNUS/PENHORA	NADA CONSTA	
PARCELAMENTO	NÃO AUTORIZADO	
LEILOEIRO	JOSÉ MARCOS DE SOUSA DA SILVA	
VALOR DÉBITO	RS 1.104,41	
ATUALIZAÇÃO DÉBITO	06/03/2001	

BEM(NS) PENHORADO(S):		
01 (uma) máquina tipográfica nº1062; a máquina apresentada como sendo a penhorada encontra-se em razoável estado de conservação, já tendo sido submetida a bastante uso e segundo o depositário ela é usada diariamente.		RS 1.200,00
AVALIAÇÃO DO LOTE		RS 1.200,00

LOTE	16	
VARA	5ª Vara Federal - João Pessoa-PB	
PROCESSO(S)	2001.82.00.001745-2	
CLASSE	99 - EXECUÇÃO FISCAL	
CDAs(s)	42799001085-32	
EXEQUENTE	UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)	
EXECUTADO	PRONTO SOCORRO CARDIOLÓGICO LTDA	
CPF/CNPJ	09.125.576/0001-50	
DEPOSITÁRIO	JOÃO CAVALCANTE DE ALBUQUERQUE	
LOCALIZAÇÃO DO BEM	Rua Monsenhor Walfredo Leal, 46, Centro, João Pessoa - PB	
RECURSO	NÃO HÁ	
ÔNUS/PENHORA	NADA CONSTA	
PARCELAMENTO	NÃO AUTORIZADO	
LEILOEIRO	JOSÉ MARCOS DE SOUSA DA SILVA	
VALOR DÉBITO	RS 13.047,98	
ATUALIZAÇÃO DÉBITO	28/12/2006	

BEM(NS) PENHORADO(S):		
01 (um) aparelho de ecocardiograma, marca Toshiba, modelo SSH 140A, nº de série 16552178, bom estado de conservação e funcionando.		RS 100.000,00
AVALIAÇÃO DO LOTE		RS 100.000,00

LOTE	17	
VARA	5ª Vara Federal - João Pessoa-PB	
PROCESSO(S)	2001.82.00.007260-8	
CLASSE	97 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA	
CDAs(s)		
EXEQUENTE	FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE	
EXECUTADO	RODOVIÁRIA SANTA RITA LTDA	
CPF/CNPJ	35.495.407/0001-11	
DEPOSITÁRIO	ALDO MARINHO PONTES	
LOCALIZAÇÃO DO BEM	Rua Antonio Marinho Pintos, 60, Centro, Santa Rita - PB	
RECURSO	NÃO HÁ	
ÔNUS/PENHORA	NADA CONSTA	
PARCELAMENTO	NÃO AUTORIZADO	
LEILOEIRO	JOSÉ MARCOS DE SOUSA DA SILVA	
VALOR DÉBITO	RS 9.251,43	
ATUALIZAÇÃO DÉBITO	01/01/2006	

BEM(NS) PENHORADO(S):		
Uma máquina de lavar ônibus, de marca CECCATO-DMR, com número de série 2041, com data de fabricação 01/07/93, em boas condições de uso e conservação.		RS 33.000,00
AVALIAÇÃO DO LOTE		RS 33.000,00

LOTE	18	
VARA	5ª Vara Federal - João Pessoa-PB	
PROCESSO(S)	97.0002593-4	
CLASSE	99 - EXECUÇÃO FISCAL	
CDAs(s)	NDFG00070755	
EXEQUENTE	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	
EXECUTADO	SANTA CASA DE MISERICÓRDIA	
CPF/CNPJ	09.248.717/0002-02	
DEPOSITÁRIO	MAURÍCIO TIMÓTEO DE SOUZA	
LOCALIZAÇÃO DO BEM	Praça Caldas Brandão, s/n, Tambiá, João Pessoa - PB	
RECURSO	NÃO HÁ	
ÔNUS/PENHORA	NADA CONSTA	
PARCELAMENTO	NÃO AUTORIZADO	
LEILOEIRO	JOSÉ MARCOS DE SOUSA DA SILVA	
VALOR DÉBITO	RS 17.972,86	
ATUALIZAÇÃO DÉBITO	15/08/1997	

BEM(NS) PENHORADO(S):		
01 (um) sistema de radiologia e fluoroscopia, com mesa vascular de 90/15, modelo monitral, constituído de mesa tubo de raio X, modelo MAXIRAY 75, gerador rvmc, modelo SARC II, pedestal para angulação empov, em bom estado de conservação e sem funcionamento.		RS 60.000,00
AVALIAÇÃO DO LOTE		RS 60.000,00
LOTE	19	
VARA	5ª Vara Federal - João Pessoa-PB	
PROCESSO(S)	2006.82.00.003825-8	
CLASSE	99 - EXECUÇÃO FISCAL	
CDAs(s)	42106000176-15	
EXEQUENTE	UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)	
EXECUTADO	SAINT CLAIR FERNANDES DE AVELAR	
CPF/CNPJ	181.079.314-91	
DEPOSITÁRIO	SAINT CLAIR FERNANDES DE AVELAR	
LOCALIZAÇÃO DO BEM	Rua Monsenhor Odilon Coutinho, 56, aptº 301, Cabo Branco, João Pessoa - PB	
RECURSO	NÃO HÁ	
ÔNUS/PENHORA	NADA CONSTA	
PARCELAMENTO	NÃO AUTORIZADO	
LEILOEIRO	JOSÉ MARCOS DE SOUSA DA SILVA	
VALOR DÉBITO	RS 16.724,83	
ATUALIZAÇÃO DÉBITO	20/03/2006	

BEM(NS) PENHORADO(S):		
0 (um) máquina para recarga de cartucho a vácuo, marca Ink Vácuo Mix, com 4 recargas simultâneas de preto e 4 recargas simultâneas de colorido, com estrutura em aço inox.		RS 18.000,00
AVALIAÇÃO DO LOTE		RS 18.000,00

LOTE	20	
VARA	5ª Vara Federal - João Pessoa-PB	
PROCESSO(S)	2000.82.00.012053-2	
CLASSE	99 - EXECUÇÃO FISCAL	
CDAs(s)	4260000575-31	
EXEQUENTE	UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)	
EXECUTADO	O NORTE S/A	
CPF/CNPJ	09.101.411/0001-48	
DEPOSITÁRIO	PAULO NACI SALVADOR MAIA	
LOCALIZAÇÃO DO BEM	Av. Odilon Coutinho, 110, Cabo Branco	
RECURSO	NÃO HÁ	
ÔNUS/PENHORA	NADA CONSTA	
PARCELAMENTO	NÃO AUTORIZADO	
LEILOEIRO	JOSÉ MARCOS DE SOUSA DA SILVA	
VALOR DÉBITO	RS 953.837,25	
ATUALIZAÇÃO DÉBITO	31/08/2006	

BEM(NS) PENHORADO(S):		
05 (cinco) unidades rotativas impressoras goss community 05 estágios.		RS 400.000,00
AVALIAÇÃO DO LOTE		RS 400.000,00

LOTE	21	
VARA	5ª Vara Federal - João Pessoa-PB	
PROCESSO(S)	2004.82.00.0094848	
CLASSE	99 - EXECUÇÃO FISCAL	
CDAs(s)	60.132.145-6	
EXEQUENTE	UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)	
EXECUTADO	SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COM HOTELEIRO E SIMILARES DO EST DA PB	
CPF/CNPJ	24.098.634/0001-97	
DEPOSITÁRIO	GERALDO ANTONIO DE LIMA	
LOCALIZAÇÃO DO BEM	Rua Olavo Bilac, s/n, Tambiá, PB	
RECURSO	NÃO HÁ	
ÔNUS/PENHORA	NADA CONSTA	
PARCELAMENTO	NÃO AUTORIZADO	
LEILOEIRO	JOSÉ MARCOS DE SOUSA DA SILVA	
VALOR DÉBITO	RS 75.452,00	
ATUALIZAÇÃO DÉBITO	11/08/2004	

BEM(NS) PENHORADO(S):		
05 (cinco) cadeiras de plástico, cor branca.		RS 50,00
01 (um) aparelho de ar-condicionado, marca CONSUL, 10.000 BTU, funcionando;		RS 300,00
01 (um) aparelho de ar-condicionado, marca ELETROLUX, 10.000 BTU, funcionando;		RS 350,00

04 (quatro) armários de metal com gavetas verticais;		
01 (um) gabinete odontológico, marca DABI-ATLANTI, com duas mesas, uma poltrona, um foco e um compressor.		RS 2.300,00
AVALIAÇÃO DO LOTE		RS 3.400,00

LOTE	22	
VARA	5ª Vara Federal - João Pessoa-PB	
PROCESSO(S)	97.0006655-0	
CLASSE	99 - EXECUÇÃO FISCAL	
CDAs(s)	55.682.868-2	
EXEQUENTE	UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)	
EXECUTADO	MALHATEX INDUSTRIA TEXTIL LTDA	
CPF/CNPJ	70.106.695/0001-76	
DEPOSITÁRIO	FRANCISCO ROBERTO SOARES DE FRANÇA	
LOCALIZAÇÃO DO BEM	Av. Flávio Ribeiro Coutinho, 143, apt. 1002, nesta capital	
RECURSO	NÃO HÁ	
ÔNUS/PENHORA	NADA CONSTA	
PARCELAMENTO	NÃO AUTORIZADO	
LEILOEIRO	JOSÉ MARCOS DE SOUSA DA SILVA	
VALOR DÉBITO	RS 76.390,47	
ATUALIZAÇÃO DÉBITO	30/10/1997	

BEM(NS) PENHORADO(S):		
04 (quatro) tanques, em chapa de ferro e revestimento de fibra de vidro, para armazenamento de produtos químicos, com capacidade para 15.000 L cada, em bom estado de uso e conservação.		RS 40.000,00
AVALIAÇÃO DO LOTE		RS 40.000,00

LOTE	23	
VARA	5ª Vara Federal - João Pessoa-PB	
PROCESSO(S)	95.0009497-5	
CLASSE	99 - EXECUÇÃO FISCAL	
CDAs(s)	55.573.542-7	
EXEQUENTE	UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)	
EXECUTADO	POLYUTIL S/A INDUSTRIA E COMÉRCIO DE MATERIAIS PLÁSTICOS	
CPF/CNPJ	09.139.890/0001-91	
DEPOSITÁRIO	SABATINA TORTI	
LOCALIZAÇÃO DO BEM	BR 101 - km 02, Distrito Industrial, nesta capital	
RECURSO	HÁ RECURSO PENDENTE	
ÔNUS/PENHORA	NADA CONSTA	
PARCELAMENTO	NÃO AUTORIZADO	
LEILOEIRO	JOSÉ MARCOS DE SOUSA DA SILVA	
VALOR DÉBITO	RS 27.661,67	
ATUALIZAÇÃO DÉBITO	20/09/1995	

BEM(NS) PENHORADO(S):		
Um (01) molde de aço usinado, para fabricação de material plástico, modelo ACUCAREIRO, referência 551, enquadramento contábil 13205-0413;		RS 8.400,00
Um (01) molde de aço usinado, para fabricação de material plástico, modelo ESCORREDOR, referência 182, enquadramento contábil 13205-0625.		RS 9.200,00
Um (01) molde de aço usinado, para fabricação de material plástico, modelo TAMPA PARA COADEIRA, referência 138-1, enquadramento contábil 13205-0769.		RS 10.800,00
Um molde de aço usinado para fabricação de matéria plástica, modelo "Caixa Mil Usos", referência 845.		RS 45.000,00
AVALIAÇÃO DO LOTE		RS 73.400,00

EXECUTADO	RECOPEÇAS COMÉRCIO SERVIÇOS E ACESSÓRIOS	
CPF/CNPJ	24.284.390/0001-37	
DEPOSITÁRIO	WELLINGTON MORENO DE AZEVEDO	
LOCALIZAÇÃO DO BEM	BR 230, KM 13, Loja Oficina da Casa Móveis (próximo a casa tudo)	
RECURSO	NÃO HÁ	
ÔNUS/PENHORA	NADA CONSTA	
PARCELAMENTO	NÃO AUTORIZADO	
LEILOEIRO	JOSÉ MARCOS DE SOUSA DA SILVA	
VALOR DÉBITO	RS 3.492,39	
ATUALIZAÇÃO DÉBITO	20/06/1995	
BEM(NS) PENHORADO(S):		
70 (setenta) pares de amortecedores dianteiros, recondicionados, para automóveis VOLKSWAGEN, tipo GOL, modelos 1.3, 1.6 e 1.8, em bom estado de conservação, acondicionados em caixas.		RS 6.300,00
AVALIAÇÃO DO LOTE		RS 6.300,00

LOTE	33	
VARA	5ª Vara Federal - João Pessoa-PB	
PROCESSO(S)	2002.82.00.001748-1	
CLASSE	97 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA	
CDAs(s)	Honorários	
EXEQUENTE	UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)	
EXECUTADO	OURO BRANCO ADMINISTRADORA DE HOTÉIS LTDA	
CPF/CNPJ	09.405.796/0001-37	
DEPOSITÁRIO	ERMANO TARGINO DA SILVA	
LOCALIZAÇÃO DO BEM	Av. Nossa Senhora dos Navegantes, 431, Tambau, João Pessoa - PB	
RECURSO	NÃO HÁ	
ÔNUS/PENHORA	NADA CONSTA	
PARCELAMENTO	NÃO AUTORIZADO	
LEILOEIRO	JOSÉ MARCOS DE SOUSA DA SILVA	
VALOR DÉBITO	RS 19.185,26	
ATUALIZAÇÃO DÉBITO	28/05/2004	

BEM(NS) PENHORADO(S):		
Máquina denominada "Calandra", com sistema elétrico nº do fabricante B40113, modelo 2SE25030, utilizada para passar roupas, em bom estado de conservação e funcionamento.		RS 9.000,00
Máquina Industrial de Lavar roupas e extratora frontal, marca SITEC, modelo SIFX50ST, nº fabricante B00683, em bom estado de conservação e funcionamento.		RS 10.000,00
AVALIAÇÃO DO LOTE		RS 19.000,00

LOTE	34	
VARA	5ª Vara Federal - João Pessoa-PB	
PROCESSO(S)	99.0000400-0 (ap:96.0009215-0; 97.0001317-00)	
CLASSE	99 - EXECUÇÃO FISCAL	
CDAs(s)	31.873.524-5; 31.872.182-1; 31.872.142-2	
EXEQUENTE	UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)	
EXECUTADO	POLYUTIL S/A INDUSTRIA E COMÉRCIO DE MATERIAIS PLASTICOS	
CPF/CNPJ	09.139.890/0001-91	
DEPOSITÁRIO	SABATINA TORTI	
LOCALIZAÇÃO DO BEM	BR 101, KM 02, Distrito Industrial, João Pessoa - PB	
RECURSO	HÁ RECURSO PENDENTE	
ÔNUS/PENHORA	NADA CONSTA	
PARCELAMENTO	NÃO AUTORIZADO	
LEILOEIRO	JOSÉ MARCOS DE SOUSA DA SILVA	
VALOR DÉBITO	RS 88.733,32	
ATUALIZAÇÃO DÉBITO	21/03/2005	

BEM(NS) PENHORADO(S):		
Um molde de aço usinado para fabricação de POTE TROPICAL PEQUENO, referência 623 do catálogo POLYUTIL, NF 340440.		RS 6.400,00
Um molde para fabricação de materiais plásticos, confeccionado em aço usinado, refrigerado a água, com cavidade, medindo 13 polegadas por 16 polegadas, com 253kg, referência 719, modelo de JARRA DE LITRO, catalogado na POLYUTIL.		RS 48.000,00
AVALIAÇÃO DO LOTE		RS 54.400,00

LOTE	35	
VARA	5ª Vara Federal - João Pessoa-PB	
PROCESSO(S)	99.0008353-9	
CLASSE	99 - EXECUÇÃO FISCAL	
CDAs(s)	42.699000645-97	
EXEQUENTE	UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)	
EXECUTADO	M FERNANDES CIA LTDA	
CPF/CNPJ	09.123.589/0001-90	
DEPOSITÁRIO	PAULO MARCELO DANTAS PEREIRA	
LOCALIZAÇÃO DO BEM	Av Presidente Café Filho, 500, Bessa, João Pessoa - PB	
RECURSO	NÃO HÁ	
ÔNUS/PENHORA	NADA CONSTA	
PARCELAMENTO	NÃO AUTORIZADO	
LEILOEIRO	JOSÉ MARCOS DE SOUSA DA SILVA	
VALOR DÉBITO	RS 25.240,15	
ATUALIZAÇÃO DÉBITO	29/04/1999	

BEM(NS) PENHORADO(S):		
01(um) compressor de Ar comprimido, marca WAYNE, de 320 libras, mod. TA 20/70, série 3596, cor marrom.		RS 2.000,00
02(duas) Bombas d'água, marca WAYNE, capacidade aproximada de 600 libras de pressão, cor vermelha.		RS 3.000,00
01(um) elevador movido a ar comprimido para elevação de veículos, marca WAYNE, capacidade aproximada de 9.000kg, composto de um cilindro em aço, com pistão interno e dois trilhos de aço.		RS 3.500,00
AVALIAÇÃO DO LOTE		RS 8.500,00

LOTE	36	
VARA	5ª Vara Federal - João Pessoa-PB	
PROCESSO(S)	2002.82.00.009412-8	
CLASSE	99 - EXECUÇÃO FISCAL	
CDAs(s)	2553	
EXEQUENTE	UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)	
EXECUTADO	AMP ASSISTENCIA MEDICA INFANTIL DA PARAIBA	
CPF/CNPJ	09.127.333/0001-50	
DEPOSITÁRIO	ANLEIDA DE ALMEIDA ROQUE	
LOCALIZAÇÃO DO BEM	Av. Camilo de Holanda, 72, Centro, João Pessoa - PB	
RECURSO	NÃO HÁ	
ÔNUS/PENHORA	NADA CONSTA	
PARCELAMENTO	NÃO AUTORIZADO	
LEILOEIRO	JOSÉ MARCOS DE SOUSA DA SILVA	
VALOR DÉBITO	RS 5.563,22	
ATUALIZAÇÃO DÉBITO	20/11/2002	

BEM(NS) PENHORADO(S):		
Um aparelho de raio X, marca EMIC, com painel eletrônico de controle, mesa, bom estado de conservação, funcionando.		RS 9.500,00
AVALIAÇÃO DO LOTE		RS 9.500,00

LOTE	37	
VARA	5ª Vara Federal - João Pessoa-PB	
PROCESSO(S)	2005.82.00.012780-9	
CLASSE	99 - EXECUÇÃO FISCAL	
CDAs(s)	35.609.220-3; 35.609.622-0; 35.609.623-0	
EXEQUENTE	UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)	
EXECUTADO	AMP ASSISTENCIA MEDICA INFANTIL DA PARAIBA	
CPF/CNPJ	09.127.333/0001-50	
DEPOSITÁRIO	ANLEIDA DE ALMEIDA ROQUE	
LOCALIZAÇÃO DO BEM	Av. Camilo Holnada, 100, Centro, João Pessoa - PB	
RECURSO	NÃO HÁ	
ÔNUS/PENHORA	NADA CONSTA	
PARCELAMENTO	NÃO AUTORIZADO	
LEILOEIRO	JOSÉ MARCOS DE SOUSA DA SILVA	
VALOR DÉBITO	RS 43.085,37	
ATUALIZAÇÃO DÉBITO	17/08/2005	

BEM(NS) PENHORADO(S):		
01 (um) oxícardiografo serial, nº do rev. M, modelo BP-1000, part. nº 074180, em bom estado de conservação e funcionamento.		RS 13.000,00
01 (um) respirador NEW PORT e 100M 9710MB 153, em bom estado de conservação e funcionamento.		RS 16.000,00

01 (um) respirador marca NEW PORT, modelo E 100 I BB 200, em bom estado de conservação e funcionamento.		RS 16.000,00
AVALIAÇÃO DO LOTE		RS 45.000,00

LOTE	38	
VARA	5ª Vara Federal - João Pessoa-PB	
PROCESSO(S)	2002.82.00.003806-0 (ap.2002.82.00.006709-5)	
CLASSE	99 - EXECUÇÃO FISCAL	
CDAs(s)	4240200070-02, 42402000679-19	
EXEQUENTE	UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)	
EXECUTADO	EDIMAQUINA COM REPRESENTAÇÕES E ASSIST TEC DE MÁQUINAS LTDA	
CPF/CNPJ	08.333.635/0001-12	
DEPOSITÁRIO	LEOPOLDO MARQUE D'ASSUNÇÃO	
LOCALIZAÇÃO DO BEM	Rua Cardoso Vieira, 179, Centro, João Pessoa/PB	
RECURSO	NÃO HÁ	
ÔNUS/PENHORA	NADA CONSTA	
PARCELAMENTO	NÃO AUTORIZADO	
LEILOEIRO	JOSÉ MARCOS DE SOUSA DA SILVA	
VALOR DÉBITO	RS 16.529,26	
ATUALIZAÇÃO DÉBITO	06/05/2002	

BEM(NS) PENHORADOS(S):		
01(uma) máquina de escrever eletrônica Olivetti, Mod ETP-55		RS 250,00
01(uma)máquina de escrever eletrônica Olivetti, MOD ET-55		RS 250,00
01(uma) máquina de escrever eletrônica Olivetti, MOD ET-606.		RS 400,00
01(um)máquina de escrever eletrônica, Olivetti, MOD P-20		RS 170,00
01(um) máquina de escrever manual, Remington.		RS 70,00
01(um)máquina de calcular Olivetti, MOD LOGOS 674		RS 120,00
01(um) máquina de escrever elétrica Olimpia.		RS 150,00
01(um) máquina de escrever elétrica, Facit, Mod MS.		RS 150,00
01(um) bebedouro elétrico, sem marca, visível.		RS 160,00
01(um)máquina de escrever eletrônica Olivetti, MOD P-20		RS 170,00
01(uma) máquina de escrever elétrica Olivetti, MOD MS/90		RS 170,00
01(uma) máquina de escrever Olivetti, Mod ET-121.		RS 350,00
01(uma) máquina de escrever eletrônica, Olivetti MOD COMPACTOR 90.		RS 700,00
AVALIAÇÃO DO LOTE		RS 3.110,00

LOTE	39	
VARA	5ª Vara Federal - João Pessoa-PB	
PROCESSO(S)	2003.82.00.007716-0	
CLASSE	99 - EXECUÇÃO FISCAL	
CDAs(s)	0003371	
EXEQUENTE	UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)	
EXECUTADO	AMP ASSISTENCIA MEDICA INFANTIL DA PARAIBA	
CPF/CNPJ	09.127.333/0001-50	
DEPOSITÁRIO	ANLEIDA DE ALMEIDA ROQUE	
LOCALIZAÇÃO DO BEM	Av. Camilo Holanda, 72, Centro, João Pessoa - PB	
RECURSO	NÃO HÁ	
ÔNUS/PENHORA	NADA CONSTA	
PARCELAMENTO	NÃO AUTORIZADO	
LEILOEIRO	JOSÉ MARCOS DE SOUSA DA SILVA	
VALOR DÉBITO	RS 3.855,01	
ATUALIZAÇÃO DÉBITO	28/08/2003	

BEM(NS) PENHORADO(S):		
Um aparelho de raio X, marca EMIC, com painel eletrônico de controle, mesa, bom estado de conservação, funcionando.		RS 9.500,00
AVALIAÇÃO DO LOTE		RS 9.500,00

LOTE	40	
VARA	5ª Vara Federal - João Pessoa-PB	
PROCESSO(S)	2006.82.00.000914-3	
CLASSE	99 - EXECUÇÃO FISCAL	
CDAs(s)	42104000018-20	
EXEQUENTE	UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)	
EXECUTADO	ERNESTO TADEU MERIGHI	
CPF/CNPJ	006.412.946-20	
DEPOSITÁRIO	ERNESTO TADEU MERIGHI	
LOCALIZAÇÃO DO BEM	Rua Maria Candida de Senna, 26, 13 de Maio, João Pessoa - PB	
RECURSO	NÃO HÁ	
ÔNUS/PENHORA	NADA CONSTA	
PARCELAMENTO	NÃO AUTORIZADO	
LEILOEIRO	JOSÉ MARCOS DE SOUSA DA SILVA	
VALOR DÉBITO	RS 11.167,18	
ATUALIZAÇÃO DÉBITO	28/11/2005	

BEM(NS) PENHORADO(S):		
01 estufa secadora de eletrodos.		RS 60,00
01 morsa e luminária direta		RS 120,00
01 conjunto de brocas Aço Rápido		RS 250,00
01 morsa coordenada.		RS 400,00
01 motor esmeril 1/2CV		RS 170,00
01 conjunto de chaves de bocô e estrias - 27 peças		RS 250,00
01 motor de 1/2 CV retífica.		RS 300,00
01 maçarico de solda a gás		RS 100,00
01 amperímetro de alicate.		RS 130,00
01 morsa com base giratória.		RS 400,00
01 máquina de solda elétrica 140 amperes;		RS 600,00
01 máquina de corte de ferro com motor de 2 CV.		RS 1.000,00
01 furadeira de bancada com motor de 1/2 CV		RS 1.300,00
01 multímetro analógico.		RS 140,00
Alicate de rebite e caixas de rebite.		RS 150,00
01 Serra Tico-Tico 1/3 CV.		RS 500,00
01 plaina makita para madeira		RS 700,00
01 Esmerilhadeira 3/4 CV.		RS 800,00
01 pistola de pintura e regulador de pressão.		RS 1.100,00
01 motor compressor 1/2 CV - 7,6 PCM.		RS 1.200,00
01 conjunto de chave Halley - 11 peças.		RS 50,00
Chave e conjunto abre rosca macho.		RS 100,00
Chave e conjunto abre rosca fêmea.		RS 140,00
01 paquímetro Mitutoyo		RS 250,00
01 conjunto de chave de cachimbo 13 a 32 - 23 peças.		RS 400,00
01 multímetro digital.		RS 600,00
02 conjuntos de chave de cachimbo - mm/polegada - 70 peças.		RS 720,00
01 serra circular 1 1/2 CV.		RS 1.000,00
Lavadora de alta pressão Karcher.		RS 1.200,00
AVALIAÇÃO DO LOTE		RS 14.130,00

LOTE	41	
VARA	5ª Vara Federal - João Pessoa-PB	
PROCESSO(S)	2002.82.00.007815-9	
CLASSE	99 - EXECUÇÃO FISCAL	
CDAs(s)	35.306.341-0	
EXEQUENTE	UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)	
EXECUTADO	COMPANHIA USINA SÃO JOÃO	
CPF/CNPJ	08.974.214/0001-70	
DEPOSITÁRIO	GILBERTO RIBEIRO COUTINHO	
LOCALIZAÇÃO DO BEM	Engenho Central, s/n, zona rural de Santa Rita - PB	
RECURSO	NÃO HÁ	
ÔNUS/PENHORA	NADA CONSTA	
PARCELAMENTO	NÃO AUTORIZADO	
LEILOEIRO	JOSÉ MARCOS DE SOUSA DA SILVA	
VALOR DÉBITO	RS 42.335,91	
ATUALIZAÇÃO DÉBITO	16/10/2002	

BEM(NS) PENHORADO(S):		
01 turbina a vapor, marca equipu, modelo trew 450, alimentada com vapor de 30 kgf/cm², vapor de escape de 1,5 XGF/cm², potência de 350°C, em regular estado de uso e conservação.		RS 50.000,00
AVALIAÇÃO DO LOTE		RS 50.000,00

LOTE	42	
VARA	5ª Vara Federal - João Pessoa-PB	
PROCESSO(S)	2000.82.00.002170-0	
CLASSE	99 - EXECUÇÃO FISCAL	
CDAs(s)	55.733.263-0; 55.733.668-6; 55.733.669-4; 55.753.485-2; 55.753.500-0; 55.753.526-3	
EXEQUENTE	UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)	
EXECUTADO	COJUDA CONSTRUTORA JULIÃO LTDA	
CPF/CNPJ	09.271.321/0001-03	

DEPOSITÁRIO	MANOEL LÁZARO DE MEDEIROS	
LOCALIZAÇÃO DO BEM	Rua Clelio Batista dos Anjos, s/n, Ernani Sátiro, João Pessoa - PB	
RECURSO	NÃO HÁ	
ÔNUS/PENHORA	NADA CONSTA	
PARCELAMENTO	NÃO AUTORIZADO	
LEILOEIRO	JOSÉ MARCOS DE SOUSA DA SILVA	
VALOR DÉBITO	RS 494.042,56	
ATUALIZAÇÃO DÉBITO	29/02/2000	
BEM(NS) PENHORADO(S):		
01(um) motoscraeper Cat-621 - B, série 23H 1741, em boas condições de uso. Máquina utilizada em terraplenagem e escavação de estradas, encontrando-se na sede da executada.		RS 550.000,00
AVALIAÇÃO DO LOTE		RS 550.000,00

LOTE	43	
VARA	5ª Vara Federal - João Pessoa-PB	
PROCESSO(S)	96.0005192-5	
CLASSE	99 - EXECUÇÃO FISCAL	
CDAs(s)	31.590.883-1	
EXEQUENTE	UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)	
EXECUTADO	ATHLETA IND E COM DE MATERIAIS ESPORTIVOS	
CPF/CNPJ	08.843.716/0001-62	
DEPOSITÁRIO	RAIMUNDO NAZION FILHO	
LOCALIZAÇÃO DO BEM	Rua D. Peddro I, 404, Centro, João Pessoa - PB	
RECURSO	NÃO HÁ	
ÔNUS/PENHORA	NADA CONSTA	
PARCELAMENTO	NÃO AUTORIZADO	
LEILOEIRO	JOSÉ MARCOS DE SOUSA DA SILVA	
VALOR DÉBITO	RS 9.675,51	
ATUALIZAÇÃO DÉBITO	01/07/1996	

BEM(NS) PENHORADO(S):		
Uma máquina Overlock, marca JUKI-PAN, de costura dupla, industrial MO-2516 nº 0092-1m EBD4300/F20000-R67136 BKD, com mais de quinze anos de uso.		RS 450,00
Uma máquina Overlock, marca JUKI-PAN, de costura dupla, industrial MO-2304, Nº 3872a, OD 4300, F-2000, 878537, BKD, com mais de quinze anos de uso.		RS 400,00
Uma máquina de pregar elástico, marca NISSIN-NS-FB 6504, industrial, com mais de quinze anos de uso.		RS 700,00
Uma máquina galoneira, marca JUKI-PAN, de costura dupla, industrial MF-880, com mais de quinze anos de uso.		RS 700,00
Uma máquina de transfer-B 600, 110 V, marca		

LOTE	53	
VARA	5ª Vara Federal - João Pessoa-PB	
PROCESSO(S)	96.0002660-2 (ap.96.0002648-3)	
CLASSE	99 - EXECUÇÃO FISCAL	
CDAs(s)	4229600003-49; 42796000003-53	
EXEQUENTE	UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)	
EXECUTADO	2001 COLÉGIO E CURSOS PREPARATÓRIOS LTDA	
CPF/CNPJ	08.698.011/0001-07	
DEPOSITÁRIO	ROBERSON RAMOS DE VASCONCELOS	
LOCALIZAÇÃO DO BEM	Av. Monsenhor Walfredo Leal, 435, Centro, João Pessoa - PB	
RECURSO	NÃO HÁ	
ÔNUS/PENHORA	NADA CONSTA	
PARCELAMENTO	NÃO AUTORIZADO	
LEILOEIRO	JOSÉ MARCOS DE SOUSA DA SILVA	
VALOR DÉBITO	RS 8.858,67	
ATUALIZAÇÃO DÉBITO	16/02/1996	
BEM(NS) PENHORADO(S):		
150(cento e cinquenta) carteiras escolares, tipo universitária, em regular estado de conservação.		RS 1.500,00
AVALIAÇÃO DO LOTE		RS 1.500,00

LOTE	54	
VARA	5ª Vara Federal - João Pessoa-PB	
PROCESSO(S)	2000.82.00.008347-0 (ap.2000.82.00.000917-7)	
CLASSE	99 - EXECUÇÃO FISCAL	
CDAs(s)	42698002080-74; 42299000308-20	
EXEQUENTE	UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)	
EXECUTADO	EXPEDITO ARRUDA ARQUITETO	
CPF/CNPJ	09.306.457/0001-01	
DEPOSITÁRIO	EXPEDITO DE ARRUDA PIRES DE FREITAS	
LOCALIZAÇÃO DO BEM	Praça Cel. Antonio Pessoa, 39, Tambiá, João Pessoa - PB	
RECURSO	NÃO HÁ	
ÔNUS/PENHORA	NADA CONSTA	
PARCELAMENTO	NÃO AUTORIZADO	
LEILOEIRO	JOSÉ MARCOS DE SOUSA DA SILVA	
VALOR DÉBITO	RS 8.518,89	
ATUALIZAÇÃO DÉBITO	24/04/2000	
BEM(NS) PENHORADO(S):		
01(uma) tela à óleo, autor ALICE VINAGRE 1,00 x 1,00m, em bom estado de conservação.		RS 1.000,00
01(uma) tela, pintura acrílica, denominada "MENINA RICA" autor FRED SVENDESEN, 1995, medindo 0,8m x 1,00m, em bom estado de conservação.		RS 1.500,00
01(uma) tela à óleo, denominada "Jamaica", autor MIGUEL DOS SANTOS, 1993, medindo 0,8m x 1,22m, em bom estado de conservação.		RS 5.000,00
AVALIAÇÃO DO LOTE		RS 7.500,00

LOTE	55	
VARA	5ª Vara Federal - João Pessoa-PB	
PROCESSO(S)	99.0003999-8	
CLASSE	99 - EXECUÇÃO FISCAL	
CDAs(s)	42698002807-78	
EXEQUENTE	UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)	
EXECUTADO	A J N COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA	
CPF/CNPJ	020.322.160-00	
DEPOSITÁRIO	ANTONIO CARLOS NOGUEIRA	
LOCALIZAÇÃO DO BEM	Via local, 01, s/n, qd 252, It 95, Distrito Industrial de Mangabeira, João Pessoa - PB	
RECURSO	NÃO HÁ	
ÔNUS/PENHORA	NADA CONSTA	
PARCELAMENTO	NÃO AUTORIZADO	
LEILOEIRO	JOSÉ MARCOS DE SOUSA DA SILVA	
VALOR DÉBITO	RS 10.827,78	
ATUALIZAÇÃO DÉBITO	19/07/1999	
BEM(NS) PENHORADO(S):		
01(um) tacho de cozimento à vapor, para carne, em aço inox, com engrenagem elétrica, marca INCAL, fabricado pela INCAL-Máquinas Industriais e Calderaria Ltda, S/P, fabricado em setembro/1991, equipamento n. 58/91, mod. JA99, motor de 6HP, capacidade de 500L, pressão de trabalho 125 graus, cor amarela, estado regular de conservação, funcionando.		RS 13.000,00
AVALIAÇÃO DO LOTE		RS 13.000,00

LOTE	56	
VARA	5ª Vara Federal - João Pessoa-PB	
PROCESSO(S)	2000.82.00.003224-3	
CLASSE	99 - EXECUÇÃO FISCAL	
CDAs(s)	35.104.392-2; 35.140.393-0	
EXEQUENTE	UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)	
EXECUTADO	IRMÃOS MONTEIRO & CIA LTDA	
CPF/CNPJ	090.991.930-00	
DEPOSITÁRIO	NILDO MONTEIRO MAUL	
LOCALIZAÇÃO DO BEM	Rua Dom Vital, 420, Roger, João Pessoa - PB	
RECURSO	NÃO HÁ	
ÔNUS/PENHORA	NADA CONSTA	
PARCELAMENTO	NÃO AUTORIZADO	
LEILOEIRO	JOSÉ MARCOS DE SOUSA DA SILVA	
VALOR DÉBITO	RS 13.467,59	
ATUALIZAÇÃO DÉBITO	14/04/2003	
BEM(NS) PENHORADO(S):		
01(um) teto de voyage, novo.		RS 400,00
01(uma) lateral esquerda do Col. nova.		RS 400,00
01(uma) máquina, tipo teste eletrônico para automóveis em regular estado de uso e conservação, marca SUN SCOPE, modelo SS 60.2, com 230Volts.		RS 5.000,00
01(uma) lateral traseira para KADETT, nova.		RS 500,00
01(uma) caixa da roda, para Voyage, nova.		RS 500,00
98(noventa e oito) cabos de capuz, novos.		RS 940,00
02(dois) painéis traseiros de chevette, novos.		RS 300,00
06(seis) chapais dos terminais dianteiros do fusca, novas.		RS 300,00
04(quatro) painéis dianteiros para chevette, novos, em perfeito estado de uso e conservação.		RS 1.000,00
AVALIAÇÃO DO LOTE		RS 9.340,00

LOTE	57	
VARA	5ª Vara Federal - João Pessoa-PB	
PROCESSO(S)	2003.82.00.006811-0	
CLASSE	99 - EXECUÇÃO FISCAL	
CDAs(s)	35.269.612-5	
EXEQUENTE	UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)	
EXECUTADO	ESCOLA DE APRENDIZAGEM N. SRA. DA PENHA LTDA	
CPF/CNPJ	40.961.708/0001-23	
DEPOSITÁRIO	MARIA DO SOCORRO MARTINS DE LIMA	
LOCALIZAÇÃO DO BEM	Rua Índio Piragibe, 437, Centro	
RECURSO	NÃO HÁ	
ÔNUS/PENHORA	NADA CONSTA	
PARCELAMENTO	NÃO AUTORIZADO	
LEILOEIRO	JOSÉ MARCOS DE SOUSA DA SILVA	
VALOR DÉBITO	RS 9.891,12	
ATUALIZAÇÃO DÉBITO	16/07/2003	
BEM(NS) PENHORADO(S):		
01 (um) bebedouro belier, água gelada e natural, revestimento de inox, estado regular de conservação, funcionando.		RS 93,00
01 (um) aparelho de ar condicionado cônsul, 7.500 BTUs, air máster, estado regular de conservação.		RS 288,00
01 (um) bebedouro esmalteç geláguas, água natural e gelada, revestimento de inox, bom estado de conservação.		RS 115,00
01 (um) aparelho de ar condicionado, cônsul, 7.500 BTUs, air máster, estado regular de conservação, funcionando.		RS 288,00
AVALIAÇÃO DO LOTE		RS 784,00

LOTE	58	
VARA	5ª Vara Federal - João Pessoa-PB	
PROCESSO(S)	99.0008112-9	
CLASSE	99 - EXECUÇÃO FISCAL	
CDAs(s)	42698002308-55	
EXEQUENTE	UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)	
EXECUTADO	ALMEIDA CONSTRUÇÕES LTDA	
CPF/CNPJ	09.135.781/0001-04	
DEPOSITÁRIO	MILTON PIRES DE ALMEIDA	

LOCALIZAÇÃO DO BEM	Rua Morise Miranda Gusmão, 1915, Cristo Redentor, João Pessoa - pB
RECURSO	NÃO HÁ
ÔNUS/PENHORA	NADA CONSTA
PARCELAMENTO	NÃO AUTORIZADO
LEILOEIRO	JOSÉ MARCOS DE SOUSA DA SILVA
VALOR DÉBITO	RS 3.817,64
ATUALIZAÇÃO DÉBITO	26/04/1998
BEM(NS) PENHORADO(S):	
01 (uma) máquina tipo vibratória, sem dados de identificação medindo 1,00m de largura por 3,2m de comprimento, servindo para adensamento de concreto de pérgolas, nervuras, lajotas, blocos e similares, com forma para trilhos, em estado de conservação sofrível, apresentando bastante ferrugem. Desligada no momento da vistoria.	RS 1.200,00
01 (uma)máquina rotativa para desenrolar ferro, equipada com motor elétrico trifásica de 1/3 de cv, em estado adiantado de depreciação, apresentando bastante ferrugem, no equipamento com também no motor. Desligada no momento da vistoria.	RS 1.500,00
AVALIAÇÃO DO LOTE	RS 2.700,00

LOTE	59	
VARA	5ª Vara Federal - João Pessoa-PB	
PROCESSO(S)	2003.82.00.004121-9	
CLASSE	99 - EXECUÇÃO FISCAL	
CDAs(s)	32.652.043-0	
EXEQUENTE	UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)	
EXECUTADO	DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS HIDRAULICOS LTDA	
CPF/CNPJ	01.847.173/0001-02	
DEPOSITÁRIO	JOSE WELLINGTON STANFORD DANTAS	
LOCALIZAÇÃO DO BEM	Rua Quintino Bocaiuva, 786, Torre, João Pessoa, PB	
RECURSO	NÃO HÁ	
ÔNUS/PENHORA	NADA CONSTA	
PARCELAMENTO	NÃO AUTORIZADO	
LEILOEIRO	JOSÉ MARCOS DE SOUSA DA SILVA	
VALOR DÉBITO	RS 10.982,81	
ATUALIZAÇÃO DÉBITO	19/05/2003	
BEM(NS) PENHORADO(S):		
30(trinta) junções simples (esgoto 50mm).		RS 90,00
03(três) curvas longas (esgoto 100mm)		RS 48,00
85 (oitenta e cinco) redução exc. esgoto, ref. 75x50.		RS 170,00
79(setenta e nove) ralos secos para terraço qd branco.		RS 237,00
25(vinte e cinco) joelhos esgoto c/visita 100x75		RS 375,00
74(setenta e quatro) junções duplas (esgoto 50mm)		RS 481,00
105(cento e cinco) junções simples (esgoto 75mm)		RS 735,00
24 (vinte e quatro)TE esgoto ref. 100x50.		RS 132,00
25 (vinte e cinco) Junções simples esgoto ref. 100mm.		RS 225,00
07(sete) junções 200mm em PVC.		RS 847,00
49(quarenta e nove) junções duplas (ref. Esgoto 100mm).		RS 1.225,00
22 (duzentas e doze) junções para esgoto 100x75mm.		RS 1.908,00
22 (vinte e dois)TE esgoto ref. 75mm.		RS 242,00
51 (cinquenta e um)Joelhos esgoto c/visita 100x50.		RS 382,50
68(sessenta e oito) jnções duplas (esgoto 75mm)		RS 680,00
127 (cento e vinte e sete) TE esgoto 75mm.		RS 698,50
80(oitenta) curvas longas (esgoto ref.75).		RS 1.040,00
112 (cento e doze) TE esgoto 150.		RS 2.688,00
AVALIAÇÃO DO LOTE		RS 12.204,00

LOTE	60	
VARA	5ª Vara Federal - João Pessoa-PB	
PROCESSO(S)	2001.82.00.000562-0	
CLASSE	99 - EXECUÇÃO FISCAL	
CDAs(s)	35.023.315-2	
EXEQUENTE	UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)	
EXECUTADO	ITELMI IND. COM. EQUIP. ELÉTRICOS LTDA	
CPF/CNPJ	01.993.342/0001-12	
DEPOSITÁRIO	DARCI CHAVES ARAÚJO	
LOCALIZAÇÃO DO BEM	Av. das Indústrias, s/n, Qd - lotes I e II	
RECURSO	NÃO HÁ	
ÔNUS/PENHORA	NADA CONSTA	
PARCELAMENTO	NÃO AUTORIZADO	
LEILOEIRO	JOSÉ MARCOS DE SOUSA DA SILVA	
VALOR DÉBITO	RS 10.155,82	
ATUALIZAÇÃO DÉBITO	22/01/2001	
BEM(NS) PENHORADO(S):		
01 (um) transformador trifásico, potência de 750Kva, refrigerado a óleo mineral, isolante, classe 15kv, fabricado pela executada (sem acessórios)		RS 15.979,20
AVALIAÇÃO DO LOTE		RS 15.979,20

LOTE	61	
VARA	5ª Vara Federal - João Pessoa-PB	
PROCESSO(S)	97.0002897-6	
CLASSE	99 - EXECUÇÃO FISCAL	
CDAs(s)	31873089-8	
EXEQUENTE	UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)	
EXECUTADO	CONSTAL - CONSTRUTORA AZEVEDO LTDA	
CPF/CNPJ	08.665.820/0001-04	
DEPOSITÁRIO	DARCI CHAVES ARAÚJO	
LOCALIZAÇÃO DO BEM	Av. das Indústrias, s/n, Distrito Industrial, João Pessoa - PB	
RECURSO	NÃO HÁ	
ÔNUS/PENHORA	NADA CONSTA	
PARCELAMENTO	NÃO AUTORIZADO	
LEILOEIRO	JOSÉ MARCOS DE SOUSA DA SILVA	
VALOR DÉBITO	RS 3.340,28	
ATUALIZAÇÃO DÉBITO	03/11/1998	
BEM(NS) PENHORADO(S):		
01(um) transformador elétrico trifásico, sem número de referência de 15kva.		RS 3.000,00
25(vinte e cinco) postes de concreto armado, tipo 300/08, para instalação elétrica.		RS 10.000,00
AVALIAÇÃO DO LOTE		RS 13.000,00

LOTE	62	
VARA	5ª Vara Federal - João Pessoa-PB	
PROCESSO(S)	2005.82.00.012534-5	
CLASSE	99 - EXECUÇÃO FISCAL	
CDAs(s)	42205001054-55; 42205001055-36; 42605001871-91; 42605001872-72; 42705000499-69	
EXEQUENTE	UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)	
EXECUTADO	GRAFSET GRAFICA E EDITORA LTDA	
CPF/CNPJ	08.708.133/0001-29	
DEPOSITÁRIO	WILLIAN GOMES FIGUEIREDO	
LOCALIZAÇÃO DO BEM	BR 101, Km 1,7, S/N, Distrito Industrial, João Pessoa - PB	
RECURSO	NÃO HÁ	
ÔNUS/PENHORA	NADA CONSTA	
PARCELAMENTO	NÃO AUTORIZADO	
LEILOEIRO	JOSÉ MARCOS DE SOUSA DA SILVA	
VALOR DÉBITO	RS 901.337,08	
ATUALIZAÇÃO DÉBITO	29/08/2005	
BEM(NS) PENHORADO(S):		
24.359(vinte e quatro mil, trezentos e cinquenta e nove) unidades do livro didático de fabricação própria da empresa executada, intitulado: A África está em Nós: História e cultura afro-brasileira Ed. Grafset cód 5040 Vol 03.		RS 1.364.104,00
AVALIAÇÃO DO LOTE		RS 1.364.104,00

LOTE	63	
VARA	5ª Vara Federal - João Pessoa-PB	
PROCESSO(S)	2007.82.00.002783-6	
CLASSE	99 - EXECUÇÃO FISCAL	
CDAs(s)	42206001472-14; 42606003450-40; 42606007231-76; 42606007232-57; 42706000871-45	
EXEQUENTE	UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)	
EXECUTADO	INDUSTRIA DE PREFABRICADOS ALFA LTDA	
CPF/CNPJ	08.684.870/0001-39	
DEPOSITÁRIO	VALDOMIRO GABRIEL DO NASCIMENTO	
LOCALIZAÇÃO DO BEM	Av. Liberdade, 2319, Bayeux - PB	
RECURSO	NÃO HÁ	
ÔNUS/PENHORA	NADA CONSTA	
PARCELAMENTO	NÃO AUTORIZADO	
LEILOEIRO	JOSÉ MARCOS DE SOUSA DA SILVA	

VALOR DÉBITO	RS 203.602,73
ATUALIZAÇÃO DÉBITO	18/12/2006
BEM(NS) PENHORADO(S):	
16000 KG de formas de vigas e lajes para moldar concreto, bom estado de conservação.	RS 240.000,00
AVALIAÇÃO DO LOTE	RS 240.000,00

LOTE	64	
VARA	5ª Vara Federal - João Pessoa-PB	
PROCESSO(S)	97.0000310-8	
CLASSE	99 - EXECUÇÃO FISCAL	
CDAs(s)	55.637.792-3	
EXEQUENTE	UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)	
EXECUTADO	IRMÃOS MONTEIRO & CIA LTDA	
CPF/CNPJ	090.991.930-00	
DEPOSITÁRIO	NILDO MONTEIRO MAUL	
LOCALIZAÇÃO DO BEM	Rua Dom Vital, 389, Centro, João Pessoa - PB	
RECURSO	NÃO HÁ	
ÔNUS/PENHORA	NADA CONSTA	
PARCELAMENTO	NÃO AUTORIZADO	
LEILOEIRO	JOSÉ MARCOS DE SOUSA DA SILVA	
VALOR DÉBITO	RS 7.713,38	
ATUALIZAÇÃO DÉBITO	24/04/2007	
BEM(NS) PENHORADO(S):		
01 (um) farol de santana, ref. 044568		RS 42,00
01 (um) painel traseiro de escort		RS 34,00
02 (dois) farois de santana, ref.044348		RS 84,00
02 (dois) farois de santana, ref. 044347.		RS 84,00
20 (vinte) aros de farol, ref. 900144		RS 150,00
02 (dois) painéis traseiros de chevette.		RS 160,00
01 (um) teto do Voyage		RS 211,00
98 (noventa e oito) cabos de capuz, ref. 1138235313		RS 735,00
01 (uma)lateral esquerda do gol		RS 237,00
01 (uma) caixa e roda de carro Voyage		RS 280,00
01 (uma) lateral traseira do Kadete		RS 335,00
01 (um) paralamas de fusca, ref. 111821022		RS 14,00
02 (duas) chapas terminais dianteiras, de fusca, ref. 1138055911		RS 30,00
02 (dois) farois de kombi, ref. 912529		RS 84,00
04 (quatro) farois de kombi, ref. 912528		RS 168,00
02 (dois) para-brisas dianteiro, ref. 7030		RS 44,00
05 (cinco) vidros de porta, ref. 6909		RS 50,00
05 (cinco) vidros traseiros, ref. 6951		RS 50,00
09 (nove) vidros defletores, ref. 291		RS 81,00
09 (nove) vidros traseiros de fusca, ref. 6750		RS 90,00
06 (seis) chapas terminais traseira, de fusca, ref. 1138133011		RS 180,00
01 (uma) porta esquerda de chevette, ref.94636997		RS 276,00
04 (quatro) painéis dianteiros de chevette, ref. 94621238		RS 512,00
11 (onze) vidros de porta, ref. 6910		RS 110,00
17 (dezesete) vidros defletor, ref. 70942		RS 170,00
09 (nove) paralamas dianteiros, ref. 6930		RS 198,00
AVALIAÇÃO DO LOTE		RS 4.409,00

LOTE	65	
VARA	5ª Vara Federal - João Pessoa-PB	
PROCESSO(S)	98.0001272-9	
CLASSE	99 - EXECUÇÃO FISCAL	
CDAs(s)	32.650.945-3; 55.573.215-0.	
EXEQUENTE	UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)	
EXECUTADO	IRMÃOS MONTEIRO & CIA LTDA	
CPF/CNPJ	090.991.930-00	
DEPOSITÁRIO	NILDO MONTEIRO MAUL	
LOCALIZAÇÃO DO BEM	Rua Dom Vital, 420, Roger, João Pessoa/PB	
RECURSO	NÃO HÁ	
ÔNUS/PENHORA	NADA CONSTA	
PARCELAMENTO	NÃO AUTORIZADO	
LEILOEIRO	JOSÉ MARCOS DE SOUSA DA SILVA	
VALOR DÉBITO	RS 38.710,73	
ATUALIZAÇÃO DÉBITO	15/12/1998	
BEM(NS) PENHORADO(S):		
01 (uma)cabine de estufa, para pintura de veículos, de marca DEVILBISS, fab. Santo Amaro/SP, tipo n.507, tensão 220v, 01 fase, potência 6,0kw, 24 lâmpada, com estrutura em chapa de aço.		RS 30.000,00
AVALIAÇÃO DO LOTE		RS 30.000,00

LOTE	66	
VARA	5ª Vara Federal - João Pessoa-PB	

LEILOEIRO	OFICIAL DE JUSTIÇA	
VALOR DÉBITO	RS 5.334,44	
ATUALIZAÇÃO DÉBITO	30/11/2001	
BEM(INS) PENHORADO(S):		
550 (quinhentos e cinquenta) tubos de papelão para indústrias de fiação/tecelagem, medindo 4000mmx90mmx7,50mm (espessura). Fabricados pela empresa executada, com peso de 5.75 Kg cada tubo.		RS 9.487,50
AVALIAÇÃO DO LOTE		RS 9.487,50

LOTE	75	
VARA	5ª Vara Federal - João Pessoa-PB	
PROCESSO(S)	99.0014714-6	
CLASSE	99 - EXECUÇÃO FISCAL	
CDA(s)	259800003790; 259800003791; 259800003792; 259800003793; 259800003794	
EXEQUENTE	INSTITUTO BRAS DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA	
EXECUTADO	MARIA DO SOCORRO DA SILVA FERREIRA MADEIRA ME	
CPF/CNPJ	40.983.652/0001-08	
DEPOSITÁRIO	ANTÔNIO QUIRINO DA SILVA	
LOCALIZAÇÃO DO BEM	Rua Miguel Santa Cruz, 415, Torre, João Pessoa - PB	
RECURSO	NÃO HÁ	
ÔNUS/PENHORA	NADA CONSTA	
PARCELAMENTO	NÃO AUTORIZADO	
LEILOEIRO	OFICIAL DE JUSTIÇA	
VALOR DÉBITO	RS 3.400,00	
ATUALIZAÇÃO DÉBITO	17/06/2008	
BEM(INS) PENHORADO(S):		
02 (duas) portas medindo, cada uma, 2,13m de largura por 2,10m de altura, em madeira Ipê, em perfeito estado de conservação.		RS 3.400,00
AVALIAÇÃO DO LOTE		RS 3.400,00

LOTE	76	
VARA	5ª Vara Federal - João Pessoa-PB	
PROCESSO(S)	2003.82.00.004532-8	
CLASSE	99 - EXECUÇÃO FISCAL	
CDA(s)	1040/01	
EXEQUENTE	CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA - CRF	
EXECUTADO	GENIEZER PEREIRA E CIA LTDA	
CPF/CNPJ	08.401.713/0002-50	
DEPOSITÁRIO	GENIEZER PEREIRA VENTURA	
LOCALIZAÇÃO DO BEM	Av. Afonso da Pena, 261, sala 104, João Pessoa - PB	
RECURSO	NÃO HÁ	
ÔNUS/PENHORA	NADA CONSTA	
PARCELAMENTO	NÃO AUTORIZADO	
LEILOEIRO	OFICIAL DE JUSTIÇA	
VALOR DÉBITO	RS 3.343,62	
ATUALIZAÇÃO DÉBITO	29/05/2003	
BEM(INS) PENHORADO(S):		
03 (três) gôndolas para exposição de produtos, de vidros com encaixes de plásticos, medindo 1,60m de comprimento, por 0,60m de largura e 2,10m de altura.		RS 900,00
01 (uma) balança eletrônica, marca filizolla, modelo personal line.		RS 1.000,00
03 (três) gôndolas para exposição de produtos, de vidros com encaixes de plásticos, medindo 2,60m de comprimento, por 0,60m de largura e 2,10m de altura.		RS 2.100,00
AVALIAÇÃO DO LOTE		RS 4.000,00

LOTE	77	
VARA	10ª Vara Federal - Campina Grande-PB	
PROCESSO(S)	2008.82.01.002855-6.	
CLASSE	60 - CARTA PRECATÓRIA	
CDA(s)	42.6.94.000080-51.	
EXEQUENTE	UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)	
EXECUTADO	ARGILAS E MINÉRIOS NORDESTINOS S/A.	
CPF/CNPJ	09.126.459/0001-00	
DEPOSITÁRIO	ALBINO MARTINS RIBEIRO	
LOCALIZAÇÃO DO BEM	BR 412, Trecho Boa Vista a Cabacetras	
RECURSO	NÃO HÁ	
ÔNUS/PENHORA	NADA CONSTA	
PARCELAMENTO	NÃO AUTORIZADO	
LEILOEIRO	JOSÉ MARCOS DE SOUSA DA SILVA	
VALOR DÉBITO	RS 68.253,15	
ATUALIZAÇÃO DÉBITO	23/01/2009	
BEM(INS) PENHORADO(S):		
1413 (Um mil quatrocentos e treze) toneladas de Betonita em estado bruto.		RS 14.130,00
AVALIAÇÃO DO LOTE		RS 14.130,00

LOTE	78	
VARA	10ª Vara Federal - Campina Grande-PB	
PROCESSO(S)	2007.82.01.002907-6.	
CLASSE	60 - CARTA PRECATÓRIA	
CDA(s)	35.443.796-8.	
EXEQUENTE	UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)	
EXECUTADO	PROSERV SERVIÇOS PEÇAS E VEÍCULOS	
CPF/CNPJ	09.143.025/0001-19	
DEPOSITÁRIO	JOSÉ EDVAN ROBERTO GUIMARÃES.	
LOCALIZAÇÃO DO BEM	Rua José Adneste Roberto, s/n, Catolé - Campina Grande/PB.	
RECURSO	NÃO HÁ	
ÔNUS/PENHORA	NADA CONSTA	
PARCELAMENTO	NÃO AUTORIZADO	
LEILOEIRO	JOSÉ MARCOS DE SOUSA DA SILVA	
VALOR DÉBITO	RS 3.609,51	
ATUALIZAÇÃO DÉBITO	23/01/2009	
BEM(INS) PENHORADO(S):		
Um aparelho de ar condicionado, modelo split, marca LG, 18.000 btus.		RS 2.400,00
AVALIAÇÃO DO LOTE		RS 2.400,00

LOTE	79	
VARA	10ª Vara Federal - Campina Grande-PB	
PROCESSO(S)	2006.82.01.000165-7.	
CLASSE	99 - EXECUÇÃO FISCAL	
CDA(s)	42.4.04.001934-11.	
EXEQUENTE	UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)	
EXECUTADO	FLÁVIO HERMENEGILDO ALMEIDA TRIGUEIRO-ME.	
CPF/CNPJ	03.148.039/0001-49	
DEPOSITÁRIO	FLÁVIO HERMENEGILDO ALMEIDA TRIGUEIRO.	
LOCALIZAÇÃO DO BEM	Via Perimetral 02, com VL 05, Lote 01 da Quadra 12, Distrito Industrial da Catingueira - Campina Grande/PB.	
RECURSO	NÃO HÁ	
ÔNUS/PENHORA	NADA CONSTA	
PARCELAMENTO	NÃO AUTORIZADO	
LEILOEIRO	JOSÉ MARCOS DE SOUSA DA SILVA	
VALOR DÉBITO	RS 13.904,59	
ATUALIZAÇÃO DÉBITO	23/01/2009	
BEM(INS) PENHORADO(S):		
23 (Vinte e três) conjuntos de estofados Lider com 02 (dois) e 03 (três) lugares, tecido Neltex, nas cores azul e mostarda. Avaliado cada conjunto em RS 600,00 (seiscientos reais).		RS 13.800,00
AVALIAÇÃO DO LOTE		RS 13.800,00

LOTE	80	
VARA	10ª Vara Federal - Campina Grande-PB	
PROCESSO(S)	2006.82.01.000167-0.	
CLASSE	99 - EXECUÇÃO FISCAL	
CDA(s)	42.2.04.000696-00, 42.2.05.000672-60, 42.6.04.001980-19, 42.6.05.001024-63	
EXEQUENTE	UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)	
EXECUTADO	POSTO DE COMBUSTÍVEIS BRISBÂNIA LTDA.	
CPF/CNPJ	02.856.264/0001-77	
DEPOSITÁRIO	BRISBÂNIA DE FÁTIMA DA SILVA	
LOCALIZAÇÃO DO BEM	Rua Monsenhor Sales, nº 211, São José da Mata - Campina Grande/PB.	
RECURSO	NÃO HÁ	
ÔNUS/PENHORA	NADA CONSTA	
PARCELAMENTO	NÃO AUTORIZADO	
BEM(INS) PENHORADO(S):		
Um aparelho de fax, marca PANASONIC, mod. N.KX-F580 BR.		RS 400,00
Um aparelho de ar condicionado, marca SPRINGER, 7500 Btus.		RS 400,00
Um frigobar, marca CONSUL, compacto 120.		RS 500,00
AVALIAÇÃO DO LOTE		RS 1.300,00

LOTE	81	
VARA	10ª Vara Federal - Campina Grande-PB	
PROCESSO(S)	2007.82.01.001476-0.	
CLASSE	99 - EXECUÇÃO FISCAL	
CDA(s)	059-A, fl. 59, Livro 22.	
EXEQUENTE	INMETRO - INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL	
EXECUTADO	V.B. MIUDEZAS LTDA.	
CPF/CNPJ	04.346.948/0001-54	
DEPOSITÁRIO	MARIA SALETE BRITO CASTRO	
LOCALIZAÇÃO DO BEM	Rua Barão do Abai, nº 134, Centro - Campina Grande/PB.	
RECURSO	NÃO HÁ	
ÔNUS/PENHORA	NADA CONSTA	
PARCELAMENTO	NÃO AUTORIZADO	
LEILOEIRO	JOSÉ MARCOS DE SOUSA DA SILVA	
VALOR DÉBITO	RS 443,84	
ATUALIZAÇÃO DÉBITO	23/01/2009	
BEM(INS) PENHORADO(S):		
01 (Um) balcão, tipo caixa, medindo 1,93 x 0,90 metros, em madeira fórmica, com parte superior em alumínio, com duas prateleiras, uma gaveta com chave, nas cores vinho e branco.		RS 450,00
AVALIAÇÃO DO LOTE		RS 450,00

LOTE	82	
VARA	10ª Vara Federal - Campina Grande-PB	
PROCESSO(S)	00.0018150-1.	
CLASSE	99 - EXECUÇÃO FISCAL	
CDA(s)	31.563.789-7.	
EXEQUENTE	UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)	
EXECUTADO	SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS RODoviÁRIOS E TRABALHADORES EM TRANSPORTES URBANOS DE PASSAGEIROS DE CAMPINA GRANDE	
CPF/CNPJ	09.355.553/0001-31	
DEPOSITÁRIO	JOÃO CARNEIRO	
LOCALIZAÇÃO DO BEM	Rua Pedro Araújo, nº 178, Catolé - Campina Grande/PB.	
RECURSO	NÃO HÁ	
ÔNUS/PENHORA	NADA CONSTA	
PARCELAMENTO	NÃO AUTORIZADO	
LEILOEIRO	JOSÉ MARCOS DE SOUSA DA SILVA	
VALOR DÉBITO	RS 62.732,72	
ATUALIZAÇÃO DÉBITO	30/01/2009	
BEM(INS) PENHORADO(S):		
Um gabinete odontológico completo, equipado com Raio X, marca SPECTRO, Estufa marca AD, modelo 311 CG, e cadeira. Trata-se de um gabinete odontológico usado, composto de: aparelho de Raio X, marca DABI-ATLANTE, modelo SPECTRO II; cadeira odontológica, sem marca estampada; estufa AD, modelo 311 CG. Fazem parte do gabinete: mocho, refletor marca DABI-ATLANTE; cuspidière; "equipo" (mesa) marca DABI-ATLANTE e compressor DABI-ATLANTE S-136, a cor predominante do complexo odontológico é branca e verde.		RS 3.500,00
AVALIAÇÃO DO LOTE		RS 3.500,00

LOTE	83	
VARA	10ª Vara Federal - Campina Grande-PB	
PROCESSO(S)	2007.82.01.000213-7.	
CLASSE	99 - EXECUÇÃO FISCAL	
CDA(s)	42.4.03.000324-83, 42.4.04.002154-07.	
EXEQUENTE	UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)	
EXECUTADO	GOLDSPUMA COLCHÕES DO NORDESTE LTDA.	
CPF/CNPJ	09.133.414/0001-63	
DEPOSITÁRIO	RICARDO DE MELO SILVA	
LOCALIZAÇÃO DO BEM	Rua Quintino Bocaiuva, nº 48, Centro - Campina Grande/PB.	
RECURSO	HÁ RECURSO PENDENTE, SEM EFETO SUSPENSIVO	
ÔNUS/PENHORA	NADA CONSTA	
PARCELAMENTO	NÃO AUTORIZADO	
LEILOEIRO	JOSÉ MARCOS DE SOUSA DA SILVA	
VALOR DÉBITO	RS 12.293,93	
ATUALIZAÇÃO DÉBITO	30/01/2009	
BEM(INS) PENHORADO(S):		
Uma máquina para laminar espuma vertical de alta precisão, de mais ou menos 300 Kg, marca SIR GOULART, modelo 1.500, nº 936, fabricada em 08.90.		RS 15.000,00
AVALIAÇÃO DO LOTE		RS 15.000,00

LOTE	84	
VARA	10ª Vara Federal - Campina Grande-PB	
PROCESSO(S)	2006.82.01.000891-3.	
CLASSE	99 - EXECUÇÃO FISCAL	
CDA(s)	42.4.05.002997-85.	
EXEQUENTE	UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)	
EXECUTADO	JOSÉ CARLOS LIRA ME	
CPF/CNPJ	08.591.976/0001-98	
DEPOSITÁRIO	JOSÉ CARLOS LIRA	
LOCALIZAÇÃO DO BEM	Av. Dinâmica, nº 1300, Dinâmica - Campina Grande/PB.	
RECURSO	NÃO HÁ	
ÔNUS/PENHORA	NADA CONSTA	
PARCELAMENTO	NÃO AUTORIZADO	
LEILOEIRO	JOSÉ MARCOS DE SOUSA DA SILVA	
VALOR DÉBITO	RS 19.148,23	
ATUALIZAÇÃO DÉBITO	30/01/2009	
BEM(INS) PENHORADO(S):		
20 (vinte) gôndolas laterais, em aço, da marca metalaco, com 170cm x 94cm x 30cm, com 5 prateleiras.		RS 4.800,00
15 (quinze) estantes para escritório, em aço, da marca metalaco, com 200cm x 95cm x 25cm, com 4 colunas e 5 bandejas.		RS 1.500,00
20 (vinte) gôndolas centrais, em aço, da marca metalaco, com 170cm x 94cm x 60cm, com 5 prateleiras.		RS 7.000,00
AVALIAÇÃO DO LOTE		RS 13.300,00

LOTE	85	
VARA	10ª Vara Federal - Campina Grande-PB	
PROCESSO(S)	2002.82.01.005182-5.	
CLASSE	99 - EXECUÇÃO FISCAL	
CDA(s)	35.440.193-9.	
EXEQUENTE	UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)	
EXECUTADO	TELEVISÃO BORBOREMA LTDA.	
CPF/CNPJ	08.843.922/0001-72	
DEPOSITÁRIO	EGLANTINA LEITÃO DE OLIVEIRA	
LOCALIZAÇÃO DO BEM	Rua Venâncio Neiva, nº 287, Centro - Campina Grande/PB.	
RECURSO	NÃO HÁ	
ÔNUS/PENHORA	NADA CONSTA	
PARCELAMENTO	NÃO AUTORIZADO	
LEILOEIRO	JOSÉ MARCOS DE SOUSA DA SILVA	
VALOR DÉBITO	RS 299.811,89	
ATUALIZAÇÃO DÉBITO	30/01/2009	
BEM(INS) PENHORADO(S):		
01 (Um) modulador MWDS, MD-9812.		RS 700,00
01 (Um) encoder VIDEOMART, modelo VM 70.		RS 1.600,00
01 (Uma) fonte de alimentação.		RS 130,00
01 (Uma) antena helicoidal EQH-18.		RS 400,00
01 (Um) controle FULJ.		RS 1.700,00
01 (Um) vídeo enlace de microondas portátil, modelo EQVK-2000.		RS 10.000,00
01 (Um) vídeo enlace de microondas portátil, modelo EQVK-2000.		RS 10.000,00
01 (Um) VT BETACAM SONY, modelo UVW 1800.		RS 12.000,00
01 (Um) sistema de exibição de comerciais, modelo digital BREAK VIDEOMART VM 400.		RS 35.000,00

LEILOEIRO	JOSÉ MARCOS DE SOUSA DA SILVA	
VALOR DÉBITO	RS 17.859,26	
ATUALIZAÇÃO DÉBITO	23/01/2009	
BEM(INS) PENHORADO(S):		
Um aparelho de fax, marca PANASONIC, mod. N.KX-F580 BR.		RS 400,00
Um aparelho de ar condicionado, marca SPRINGER, 7500 Btus.		RS 400,00
Um frigobar, marca CONSUL, compacto 120.		RS 500,00
AVALIAÇÃO DO LOTE		RS 1.300,00

LOTE	86	
VARA	10ª Vara Federal - Campina Grande-PB	
PROCESSO(S)	2006.82.01.001517-6.	
CLASSE	99 - EXECUÇÃO FISCAL	
CDA(s)	059-A, fl. 59, Livro 22.	
EXEQUENTE	INMETRO - INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL	
EXECUTADO	V.B. MIUDEZAS LTDA.	
CPF/CNPJ	04.346.948/0001-54	
DEPOSITÁRIO	MARIA SALETE BRITO CASTRO	
LOCALIZAÇÃO DO BEM	Rua Barão do Abai, nº 134, Centro - Campina Grande/PB.	
RECURSO	NÃO HÁ	
ÔNUS/PENHORA	NADA CONSTA	
PARCELAMENTO	NÃO AUTORIZADO	
LEILOEIRO	JOSÉ MARCOS DE SOUSA DA SILVA	
VALOR DÉBITO	RS 443,84	
ATUALIZAÇÃO DÉBITO	23/01/2009	
BEM(INS) PENHORADO(S):		
01 (Um) balcão, tipo caixa, medindo 1,93 x 0,90 metros, em madeira fórmica, com parte superior em alumínio, com duas prateleiras, uma gaveta com chave, nas cores vinho e branco.		RS 450,00
AVALIAÇÃO DO LOTE		RS 450,00

LOTE	87	
VARA	10ª Vara Federal - Campina Grande-PB	
PROCESSO(S)	00.0018150-1.	
CLASSE	99 - EXECUÇÃO FISCAL	
CDA(s)	31.563.789-7.	
EXEQUENTE	UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)	
EXECUTADO	SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS RODoviÁRIOS E TRABALHADORES EM TRANSPORTES URBANOS DE PASSAGEIROS DE CAMPINA GRANDE	
CPF/CNPJ	09.355.553/0001-31	
DEPOSITÁRIO	JOÃO CARNEIRO	
LOCALIZAÇÃO DO BEM	Rua Pedro Araújo, nº 178, Catolé - Campina Grande/PB.	
RECURSO	NÃO HÁ	
ÔNUS/PENHORA	NADA CONSTA	
PARCELAMENTO	NÃO AUTORIZADO	
LEILOEIRO	JOSÉ MARCOS DE SOUSA DA SILVA	
VALOR DÉBITO	RS 62.732,72	
ATUALIZAÇÃO DÉBITO	30/01/2009	
BEM(INS) PENHORADO(S):		
Um gabinete odontológico completo, equipado com Raio X, marca SPECTRO, Estufa marca AD, modelo 311 CG, e cadeira. Trata-se de um gabinete odontológico usado, composto de: aparelho de Raio X, marca DABI-ATLANTE, modelo SPECTRO II; cadeira odontológica, sem marca estampada; estufa AD, modelo 311 CG. Fazem parte do gabinete: mocho, refletor marca DABI-ATLANTE; cuspidière; "equipo" (mesa) marca DABI-ATLANTE e compressor DABI-ATLANTE S-136, a cor predominante do complexo odontológico é branca e verde.		RS 3.500,00
AVALIAÇÃO DO LOTE		RS 3.500,00

LOTE	88	
VARA	10ª Vara Federal - Campina Grande-PB	
PROCESSO(S)	2006.82.01.002769-5.	
CLASSE	99 - EXECUÇÃO FISCAL	
CDA(s)	1764.	

LOCALIZAÇÃO DO BEM	Rua Dr. Carlos Agra, nº 230, Feira Central, Centro - Campina Grande/PB.
RECURSO	NÃO HÁ
ÔNUS/PENHORA	NADA CONSTA
PARCELAMENTO	NÃO AUTORIZADO
LEILOEIRO	JOSÉ MARCOS DE SOUSA DA SILVA
VALOR DÉBITO	RS 615,84
ATUALIZAÇÃO DÉBITO	06/02/2009
BEM(NS) PENHORADO(S):	
100 kg (Cem quilogramas) de tempero completo (Composição: cominho, pimenta-do-reino, louro, alecrim e amido de milho moídos).	RS 550,00
AVALIAÇÃO DO LOTE	RS 550,00

LOTE	97
VARA	10ª Vara Federal - Campina Grande-PB
PROCESSO(S)	2008.82.01.000699-8
CLASSE	99 - EXECUÇÃO FISCAL
CDA(s)	30107035644.
EXEQUENTE	ANP - AGÊNCIA NACIONAL DE PETRÓLEO GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS.
EXECUTADO	JOSEFA VANIA MEIRA DE FREITAS
CPF/CNPJ	01.300.648/0001-46
DEPOSITÁRIO	JOSEFA VANIA MEIRA DE FREITAS
LOCALIZAÇÃO DO BEM	Rua Epitácio Pessoa, nº 385, Centro - Campina Grande/PB.
RECURSO	NÃO HÁ
ÔNUS/PENHORA	NADA CONSTA
PARCELAMENTO	NÃO AUTORIZADO
LEILOEIRO	JOSÉ MARCOS DE SOUSA DA SILVA
VALOR DÉBITO	RS 14.321,90
ATUALIZAÇÃO DÉBITO	06/02/2009

BEM(NS) PENHORADO(S):	
01 (Um) freezer vertical da marca GELOPAR, modelo GPTU 400, nº de série 369/2001.	RS 2.100,00
01 (Um) freezer vertical da marca GELOPAR, modelo GPTU 400, nº de série 593/2001.	RS 2.100,00
01 (Um) refrigerador vertical da marca GELOPAR, modelo GPTF 410, nº de série 34/2002.	RS 3.000,00
01 (Um) refrigerador vertical da marca GELOPAR, modelo GPTU 410, nº de série 54/2003.	RS 3.000,00
01 (Um) refrigerador vertical da marca GELOPAR, modelo GPTU 410, nº de série 142/2003.	RS 3.000,00
AVALIAÇÃO DO LOTE	RS 13.200,00

LOTE	98
VARA	10ª Vara Federal - Campina Grande-PB
PROCESSO(S)	2004.82.01.005540-2.
CLASSE	99 - EXECUÇÃO FISCAL
CDA(s)	42.4.04.001802-71.
EXEQUENTE	UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO	INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA PARAÍ
CPF/CNPJ	02.241.188/0001-95
DEPOSITÁRIO	VALDINEZ RODRIGUES PEREIRA
LOCALIZAÇÃO DO BEM	Av. Assis Chateaubriand, nº 2753, Distrito Industrial - Campina Grande/PB.
RECURSO	NÃO HÁ
ÔNUS/PENHORA	NADA CONSTA
PARCELAMENTO	NÃO AUTORIZADO
LEILOEIRO	JOSÉ MARCOS DE SOUSA DA SILVA
VALOR DÉBITO	RS 22.494,86
ATUALIZAÇÃO DÉBITO	06/02/2009

BEM(NS) PENHORADO(S):	
01 (uma) Máquina divisora de couros da marca Moenus tipo 53 nº de fabricação 102485.	RS 5.000,00
AVALIAÇÃO DO LOTE	RS 5.000,00

LOTE	99
VARA	10ª Vara Federal - Campina Grande-PB
PROCESSO(S)	00.0018583-3, 00.0017527-7.
CLASSE	99 - EXECUÇÃO FISCAL
CDA(s)	42.6.98.003414-08, 42.6.98.003413-19.
EXEQUENTE	UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO	SERRALHARIA ESTRUTURAL LTDA.
CPF/CNPJ	24.104.192/0001-44
DEPOSITÁRIO	JOSÉ CARLOS DA SILVA BEZERRA
LOCALIZAÇÃO DO BEM	Rua do Juá, nº 52, Tambor - Campina Grande/PB.
RECURSO	NÃO HÁ
ÔNUS/PENHORA	NADA CONSTA
PARCELAMENTO	NÃO AUTORIZADO
LEILOEIRO	JOSÉ MARCOS DE SOUSA DA SILVA
VALOR DÉBITO	RS 37.768,40
ATUALIZAÇÃO DÉBITO	11/02/2009

BEM(NS) PENHORADO(S):	
01 (Uma) máquina de soldar, marca Soldare, mod. T 250/Combate.	RS 450,00
01 (Uma) máquina de soldar, marca Trasnel, mod. TW 275.	RS 550,00
01 (Uma) máquina de cortar ferro, marca Policorte-Ferrari, acoplada a motor elétrico mod. D560290, 220 A, 380v, de 1,720rpm, 1/2cv.	RS 550,00
01 (Uma) máquina de cortar ferro, marca Sonar, acoplada a um motor elétrico de 220/380v, 2,0cv, 60hz, 1,720rpm, 6,90/3, 99A.	RS 650,00
01 (Uma) máquina de cortar ferro, marca Policorte-12-S, acoplada a um motor elétrico mod. 1286, 60hz, 5cv, 3.500rpm, 220/380v.	RS 650,00
01 (Uma) furadeira industrial marca Wetzel, mod. FB 16S, velocidade de 600-1100-1800-3000rpm, acoplada a um motor elétrico WEG, mod. A561088, de 60hz, 1/2cv, 1,735rpm.	RS 650,00
01 (Uma) máquina Policorte (especialidade ferro), marca Sonar, rotativa, com pedestal, equipada com motor de 2hp, marca WEG, EB 29569.	RS 700,00
01 (Uma) máquina Policorte (especialidade alumínio), marca Ferrari, rotativa, com pedestal, duas bases de apoio, equipada com motor de indução de ½ HP, marca WEG, trifásico, mod. 560290.	RS 900,00
100 (Cem) cartelas universitárias, com estrutura em tubo industrial de 7/8, chapa 18, com encosto e braço de bloco de madeira de 15mm, cobertas com fórmica.	RS 5.500,00
AVALIAÇÃO DO LOTE	RS 10.600,00

Imóveis	
LOTE	1
VARA	5ª Vara Federal - João Pessoa-PB
PROCESSO(S)	99.0006098-9
CLASSE	99 - EXECUÇÃO FISCAL
CDA(s)	55.783418-0
EXEQUENTE	UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO	RODOVIARIA SANTA RITA LTDA
CPF/CNPJ	35.495.407/0001-11
DEPOSITÁRIO	ANTÔNIO MARINHO PONTES NETO
LOCALIZAÇÃO DO BEM	Rua do Rosário, 60, Santa Rita - PB
RECURSO	NÃO HÁ
ÔNUS/PENHORA	HÁ OUTRAS PENHORAS
PARCELAMENTO	NÃO AUTORIZADO
LEILOEIRO	JOSÉ MARCOS DE SOUSA DA SILVA
VALOR DÉBITO	RS 1.103.188,26
ATUALIZAÇÃO DÉBITO	18/05/1999
BEM(NS) PENHORADO(S):	
01 (uma) área de terra encravada no loteamento São Judas Tadeu, na cidade de Santa Rita/PB, medindo 25.300m², com os seguintes limites: pela frente com a V.C 01, numa largura de 225m; fundos c/ a V.I 02, numa largura de 215m; lado direito c/a V.C 04, numa extensão de 125m, tendo à direita a extensão de 143m67 e nos fundos, onde se limita com a Rua O1, atualmente Rua Antônio Lira, extensão de 24m00, mais uma extensão de 29m00. Terreno este constituído dos lotes números 01,02,03,04,05,06,07,08, 10 e 11 da quadra E, do loteamento dos lotes números 21, 22, 183, 184,185 e 186, todos da quadra E do loteamento Parque Cabo Branco e o prédio em construção de alvenaria de tijolos, com placas de cimento armado, contendo sala, duas saletas, um escritório, oito apartamentos, copa cozinha, alpendres, terraço, banheiro, área interna, quarto de hóspedes, dependência para empregadas, 11,495, em 09 de maio de 1996.	RS 6.000.000,00
AVALIAÇÃO DO LOTE	RS 6.000.000,00

LOTE	2
VARA	5ª Vara Federal - João Pessoa-PB
PROCESSO(S)	2006.82.00.003728-0
CLASSE	99 - EXECUÇÃO FISCAL
CDA(s)	42706000901-87
EXEQUENTE	UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO	EMPRESA VIAÇÃO ROGER LTDA

CPF/CNPJ	08.600.002/5000-13
DEPOSITÁRIO	MARCILIO TEIXEIRA DE CARVALHO PEREIRA
LOCALIZAÇÃO DO BEM	Rua Projetada, Tambá, João Pessoa - PB
RECURSO	NÃO HÁ
ÔNUS/PENHORA	Há Outras Penhoras
PARCELAMENTO	NÃO AUTORIZADO
LEILOEIRO	JOSÉ MARCOS DE SOUSA DA SILVA
VALOR DÉBITO	RS 47.751,43
ATUALIZAÇÃO DÉBITO	20/03/2006
BEM(NS) PENHORADO(S):	
Lote de terreno próprio, nº388, da quadra 108, situado à Rua Projetada, Tambá, medindo na frente com dois segmentos de 34m e 16m, 51m de fundos, lado direito 24m, mais 206m até encontrar a linha dos fundos e do lado esquerdo mede 20m, dois segmentos de 17m e 106,60m e um segmento de 23m, formando ângulo de 45º até atingir a linha dos fundos, de propriedade da empresa Viação Roger Ltda.	RS 250.000,00
AVALIAÇÃO DO LOTE	RS 250.000,00

LOTE	3
VARA	5ª Vara Federal - João Pessoa-PB
PROCESSO(S)	2002.82.00.001151-0
CLASSE	99 - EXECUÇÃO FISCAL
CDA(s)	35.139.431-1
EXEQUENTE	UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO	RODOVIARIA SANTA RITA LTDA
CPF/CNPJ	35.495.407/0001-11
DEPOSITÁRIO	ANTÔNIO MARINHO PONTES NETO
LOCALIZAÇÃO DO BEM	Margens da BR-230, na saída de Campina Grande, entrando na indicação da placa Tibirí/Santa Rita, em estrada asfaltada paralela a BR.
RECURSO	NÃO HÁ
ÔNUS/PENHORA	NADA CONSTA
PARCELAMENTO	NÃO AUTORIZADO
LEILOEIRO	JOSÉ MARCOS DE SOUSA DA SILVA
VALOR DÉBITO	RS 299.673,63
ATUALIZAÇÃO DÉBITO	25/02/2002

BEM(NS) PENHORADO(S):	
01 (uma) área de terra encravada no loteamento São Judas Tadeu, na cidade de Santa Rita/PB, medindo 25.300m², com os seguintes limites: pela frente com a V.C 01, numa largura de 225m; fundos c/ a V.I 02, numa largura de 215m; lado direito c/a V.C 04, numa extensão de 115m; lado esquerdo c/a V.C 03, numa extensão de 125m, perfazendo um total de 2,53 (hectares), c/ escritura RG no livro 2-BZ, fl. 77, matrícula 14.014, datado de 13.02.1995 no cartório de Registro de Imóveis de Santa Rita/PB, pertencente a Rodoviária Santa Rita, CNPJ 08.806.705/0001-02.	RS 492.000,00
AVALIAÇÃO DO LOTE	RS 492.000,00

LOTE	4
VARA	5ª Vara Federal - João Pessoa-PB
PROCESSO(S)	2005.82.00.012630-1
CLASSE	99 - EXECUÇÃO FISCAL
CDA(s)	35.139.434-6
EXEQUENTE	UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO	PROSERV SERVIÇOS PEÇAS E VEÍCULOS
CPF/CNPJ	09.143.025/0001-19
DEPOSITÁRIO	JOSÉ ROBERTO SOBRINHO
LOCALIZAÇÃO DO BEM	Av. Frei Vital, 312 e 336, Varadouro, João Pessoa - PB
RECURSO	NÃO HÁ
ÔNUS/PENHORA	NADA CONSTA
PARCELAMENTO	NÃO AUTORIZADO
LEILOEIRO	JOSÉ MARCOS DE SOUSA DA SILVA
VALOR DÉBITO	RS 414.034,75
ATUALIZAÇÃO DÉBITO	10/05/2005

BEM(NS) PENHORADO(S):	
02(dois) prédios de nºs 336 e 312, situados na rua Frei Vital, Varadouro, nesta capital, construídos de tijolos e coberto de telhas, estrutura metálica, no alinhamento, contendo salão para exposição de veículos, escada helicoidal, departamento de vendas, salão para oficina, escritório de serviços, sala de espera, ferramentaria, abastecimento, oito wc's, sala para ditoria com wc, duas salas para pintura e funilaria salas para área administrativa, pátio para estacionamento com uma área de 2.500,00 m², instalações de água, luz e saneamento, edificado em terreno com uma área de 10.378,00m², limitando-se pela frente com a rua de sua situação, de um lado com a rua Padre Antônio Pereira e do outro com o imóvel de terceiros, registrado no livro 2-H, às fls. 46, sob numero de ordem R.12.146, datado de 14 de setembro de 1976. O imóvel encontra-se em boas condições de uso e conservação em toda sua área construída, bem como em suas instalações.	RS 1.600.000,00
AVALIAÇÃO DO LOTE	RS 1.600.000,00

LOTE	5
VARA	5ª Vara Federal - João Pessoa-PB
PROCESSO(S)	2003.82.00.006685-0
CLASSE	99 - EXECUÇÃO FISCAL
CDA(s)	42603002215-07
EXEQUENTE	UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO	JANGADA CLUBE
CPF/CNPJ	08.668.816/0001-08
DEPOSITÁRIO	JOSÉ MARCOS DE SOUSA DA SILVA
LOCALIZAÇÃO DO BEM	Av. Cabo Branco, 2142, Tambau, João Pessoa - PB
RECURSO	NÃO HÁ
ÔNUS/PENHORA	Há outras penhoras.
PARCELAMENTO	NÃO AUTORIZADO
LEILOEIRO	JOSÉ MARCOS DE SOUSA DA SILVA
VALOR DÉBITO	RS 33.644,29
ATUALIZAÇÃO DÉBITO	30/06/2003

BEM(NS) PENHORADO(S):	
Lote de terreno na Praia de Tambá, nesta Capital, com frente para a Av. Cabo Branco, medindo 40,00m de extensão fazendo esquina c/a Av. 06, onde tem a extensão de 127m80, tendo à direita a extensão de 143m67 e nos fundos, onde se limita com a Rua O1, atualmente Rua Antônio Lira, extensão de 24m00, mais uma extensão de 29m00. Terreno este constituído dos lotes números 01,02,03,04,05,06,07,08, 10 e 11 da quadra E, do loteamento dos lotes números 21, 22, 183, 184,185 e 186, todos da quadra E do loteamento Parque Cabo Branco e o prédio em construção de alvenaria de tijolos, com placas de cimento armado, contendo sala, duas saletas, um escritório, oito apartamentos, copa cozinha, alpendres, terraço, banheiro, área interna, quarto de hóspedes, dependência para empregadas, 11,495, em 09 de maio de 1996.	RS 6.000.000,00
AVALIAÇÃO DO LOTE	RS 6.000.000,00

LOTE	6
VARA	5ª Vara Federal - João Pessoa-PB
PROCESSO(S)	2004.82.00.007567-2
CLASSE	99 - EXECUÇÃO FISCAL
CDA(s)	0004139
EXEQUENTE	FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDCE
EXECUTADO	INSTITUTO DE PSIQUIATRIA DA PARAÍBA
CPF/CNPJ	09.096.181/0001-76
DEPOSITÁRIO	FRANCISCA TEREZA DE JESUS RODRIGUES NEVES
LOCALIZAÇÃO DO BEM	Cruz das Armas - João Pessoa
RECURSO	NÃO HÁ
ÔNUS/PENHORA	NADA CONSTA
PARCELAMENTO	NÃO AUTORIZADO
LEILOEIRO	JOSÉ MARCOS DE SOUSA DA SILVA
VALOR DÉBITO	RS 119.982,68
ATUALIZAÇÃO DÉBITO	27/05/2004

BEM(NS) PENHORADO(S):	
01(um) lote de terreno situado na Av. Tenente Eduardo Cambom, bairro de Cruz das Armas, nesta capital, medindo de frente 10m00 de comprimento para a rua Eduardo Cambom, nos fundos 7m00 onde confina com o imóvel de Arlindo Bezerra Cambom, do lado esquerdo 22m00 onde confina com o imóvel de Arlindo Bezerra e do lado direito com terras de Solón de Almeida, onde mede 22m00. L-3BA, FLS.072, sob o número de ordem 40794.	RS 10.000,00
AVALIAÇÃO DO LOTE	RS 10.000,00

Área de terra própria anexa ao prédio 104 da Praça Simeão Leal nesta capital, área essa localizada na parte posterior a começar num declive que vai para o estábulo representado por toda a pegura das terras existentes até encontrar o limite com o sítio do Dr. Fernando Nóbrega, com as seguintes extensões e confrontações: ao nascente a partir do portão de acesso do estábulo em direção norte, medindo 142m00, limitando-se com a Av. saturnino de Brito; ao norte onde mede 211m00 com os fundos das casas do Dr. Fernando Nóbrega; ao poente numa extensão de 260m00 com os fundos das casas do Dr. Cambom, ao sul com muros dos quintais dos prédios 42, 34, 26 da Av. Cruz das Armas e ainda 12m00 além do canto do muro deste prédio a linha de limite desse até alcançar o declive. L-3BA, fls. 129, sob o nº de ordem 50.055. Benfiteiras. Curral coberto com área de 48m2 com estrutura de concreto de pré-moldado, parte coberta com telhas de cerâmica, bala e cocheira com área de 26m00 construída de alvenaria de tijolos cerâmico na estrutura de concreto, casa residencial com área aproximadamente 170m2, contendo duas salas, três quartos, sendo uma suite, WC social, área de serviço, garagem. Área de granja: 29.500m2 das edificações. 434m2, sendo 246m2 de padrão de construção baixo e 170m2 padrão médio.	RS 175.000,00
AVALIAÇÃO DO LOTE	RS 185.000,00

LOTE	7
VARA	5ª Vara Federal - João Pessoa-PB
PROCESSO(S)	2005.82.00.015391-2.
CLASSE	60 - CARTA PRECATÓRIA
CDA(s)	42604002867-32, 42604002868-13, 42704000375-00
EXEQUENTE	UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO	NOÉ DE LIMA CAVALCANTE
CPF/CNPJ	089.066.024-72
DEPOSITÁRIO	JOSÉ MARCOS DE SOUSA DA SILVA
LOCALIZAÇÃO DO BEM	Rua Gama e Melo, 50, Varadouro, nesta capital
RECURSO	NÃO HÁ
ÔNUS/PENHORA	Há hipoteca.
PARCELAMENTO	NÃO AUTORIZADO
LEILOEIRO	JOSÉ MARCOS DE SOUSA DA SILVA
VALOR DÉBITO	RS 45.224,15
ATUALIZAÇÃO DÉBITO	25/10/2004

BEM(NS) PENHORADO(S):	
Apartamento nº 802, Edifício Anavilhanas, situado na Av. Monsenhor odilon Coutinho, 404, esquina com a Rua Francisco D. Cantalhe, Cabo Branco; contendo 04 suítes, com 4 varandas, sala de jantar, lavabo, cozinha, despensa, área de serviço, quarto e WC de empregada, duas vagas de garagem, área de garagem 84,63 m², área comum 101m², área total de 354,75 m².	RS 300.000,00
AVALIAÇÃO DO LOTE	RS 300.000,00

LOTE	8
VARA	5ª Vara Federal - João Pessoa-PB
PROCESSO(S)	2001.82.00.005595-7(ap.2001.82.00.005527-1)
CLASSE	99 - EXECUÇÃO FISCAL
CDA(s)	4229001100-75, 42798000451-64, 42698002841-70
EXEQUENTE	UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO	SOANE ENGENHARIA E COMERCIO LTDA
CPF/CNPJ	11.897.188/0001-39
DEPOSITÁRIO	ANTONIO EMILIO PASSOS CAMACHO
LOCALIZAÇÃO DO BEM	Rua Espiridião Rosas, 221, Expedicionários, nesta capital
RECURSO	NÃO HÁ
ÔNUS/PENHORA	NADA CONSTA
PARCELAMENTO	NÃO AUTORIZADO
LEILOEIRO	JOSÉ MARCOS DE SOUSA DA SILVA
VALOR DÉBITO	RS 107.665,74
ATUALIZAÇÃO DÉBITO	13/12/2004

BEM(NS) PENHORADO(S):	
Casa sob o nº 221, situada à Rua Esperidião Rosas, bairro dos Expedicionários, nesta capital, construída de tijolos e coberta de telhas, recuada do alinhamento, em terreno próprio, medindo 10m de frente e fundos por 47m de comprimento de ambos os lados, com aproximadamente 360m² de área construída em dois pavimentos, sendo que no térreo contém 4 salas amplas, 4 WC social, 1 suite, 1 quarto, cozinha, área de serviço, salão coberto nos fundos com churrasqueira, piscina, sala de sauna, dependência de empregada; no pavimento superior: 1 suite master, 2 quartos e 1 wc social. De propriedade de ANTONIO EMILIO PASSOS CAMACHO, registro livro 2-q, fl.147, Registro de Imóveis da Zona Norte.	RS 197.648,00
AVALIAÇÃO DO LOTE	RS 197.648,00

LOTE	9
VARA	5ª Vara Federal - João Pessoa-PB
PROCESSO(S)	2007.82.00.001299-7
CLASSE	99 - EXECUÇÃO FISCAL
CDA(s)	35.609.957-1
EXEQUENTE	UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO	POSTO OPCAO REVENDEDORA DE COMBUSTÍVEIS LTDA
CPF/CNPJ	40.965.634/0001-01
DEPOSITÁRIO	NELSON DE LIRA FILHO
LOCALIZAÇÃO DO BEM	Rua Rui Barbosa, Torre, João Pessoa - PB
RECURSO	NÃO HÁ
ÔNUS/PENHORA	Outras Penhoras e Hipoteca
PARCELAMENTO	NÃO AUTORIZADO
LEILOEIRO	JOSÉ MARCOS DE SOUSA DA SILVA
VALOR DÉBITO	RS 420.212,17
ATUALIZAÇÃO DÉBITO	05/02/2007

BEM(NS) PENHORADO(S):	
o prédio nº 367, sito à Rua Rui Barbosa, Torres, João Pessoa, com a denominação de mini-posto, construído em alvenaria de laje, remoldado e coberto com telhas britânicas, contendo sala para escritório, wc e banheiro, quarto de depósito, com instalações de água, luz e saneamento, em terreno próprio, medindo 22m, 50 de largura na frente e nos fundos, por 30m, 00 de comprimento de ambos os lados, limitando-se pela frente com a Rua de sua situação, lado direito com a avenida Juarez Távora, lado esquerdo com o imóvel nº 407 e nos fundos com a casa nº 1.270, adquirido por Nelson de Assi Lira, com 15% do imóvel registrado no cartório Eunápio Torres no livro 2-CJ, às fls. 290, sob o número de ordem R.2.59.782, em 22/03/1993.	RS 600.000,00
AVALIAÇÃO DO LOTE	RS 600.000,00

LOTE	10
VARA	5ª Vara Federal - João Pessoa-PB
PROCESSO(S)	96.0005513-0
CLASSE	99 - EXECUÇÃO FISCAL
CDA(s)	42.69600073-85
EXEQUENTE	UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO	PADARIA E PASTELARIA EXPEDICIONÁRIO LTDA
CPF/CNPJ	08.315.749/0004-82
DEPOSITÁRIO	JOAQUIM CAVALCANTI DE MELO FILHO
LOCALIZAÇÃO DO BEM	Av. Pombal, Manaira, João Pessoa - PB
RECURSO	NÃO HÁ
ÔNUS/PENHORA	NADA CONSTA
PARCELAMENTO	NÃO AUTORIZADO
LEILOEIRO	JOSÉ MARCOS DE SOUSA DA SILVA
VALOR DÉBITO	RS 62.264,36
ATUALIZAÇÃO DÉBITO	28/03/2006

BEM(NS) PENHORADO(S):	
Uma casa residencial, situada na Av. Pombal, 484, Bairro de Manaira, edificada no lote 14 da quadra 12, loteamento Jardim Manaira, Manaira, medindo 13m de frente e fundos, por 29,86m do lado direito e 29,84m do lado esquerdo. Confrontando-se pela frente com a Av. Pombal, do lado com o lote nº 15, pelo lado esquerdo com o lote nº 13, pelos fundos com o lote nº 03 da mesma quadra. O referido imóvel fica no andar térreo, contendo terraço e garagem coberta, sala ampla de estar e copa, 3 dormitórios sendo 01 suite, WC social, cozinha, área de serviço e dependência de empregada. Ótimo estado de conservação. Existem dois imóveis edificados no terreno acima descrito: a casa 484 no andar térreo e a casa 486 no pavimento superior. Apesar de edificados no mesmo terreno, as unidades são autônomas, pois têm entradas independentes e não se comunicam entre si, motivo pelo qual avalei apenas o imóvel térreo.	RS 177.000,00
AVALIAÇÃO DO LOTE	RS 177.000,00

LOTE	11
VARA	5ª Vara Federal - João Pessoa-PB
PROCESSO(S)	2001.82.00.008598-6

CLASSE	99 - EXECUÇÃO FISCAL
CDA(s)	

CDAs)	31.066.638-4
EXEQUENTE	UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO	ADALBERTO SOARES E CIA LTDA
CPF/CNPJ	09.099.698/0001-19
DEPOSITÁRIO	JOSÉ MARCOS DE SOUSA DA SILVA
LOCALIZAÇÃO DO BEM	Praça Antonio Ribeiro, 28, Centro, João Pessoa - PB
RECURSO	NÃO HÁ
ÔNUS/PENHORA	HA OUTRAS PENHORAS
PARCELAMENTO	NÃO AUTORIZADO
LEILOEIRO	JOSÉ MARCOS DE SOUSA DA SILVA
VALOR DÉBITO	RS 22.386,38
ATUALIZAÇÃO DÉBITO	30/09/2004
BEM(NS) PENHORADO(S):	
Imóvel situado à praça Antonio Rabelo, 28, Centro, em terreno próprio, ocupado em toda a sua extensão, medindo 10,75m de frente e 9,60m de fundos, limitando-se na frente com a praça Antonio Rabelo, aos fundos com o prédio da executada, ao lado direito com o imóvel nº 22, pertencente aos herdeiros do Sr. SAMUEL SOLTTO MAIOR, registrado no Cartório Evânio Torres, nº 16.244, livro AH-190, ordem R-1-100900, construção em alvenaria, piso em cimento grosso e coberto com telhas Brasilit.	RS 55.000,00
AVALIAÇÃO DO LOTE	RS 55.000,00

LOTE	17
VARA	5ª Vara Federal - João Pessoa-PB
PROCESSO(S)	2000.82.00.012341-7
CLASSE	99 - EXECUÇÃO FISCAL
CDAs)	42.200000488-60
EXEQUENTE	UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO	COMPANHIA DE PESCA NORTE DO BRASIL - COPEBRA
CPF/CNPJ	09.136.664/0001-57
DEPOSITÁRIO	ARMANDO GUZMAN TORRES
LOCALIZAÇÃO DO BEM	Av. Amazonas, 172, Bairro dos Estados, João Pessoa - PB
RECURSO	NÃO HÁ
ÔNUS/PENHORA	NADA CONSTA
PARCELAMENTO	NÃO AUTORIZADO
LEILOEIRO	JOSÉ MARCOS DE SOUSA DA SILVA
VALOR DÉBITO	RS 10.701,98
ATUALIZAÇÃO DÉBITO	27/11/2000
BEM(NS) PENHORADO(S):	
Uma casa nº 25 na Rua Cardoso Vieira, construída de tijolos e coberta de telhas, medindo 5m de frente e fundos por 20m de ambos os lados, estrada regular de conservação, registrada no livro 2-AZ1, fl.26 no Cartório Emaúlio Torres.	RS 80.000,00
AVALIAÇÃO DO LOTE	RS 80.000,00

LOTE	18
VARA	5ª Vara Federal - João Pessoa-PB
PROCESSO(S)	2007.82.00.002389-2
CLASSE	99 - EXECUÇÃO FISCAL
CDAs)	4260300201069
EXEQUENTE	UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO	IATE CLUBE DA PARAIBA
CPF/CNPJ	09.114.430/0001-09
DEPOSITÁRIO	BERNARDO CANTINHO DE OLIVEIRA NETO
LOCALIZAÇÃO DO BEM	Praia do Bessa, João Pessoa - PB
RECURSO	NÃO HÁ
ÔNUS/PENHORA	HA OUTRAS PENHORAS
PARCELAMENTO	NÃO AUTORIZADO
LEILOEIRO	JOSÉ MARCOS DE SOUSA DA SILVA
VALOR DÉBITO	RS 263.207,42
ATUALIZAÇÃO DÉBITO	09/03/2007
BEM(NS) PENHORADO(S):	
01 (um) terreno localizado na praia do Bessa, nesta cidade, medindo 115m,00 de frente, por 50m,00 de fundos encravado na quadra 09, do loteamento Jardim Oceania, limitando-se ao nascente com o terreno de marinha (beira mar), ao sul com a avenida projetada sem denominação, poente com avenida de circulação e norte com o restante do lote nº173, de propriedade do iate clube da paraiba, registrado no livro 3-M de transcrição das transmissões do 2º ofício do registro de Imóveis (Zona Norte), às fls. 65, sob o número de ordem 14.165, em 16 de outubro de 1967. Encontra-se encravado no terreno toda a estrutura do clube com piscina, salão de festas, banheiros, salas, uma marina e estrutura de cobertura com 1º andar.	RS 4.500.000,00
AVALIAÇÃO DO LOTE	RS 4.500.000,00

LOTE	19
VARA	5ª Vara Federal - João Pessoa-PB
PROCESSO(S)	2008.82.00.010699-6
CLASSE	60 - CARTA PRECATÓRIA
CDAs)	60.134.638-6; 60.172.833-5
EXEQUENTE	UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO	ARAD DO BRASIL TECNOLOGIA EM MEDIÇÃO DE ÁGUA
CPF/CNPJ	01.829.520/0001-74
DEPOSITÁRIO	JOSÉ MARCOS DE SOUSA DA SILVA
LOCALIZAÇÃO DO BEM	Praia do Poço - João Pessoa
RECURSO	NÃO HÁ
ÔNUS/PENHORA	NADA CONSTA
PARCELAMENTO	NÃO AUTORIZADO
LEILOEIRO	JOSÉ MARCOS DE SOUSA DA SILVA
VALOR DÉBITO	RS 457.880,11
ATUALIZAÇÃO DÉBITO	30/11/2008
BEM(NS) PENHORADO(S):	

Uma parte de terras próprias do sítio localizado na Praia do Poço, partindo da BR-320, Rodovia Cabedelo - João Pessoa, Rodovia Cabedelo-João Pessoa, até a linha férrea da Rede Ferroviária do Nordeste, no município de Cabedelo (PB), com os seguintes limites e confrontações: ao Norte, 620m, com terras do Sr. Romaldo Bolão; ao Sul 710m com terras do laboratório Rabelo Ltda.; a Leste 70m com a BR-320 e a Oeste 50m com terras de ferro da RFN; perfazendo uma área de aproximadamente 5ha. O terreno é totalmente plano, desmatado e contém edificações diversas, sendo mirado na área das edificações e todo cercado com estacas de cimento e arame na área remanescente. O imóvel tem matrícula sob nº 2.276, liv. 03, em 25/04/07, no CRI de Cabedelo (PB), foi adquirido pela empresa executada em 02/12/98, conforme R-5-2276. Gravações: diversas hipotecas em favor do Banco do Brasil S/A e do Banco do Nordeste do Brasil S/A e diversas penhoras em processos da Justiça do Trabalho e da Justiça Federal. Moções contra a empresa executada e contra a firma RRRACOR IRRIGACAO DO NORDESTE IND E COM. LTDA. EDIFICAÇÕES NÃO AVERBADAS: Galpão (onde funcionava a metalurgia - conexão de pino central e tubos), medindo aproximadamente 32m de largura por 41m de comprimento, edificado e coberto com vigas de concreto, ferro, madeiras e telhas de amianto, com duas paredes de alvenaria. Galpão II (anexo ao galpão I), medindo aproximadamente 37m de largura por 25m de comprimento, todo aberto, edificado e coberto com vigas de concreto e coberto com telhas de amianto. Galpão III (onde funcionava a alvianização), medindo aproximadamente 11m de largura por 25m de comprimento, edificado e coberto com vigas de concreto e coberto com telhas de amianto e duas paredes laterais de alvenaria. Um prédio contendo duas salas (onde funcionou o laboratório), medindo aproximadamente 3m de largura por 10m de comprimento, construído de tijolos e telhas, coberto de calços com telhas de amianto (anexo ao galpão III). Um prédio (anexo ao galpão III), contendo duas salas, um WC e uma área de serviço, medindo aproximadamente 8m de comprimento por 5m de largura, construído de alvenaria e coberto de calços de madeira e telhas de amianto (onde funcionou o arquivo morto). Um prédio que serviu de refeitório, medindo aproximadamente 22m de comprimento por 6m de largura, edificado em alvenaria de tijolos e coberto de calços de madeira e telhas de amianto. Galpão fechado (onde funcionou a montagem de hidrômetro), medindo aproximadamente 35m de comprimento por 13m de largura, contendo 03 WC's, 03 salas, um escritório e uma pequena sala que serviu de almoxarifado edificado com alvenaria de tijolos e vigas de concreto, coberto com telhas de amianto. Galpão fechado (onde funcionou o almoxarifado geral), medindo aproximadamente 37m de comprimento por 28m de largura; edificado com alvenaria de tijolos e vigas de concreto, coberto com telhas de amianto. Um prédio contendo duas salas (onde funcionou o laboratório), medindo aproximadamente 6m de comprimento por 5m de largura, com dez chuveiros e duas bacias sanitárias, edificado com alvenaria de tijolos e coberto com calços de madeira e telhas. Prédio do escritório geral com dois pavimentos, medindo aproximadamente 19m de comprimento por 44m de largura, contendo no andar térreo dois WC's, seis salas e um hall de circulação e o andar superior medindo aproximadamente 8m de largura por 44m de comprimento, contendo quatro WC's, seis salas e um corredor de circulação; edificado com alvenaria de tijolos, lde intermediária e telhas. Um salão aberto e descoberto (estrutura de concreto), medindo aproximadamente 11m de largura por 20m de comprimento. A empresa encontra-se desativada e o imóvel desocupado, apresentando um estado de conservação regular.	RS 2.700.000,00
AVALIAÇÃO DO LOTE	RS 2.700.000,00

LOTE	20
VARA	5ª Vara Federal - João Pessoa-PB
PROCESSO(S)	97.0003227-2
CLASSE	99 - EXECUÇÃO FISCAL
CDAs)	033
EXEQUENTE	COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CVM
EXECUTADO	UNIMADEM UNIÃO INDUSTRIAL MADEIREIRA S/A
CPF/CNPJ	09.124.702/0001-51
DEPOSITÁRIO	ISABEL JANETE RAMOS SOARES SANTOS
LOCALIZAÇÃO DO BEM	Loteamento Cristo Redentor, João Pessoa - PB
RECURSO	NÃO HÁ
ÔNUS/PENHORA	NADA CONSTA

PARCELAMENTO	NÃO AUTORIZADO
LEILOEIRO	OFICIAL DE JUSTIÇA
VALOR DÉBITO	RS 10.000,00
ATUALIZAÇÃO DÉBITO	03/05/2007
BEM(NS) PENHORADO(S):	
Um (01) lote de terreno n.224, quadra 610, Loteamento Cidade Cristo Redentor, registro nº 4.364, fl. 122, Cartório Ullysess, com as seguintes dimensões: 10m de frente e fundos, por 30m de ambos os lados.	RS 10.000,00
AVALIAÇÃO DO LOTE	RS 10.000,00

LOTE	21
VARA	10ª Vara Federal - Campina Grande-PB
PROCESSO(S)	00.0013119-9, 00.0013118-0, 00.0013117-2, 00.0013116-4, 00.0013115-6, 00.0013114-8, 00.0013113-0, 00.0013112-1, 00.0013111-3.
CLASSE	99 - EXECUÇÃO FISCAL
CDAs)	55.579.251-0, 55.579.296-8, 55.579.262-5, 55.579.250-1, 55.579.260-9, 55.579.252-8, 55.579.253-6, 55.579.259-5, 55.579.265-0.
EXEQUENTE	UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO	CONSTROI CONSTRUTORA AÇUTERRA LTDA
CPF/CNPJ	09.365.255/0001-22
DEPOSITÁRIO	JOSÉ MARCOS DE LIMA
LOCALIZAÇÃO DO BEM	Rodovia Alça Sudeste - Campina Grande/PB.
RECURSO	NÃO HÁ
ÔNUS/PENHORA	Penhora à Fazenda Nacional (Ação nº 2005.82.01.002986-9).
PARCELAMENTO	NÃO AUTORIZADO
LEILOEIRO	JOSÉ MARCOS DE SOUSA DA SILVA
VALOR DÉBITO	RS 233.511,53
ATUALIZAÇÃO DÉBITO	27/01/2009

LOTE	21
VARA	10ª Vara Federal - Campina Grande-PB
PROCESSO(S)	00.0013119-9, 00.0013118-0, 00.0013117-2, 00.0013116-4, 00.0013115-6, 00.0013114-8, 00.0013113-0, 00.0013112-1, 00.0013111-3.
CLASSE	99 - EXECUÇÃO FISCAL
CDAs)	55.579.251-0, 55.579.266-8, 55.579.262-5, 55.579.250-1, 55.579.260-9, 55.579.252-8, 55.579.253-6, 55.579.259-5, 55.579.265-0.
EXEQUENTE	UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO	CONSTROI CONSTRUTORA AÇUTERRA LTDA
CPF/CNPJ	09.365.255/0001-22
DEPOSITÁRIO	JOSÉ MARCOS DE LIMA
LOCALIZAÇÃO DO BEM	Rodovia Alça Sudeste - Campina Grande/PB.
RECURSO	NÃO HÁ
ÔNUS/PENHORA	Penhora à Fazenda Nacional (Ação nº 2005.82.01.002986-9).
PARCELAMENTO	NÃO AUTORIZADO
LEILOEIRO	JOSÉ MARCOS DE SOUSA DA SILVA
VALOR DÉBITO	RS 233.511,53
ATUALIZAÇÃO DÉBITO	27/01/2009

BEM(NS) PENHORADO(S):	
Uma gleba de terra medindo 6.115 hectares, na estrada do Lucas, localizada numa distância de 624,00 metros do eixo da Rodovia Alça Sudeste, segue-se um seguimento em linha reta sentido leste/oeste, medindo 150,00 metros de extensão, limitando-se: Sul, com o leito da estrada do Lucas, que vai de Campina para Boa Vista até encontrar o ponto 02 onde faz um ângulo de 90°, partindo-se do ponto 02, segue-se um seguimento em linha reta, sentido sul/norte, medindo 410,00 metros de extensão, limitando-se: Oeste com terras dos vendedores até encontrar o ponto 03, onde faz um ângulo de 90°, partindo-se do ponto 03, segue-se um seguimento em linha reta, sentido oeste/leste, medindo 15,00 metros de extensão, até encontrar o ponto 04 onde faz um ângulo de 90° limitando-se: Norte, com terras pertencentes ao Posto de Combustível Correia do Monte Ltda, partindo-se do ponto 04 segue-se um segmento em linha reta, medindo 410,00 metros de extensão, sentido norte/sul, limitando-se: Leste, com terras da Empreendimentos Correia, até encontrar o ponto 01 inicial onde faz um ângulo de 90°, registrado sob o nº R-1-41.661, às fls. 188 do Livro 2/F-A.	RS 370.000,00
AVALIAÇÃO DO LOTE	RS 370.000,00

LOTE	22
VARA	10ª Vara Federal - Campina Grande-PB
PROCESSO(S)	00.0017513-7.
CLASSE	99 - EXECUÇÃO FISCAL
CDAs)	55.726.166-0.
EXEQUENTE	UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO	E. MEDEIROS PNEUS E PEÇAS LTDA.
CPF/CNPJ	08.522.609/0001-32
DEPOSITÁRIO	EDUARDO DA SILVA MEDEIROS
LOCALIZAÇÃO DO BEM	Loteamento Bento Figueiredo - Campina Grande/PB.
RECURSO	NÃO HÁ
ÔNUS/PENHORA	Penhora à Fazenda Nacional (Ações: 00.0019037-3, 00.0015290-0, 00.0018257-5).
PARCELAMENTO	NÃO AUTORIZADO
LEILOEIRO	JOSÉ MARCOS DE SOUSA DA SILVA
VALOR DÉBITO	RS 20.153,28
ATUALIZAÇÃO DÉBITO	23/01/2009

BEM(NS) PENHORADO(S):	
Dois lots de terrenos sob o nº03 e 04, da Quadra F, do Loteamento Bento Figueiredo, no bairro de Bodocongó, nesta cidade. O primeiro com 450,00 m², e o segundo com 481,25 m², de área total, apresentam declive e suas frentes estão voltadas para o poente. Trata-se de dois lotes de terrenos não murados, vizinhos, encravados em loteamento que se situa nas proximidades do Campus da Universidade Federal de Campina Grande, registrados no Cartório de Registro de Imóveis sob o nº R-1-40.741, em 16/09/1992.	RS 20.000,00
AVALIAÇÃO DO LOTE	RS 20.000,00

LOTE	23	
VARA	10ª Vara Federal - Campina Grande-PB	
PROCESSO(S)	2007.82.01.002431-5.	
CLASSE	99 - EXECUÇÃO FISCAL	
CDAs)	36.019.392-7.	
EXEQUENTE	UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)	
EXECUTADO	CUNHA E MELO LTDA	
CPF/CNPJ	10.760.932/0001-96	
DEPOSITÁRIO	ARLINDO ROGACIANO ARAGÃO DE MELO	
LOCALIZAÇÃO DO BEM	Rua Malauquias de Souza do Ó, s/n, Mirante - Campina Grande/PB.	
RECURSO	NÃO HÁ	
ÔNUS/PENHORA	Penhora à Fazenda Nacional (Ações nº2006.82.01.001126-2, 00.0012010-3, 00.0012011-1, 00.0018711-9, 00.0017431-9, 00.0032779-4, 00.0032778-6, 00.0032978-6); Penhora à Fazenda Estadual (Ações nº. 001.97.124.241-5, 001.97.124.627-5, 001.97.121.483-6, 001.2000.022.553-0, 001.2002.011.321-1, 001.2002.000.743-9, 001.2005.021.780-9, 001.2005.021.702-5, 001.2005.020.657-0).	RS 25.000,00
PARCELAMENTO	NÃO AUTORIZADO	
LEILOEIRO	JOSÉ MARCOS DE SOUSA DA SILVA	
VALOR DÉBITO	RS 7.882,47	
ATUALIZAÇÃO DÉBITO	23/01/2009	

BEM(NS) PENHORADO(S):	
01 (um) lote de terreno nº 02, da Quadra C, do Loteamento Bairro do Mirante, nesta cidade, que mede 12,00 metros de frente e fundos, por 30,00 metros de comprimento de ambos os lados, limitando-se: frente, com a Rua Projetada nº 02 (hoje denominada Rua Malauquias de Souza do Ó); fundos, com parte do lote 04 da mesma quadra e loteamento; lado direito, com o lote 01 da mesma quadra e loteamento; e lado esquerdo, com o lote 03 da mesma quadra e loteamento, registrado sob nº R-1-17.181, fls. 102, do Livro 2/B/M.	RS 25.000,00
AVALIAÇÃO DO LOTE	RS 25.000,00

LOTE	24
VARA	10ª Vara Federal - Campina Grande-PB
PROCESSO(S)	2005.82.01.002078-7, 2005.82.01.002187-1.
CLASSE	99 - EXECUÇÃO FISCAL
CDAs)	42.2.04.000935-87, 42.6.04.004292-74, 42.6.04.004293-55, 42.7.04.000562-03, 42.2.05.000767-65, 42.6.05.001163-32, 42.6.05.001164-13, 42.7.05.000319-11.
EXEQUENTE	UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO	LETÍCIA VITORINO SOARES JOVEM.
CPF/CNPJ	24.287.369/0001-95
DEPOSITÁRIO	LETÍCIA VITORINO SOARES JOVEM
LOCALIZAÇÃO DO BEM	Zona Rural de Boa Vista - Campina Grande/PB.

RECURSO	NÃO HÁ
ÔNUS/PENHORA	NADA CONSTA
PARCELAMENTO	NÃO AUTORIZADO
LEILOEIRO	JOSÉ MARCOS DE SOUSA DA SILVA
VALOR DÉBITO	RS 113.003,14
ATUALIZAÇÃO DÉBITO	27/01/2009
BEM(NS) PENHORADO(S):	
01 (uma) décima parte no imóvel denominado São Bento, no Município de Boa Vista/PB, medindo 100 hectares, registrado sob o nº R-3-8.701, em 26/03/1998, às fls. 04, do Livro 2/A/G. O referido imóvel possui os seguintes condôminos: Ronaldo Vitorino Soares Rafael, Dorotéia de Lourdes Soares, Luzenilda de Lourdes Leite, Luzene Soares de Almeida, Regina Cely Vitorino Soares, José Rogério Soares de Farias e Maria do Socorro Soares Vasconcelos.	RS 4.342,50
01 (uma) décima parte no imóvel denominado São Bento, no Município de Boa Vista/PB, medindo 98,3 hectares, registrado sob o nº R-6-8.865, em 26/03/1998, às fls. 168, do Livro 2/A/G. O referido imóvel possui os seguintes condôminos: Ronaldo Vitorino Soares, Rafael Vitorino Soares, Dorotéia de Lourdes Sousa Araújo, Luzenilda Soares Leite, Luzene Soares de Almeida, Regina Cely Vitorino Soares, José Soares de Almeida, Regina Cely Vitorino Soares, José Soares de Almeida.	RS 4.342,50

LOTE	25
VARA	10ª Vara Federal - Campina Grande-PB
PROCESSO(S)	2007.82.01.001307-0.
CLASSE	99 - EXECUÇÃO FISCAL
CDAs)	42.1.07.001932-96.
EXEQUENTE	UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO	ROSALIE ANDRADE DOS SANTOS
CPF/CNPJ	113.214.664-04.
DEPOSITÁRIO	ROSALIE ANDRADE DOS SANTOS
LOCALIZAÇÃO DO BEM	Rua Tavares Cavalcante, nº 244, Centro - Campina Grande/PB.
RECURSO	NÃO HÁ
ÔNUS/PENHORA	Penhora à Fazenda Nacional (Ações nº 2006.82.01.001117-1 e 00.0018273-7); Hipoteca à CEF.
PARCELAMENTO	NÃO AUTORIZADO
LEILOEIRO	JOSÉ MARCOS DE SOUSA DA SILVA
VALOR DÉBITO	RS 22.646,50
ATUALIZAÇÃO DÉBITO	30/01/2009
BEM(NS) PENHORADO(S):	
Um imóvel situado na Rua Tavares Cavalcante, nº 244, Centro, nesta cidade, em terreno que mede 10,00 m de frente e 8,00 m de fundos, por 29,70 do lado direito e 24,70 mais 5,00 m do lado esquerdo, num total de 287,00 m², registrado no Primeiro Cartório de Registro de Imóveis de Campina Grande sob o nº R-1-10.219.	RS 250.000,00
AVALIAÇÃO DO LOTE	RS 250.000,00

LOTE	26
VARA	10ª Vara Federal - Campina Grande-PB
PROCESSO(S)	00.0012660-8.
CLASSE	99 - EXECUÇÃO FISCAL
CDAs)	A 1961, A 2439, A 2909, A 3361, A 4109, A 4171, A 4640.
EXEQUENTE	CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS - CRECI
EXECUTADO	NOVACAMP CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS NOVA CAMPINA LTDA
CPF/CNPJ	09.195.686/0001-98
DEPOSITÁRIO	JURACY PALHANO FREIRE
LOCALIZAÇÃO DO BEM	Município de Lagoa Seca/PB
RECURSO	NÃO HÁ
ÔNUS/PENHORA	Penhora à Fazenda Nacional processo nº. 00.0018563-9.
PARCELAMENTO	NÃO AUTORIZADO
LEILOEIRO	JOSÉ MARCOS DE SOUSA DA SILVA
VALOR DÉBITO	RS 4.487,63
ATUALIZAÇÃO DÉBITO	02/02/2009

BEM(NS) PENHORADO(S):	
03 (três) lotes de terreno, nº 02, 03 e 04, Quadra Z-3, Loteamento Cidade Juracy Palhano III, município de Lagoa Seca/PB, registrados sob nº. R-1-20.592, Fl. 219, do Livro 2-B-Z, em 30/03/1983.	RS 2.400,00
AVALIAÇÃO DO LOTE	RS 2.400,00

LOTE	27
VARA	10ª Vara Federal - Campina Grande-PB
PROCESSO(S)	2006.82.01.001244-8.
CLASSE	99 - EXECUÇÃO FISCAL
CDAs)	25000002828.
EXEQUENTE	INSTITUTO BRAS DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA
EXECUTADO	JOSÉ ALVES CANTALICE
CPF/CNPJ	058.697.904-25
DEPOSITÁRIO	JOSÉ ALVES CANTALICE
LOCALIZAÇÃO DO BEM	Loteamento Vila Rica, Bodocongó - Campina Grande/PB.
RECURSO	HÁ RECURSO PENDENTE, SEM EFEITO SUSPENSIVO
ÔNUS/PENHORA	Penhora ao INSS (Ação nº 00.0012194-0); Penhora à Fazenda Estadual (Ações nº 001.2003.010895-5 e 001.2001.003437-7).
PARCELAMENTO	NÃO AUTORIZADO
LEILOEIRO	JOSÉ MARCOS DE SOUSA DA SILVA
VALOR DÉBITO	RS 52.259,50
ATUALIZAÇÃO DÉBITO	02/02/2009

BEM(NS) PENHORADO(S):	
Um terreno, lote 39, Quadra A, localizado no Loteamento Vila Rica, Bodocongó, nesta cidade, medindo 12 x 30,00 m, registrado sob o nºR-1-6.744, fls. 147, Livro 2, em 21/08/1978.	RS 10.000,00
AVALIAÇÃO DO LOTE	RS 10.000,00

LOTE	28
VARA	10ª Vara Federal - Campina Grande-PB
PROCESSO(S)	2007.82.01.002390-6.
CLASSE	60 - CARTA PRECATÓRIA
CDAs)	35.284.853-7, 35.284.857-0.
EXEQUENTE	UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO	PAULO ROBERTO DE MEDEIROS CIRNE
CPF/CNPJ	081.482.284-34
DEPOSITÁRIO	PAULO ROBERTO DE MEDEIROS CIRNE
LOCALIZAÇÃO DO BEM	Quadra 207, terreno nº 5 - Campina Grande/PB.
RECURSO	NÃO HÁ
ÔNUS/PENHORA	NADA CONSTA
PARCELAMENTO	NÃO AUTORIZADO
LEILOEIRO	JOSÉ MARCOS DE SOUSA DA SILVA
VALOR DÉBITO	RS 1.278.706,90
ATUALIZAÇÃO DÉBITO	06/02/2009

BEM(NS) PENHORADO(S):	
Um terreno nº 05, da Quadra 207, com inscrição municipal nº 09.01.207.2.0079.001, medindo e limitando-se: frente, norte, com a rua projetada 4, 8,00 metros; lado direito, leste, com o terreno nº 06, de inscrição municipal 09.01.207.2.0088.001, em nome de Carlos Augusto de Medeiros Cirne, 20,00 metros; lado	